DECRETO N. 8.689 DE 26 DE MARÇO DE 1974

Proibe a cessão, transferência ou alienação do direito sobre a placa concedida para exploração do serviço de transporte de passageiros a taxímetro e dá outras providências

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
C O S A N P A

Contrato n. 10/74

(D. Oficial)

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO — IPASEP
Portarias e Resolução

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84º DA REPÚBLICA — Nº 22.763 BELÉM — SÁBADO, 27 DE ABRIL DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.718, 8.719, 8.720 e 8.721

——xxxxx——

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL De São Bernardo Madeiras S. A. — BERMASA

De Tubos Plásticos da Amazônia S. A. — TUPLAMA

De Perfumarias Phebo S. A.

De Amazônia Industrial Exportadora S A.

De Companhia Amazonas Madeiras e Laminados

De Fábrica União Indústria e Comércio S. A.

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.689 — DE 26 DE MARÇO DE 1974

Proibe a cessão, transferência ou alienação do direito sobre a placa concedida para exploração do serviço de transporte de passageiros a taxímetro e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que pela concessão, o Poder concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública, delegando apenas a execução do serviço nos limites e condições legais, sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Poder concedente;

Considerando a necessidade de disciplinar o serviço público de transporte de passageiros em veículo aluguel a taxímetro, com o objetivo de dar melhor atendimento aos usuários e proporcionar ao Poder Público meios que permitam a sua fiscalização e controle efetivo;

Considerando finalmente que a concessão de placas a veículo para exploração de serviço de transporte de passageiros a taxímetro é deferido pelo Poder Público a título gratuito, não podendo por isso, ser objeto de comercialização por parte do concessionário.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica proibida a cessão, transferência ou alienação sob qualquer forma dos direitos sobre a placa na categoria aluguel, concedida pelo Governo do Estado, através da Repartição de trânsito para exploração do serviço de transporte de passageiros a taxímetro.

Art. 2º — A infração do disposto no artigo anterior, acarretará o cancelamento automático da licença do veículo na categoria aluguel para exploração do serviço de transporte de passageiros a taxímetro e a placa recolhida à Repartição de Trânsito.

Art. 3º — Fica resguardado o direito das cessões, transferências ou alienações dos direitos sobre as placas nessa categoria, já devidamente processadas na Repartição de Trânsito, antes da vigência do presente Decreto.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1974.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 940)

DECRETO Nº 8718 — DE 25 DE ABRIL DE 1974

Homologa Resolução n. 01, de 22|03|1974, do Conselho Regional de Desportos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 01, de .... 22.03.1974, do Conselho Regional de Desportos que aprova o seu orçamento para 1974, e dá outras providências.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça, Resp.
p/ Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO Nº 01 — DE 22 DE MARÇO DE 1974

EMENTA: — Aprova orçamento do Conselho Regional de Desportos, para 1974 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Desportos, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 20.03.74:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento do Conselho Regional de Desportos para 1974, de acordo com a discriminação anexa.

Art. 2º — Os recursos do Conselho Regional de Desportos, alocados no orçamento do Estado para 1974, estão consignados na Unidade Orçamentária — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo sob Atividade ..... 109.38.09.09.2.081.

Art. 3º — Fica autorizado o Presidente a fazer a necessária contenção de despesa, na forma do procedimento da receita.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Governador do Estado e publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Conselho Regional de Desportos, em Belém, 22 de março de 1974.

Prof. NAGIB COELHO MATNI
Presidente do Conselho.

DESPESA ORÇAMENTARIA
Unidade: Conselho Regional de Desportos (CRD)

Código	Discriminação	Cr$	Cr$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		109.880,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		109.880,00
3.1.1.0	PESSOAL		76.880,00
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		64.880,00
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	59.880,00	
01.01	Vencimentos		
01.02	Subsídios e Representação a ocupantes de cargos eletivos.		
01.03	Gratificação de exercício — Dec. Lei n. 1.024/69.		
01.04	Auxílios p/ diferença de Caixa.		
01.05	Gratificação de função		
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais.		
01.07	Gratificação pela re-		

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO · Belém Pará ·

DIARIO OFICIAL
DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	*Cr$*	*Vendas de D.O.*	*Cr$*
Anual	300,00	N.º atrasado ao ano, aumenta . .	0,70
Semestral .	150,00	*Publicações*	
N.º avulso..	1,50	Página comum, cada centímetro . .	7,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	800,00
Anual	600,00		
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIARIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

presentação em órgãos de deliberação coletiva 31.200,00
01.08—Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)
01.09—Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
01.10—Gratificação de Raio X
01.11—Gratificação de presença aos membros da Justiça Eleitoral.
01.12—Gratificação especial para complementação de salário mínimo.
01.13—Gratificação de Representação 28.680,00
01.14—Gratificação de função policial da (Lei n. 4.878/65).
01.15—Pessoal em disponibilidade
01.16—Outras vantagens fixas
02.00—Despesa Vaviável com pessoal civil 17.000,00
02.01—Ajuda de custo
02.02—Diárias 5.000,00
02.03—Substituições
02.04—Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 12.000,00
02.05—Gratificação pela representação do Gabinete
02.06—Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal.
02.07—Gratificação por serviço ou estudo no estrangeiro.
02.08—Gratificação pela prestação de serviço eleitoral.
02.09—Salário do pessoal regido pelo CLT.
02.10—Auxílio para moradia (Lei 4.878/65).
02.11—Outras despesas variáveis.

3.1.1.2—PESSOAL MILITAR
01.00—Vencimentos e vantagens fixas.
01.01—Sôldo
01.02—Gratificação de tempo de serviço e de inatividade.
01.03—Gratificação de função Militar (categoria I).
01.05—Gratificação de localidade especial.
01.06—Gratificação de Raio X

01.07—Outras vantagens fixas
02.00—Despesas variáveis com o pessoal Militar
02.01—Diárias
02.02—Ajuda de custo
02.03—Indenização de transporte
02.04—Indenização de Representação
02.05—Indenização de moradia
02.06—Indenização de compensação Orgânica
02.07—Etapas de alimentação
02.08—Ajudas para fardamento
02.09—Outras despesas variáveis
3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
01.00—Animais destinados a estudos, preparação de produtos para corte.
02.00—Impressos, artigos de expediente, desenho cartografia, geodésia, topografia e ensino 2.000,00
03.00—Artigo de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem 500,00
04.0—Combustíveis e lubrificantes
05.00—Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis.
06.00—Material de coudelaria ou de uso zootécnico.
07.00—Forragens e outros alimentos para animais.
08.00—Gênero de alimentação e artigos para fumantes.
09.00—Explosivos, munições e materiais de consumo e para acampamento e campanha.
10.00—Matérias — primas e produtos manufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis.
11.00—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinete técnicos e científicos.
12.00—Sementes e mudas de plantas
13.00—Vestuários, uniformes, artigos para esportes jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho 5.500,00
14.00—Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação rediofonia e telecomunicações 1.000,00
15.00—Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas 500,00
16.00—Materiais de consumo, em geral à conta de fundos especiais.
17.00—Outros materiais de consumo 500,00
3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS 13.000,00
3.1.3.1—REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS
3.1.3.2—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
01.00—Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais.
02.00—Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens; pedágios 4.500,00
03.00—Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações 2.000,00
04.00—Iluminação, fôrça motriz e gás 1.000,00
05.00—Serviços de asseio e higiene, taxa de água, esgoto, lixo e outras correlatas 1.000,00
06.00—Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.
07.00—Serviço de divulgação, de impressão e encadernação 4.000,00
08.00—Serviços médicos, hospitalares, funerais e judiciários.
09.00—Serviços de comunicação em geral 500,00
10.00—Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despachos de condomínio.

11.00—Seguros em geral
12.00—Comissões e corretagens
13.00—Fornecimento de alimentação
14.00—Serviços de terceiros, em geral, à conta de fundos especiais.
15.00—Outros serviços de terceiros
3.1.4.0—ENCARGOS DIVERSOS . 10.000,00
01.00—Despesas miúdas de pronto pagamento . 1.200,00
02.00—Diferença de câmbio
03.00—Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas 3.000,00
04.00—Festividades, recepções, hospedagens e homenagens 2 800,00
05.00—Sentenças judiciárias
06.00—Reposições, restituições e indenizações.
07.00—Serviços de caráter secreto ou reservado.
08.00—Exposições, congressos e conferências . 2.000,00
09.00—Custeio de órgão não diplomáticos ou consulares no exterior.
10.00—Assistência Social
11.00—Despesas diversas da dívida pública.
12.00—Encargos diversos, em geral à conta de fundos especiais.
13.00—Outros encargos ... 1.000,00
3.1.5.0—DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.2.0.0—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0—SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.1—Instituições Internacionais
3.2.1.2—Instituições Federais
3.2.1.3—Instituições Estaduais
3.2.1.4—Instituições Municipais
3.2.1.5—Instituições Privadas
3.2.1.6—Outras Instituições
3.2.2.0—SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
3.2.2.1—Empresas Federais
3.2.2.2—Empresas Estaduais
3.2.2.3—Empresas Municipais
3.2.2.4—Empresas Privadas
3.2.2.5—Sociedades de Economia Mista
3.2.3.0—TRANSPERÊNCIAS DE AASISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.1—INATIVOS
01.00—Pessoal civil
01.01—Proventos
01.02—Vantagens Incorporadas
01.03—Abono provisório e novas aposentadorias.
02.00—Pessoal Militar
02.01—Proventos
02.02—Vantagens incorporadas
3.2.3.2—PENSIONISTAS
01 — Pensões militares
02 — Abono provisório e Novas Pensões
03 — Outras Pensões
3.2.3.3—SALÁRIO FAMÍLIA
01 — Pessoal Civil
02 — Pessoal Militar
03 — Inativos Civis
04 — Inativos Militares
05 — Pensionistas
3.2.3.4—ABONO FAMILIAR
3.2.4.0—JUROS
3.2.4.1—JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA
01 — Fundada Interna
02 — Fundada Externa
03 — Flutuante
04 — Diversos
3.2.4.2—JUROS DE EMPRÉSTIMO
01 — Empréstimos Internos
02 — Empréstimos Externos
3.2.5.0—CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.6.0—RESERVA DE CONTINGÊNCIA
3.2.7.0—DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.1—ENTIDADES INTERNACIONAIS
3.2.7.2—ENTIDADES FEDERAIS
01 — Pessoal
02 — Serviços de Terceiros — Remuneração de Serviços Pessoais
03 — Outros Custeios
04 — Inativos
05 — Pensionistas
07 — Contribuições de Previdência Social
08 — Diversos
06 — Salário Família
3.2.7.3—ENTIDADES ESTADUAIS
01 — Pessoal
02 — Serviços de Terceiros — Remuneração de serviços pessoais
03 — Outros Custeios
04 — Inativos
05 — Pensionistas
06 — Salário-Família
07 — Contribuições de Previdência Social
08 — Diversas
3.2.7.4—ENTIDADES MUNICIPAIS
01 — Pessoal
02 — Serviços de Terceiros — Remuneração de Serviços Pessoais
03 — Outros Custeios
04 — Inativos
05 — Pensionistas
06 — Salário-Família
07 — Contribuições de Previdência Social
08 — Diversas
3.2.7.5—FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO
01 — Pessoal
02 — Serviços de Terceiros — Remuneração de Serviços Pessoais.
03 — Outros Custeios
04 — Inativos
05 — Pensionistas
06 — Salário-Família
07 — Contribuições de Previdência Social
08 — Diversas
3.2.7.6—PESSOAS
3.2.7.9—DIVERSAS
4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL 10.120,00
4.1.0.0—INVESTIMENTOS 10.120,00
4.1.1.0—OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.1—Estudos e Projetos
4.1.1.2—Início de Obras
4.1.1.3—Prosseguimento e conclusão de obras
4.1.1.4—Instalação e Equipamentos para obras
4.1.1.5—Construção de Edifícios Públicos
4.1.2.0—SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
4.1.3.0—EQUIPAMENTOS E INS.

TALAÇÕES 6.120,00
4.1.3.1—Máquinas, Motores e Aparelhos 6.120,00
4.1.3.2—Locomotivas, Automotrizes e Vagões
4.1.3.3—Tratores, Equipamentos rodoviários e agrícolas
4.1.3.4—Automóveis, auto_caminhões e outros veículos de tração mecânica
4.1.3.5—Aeronaves
4.1.3.6—Embarcações
4.1.3.7—Diversos equipamentos e instalações
4.1.4.0—MATERIAL PERMANENTE 4.000,000
01 — Animais para trabalho, produção e reprodução
02 — Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças p/ museus 1.000,00
03 — Ferramentas e utensílios de oficinas
04 — Material artístico e instrumentos de música, insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos, divertimentos infantis 1 000,00
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria
06.00 — Veículos de tração pessoal e animal
07.00 — Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino laboratório e gabinete técnico ou científico
08.00 — Mobiliário em geral 2.000,00
09.00 — Material permanente, em geral à conta de fundos especiais
10.00 — Material permanente de acampamento, de campanha e de paraquedismo; armamentos.
11.00 — Outros materiais de uso duradouro.
4.1.5.0—PARTICIPACÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS
4.2.0.0—INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0—AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.2.2.0—PARTICIPACÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS E FINANCEIRAS
4.2.3.0—AQUISICÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO.
4.2.4.0—CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS
4.2.5.0—CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
4.2.6.0—DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS
4.3.0.0—TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.1.0—AMORTIZAÇÃO
4.3.1.1—Amortização da Dívida Pública
01 — Fundada Interna
02 — Fundada Externa
03 —Diversas
4.3.1.2—Amortização de Empréstimos
01 — Empréstimos Internos
02 — Empréstimos Externos
4.3.2.0—DIFERENÇA DE CÂMBIO
4.3.3.0—AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS
4.3.4.0—AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4.3.5.0—AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE
4.3.6.0—AUXÍLIOS PARA INVERSÕES FINANCEIRAS
4.3.7.0—CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
4.3.7.1—Entidades Federais
01 — Auxílios para amortização da dívida pública interna.
02 — Auxílios para amortização da dívida pública externa
03 — Vinculações tributárias
04 — Outras contribuições
4.3.7.3—Entidades Municipais
01 — Auxílios para amortização da dívida pública interna
02 — Auxílios para amortização da dívida pública externa
03 — Vinculações Tributárias
04 — Outras contribuições
4.3.7.4—Diversas

DECRETO N. 8.719 — DE 25 DE ABRIL DE 1974

Homologa Resolução n. 02, de 22.03.1974, do Conselho Regional de Desportos.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 02, de 22 de marco de 1974, do Conselho Regional de Desportos, que fixa representação, jetons e gratificação do Presidente, membros e pessoal administrativo do referido Conselho, a partir de 01 de janeiro de 1974.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 02 — DE 22 DE MARÇO DE 1974

EMENTA: — Fixa representação, Jetons e Gratificação, do Presidente, Membros e pessoal administrativo do Conselho Regional de Desportos.

O Presidente do Conselho Regional de Desportos, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 20.03.74;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam estabelecidas as representações e jetons para o Presidente e Membros do Conselho Regional de Desportos, a partir de 01 de janeiro de 1974, na forma seguinte:

REPRESENTAÇÃO

Presidente 650,00
Membros do Conselho 435,00

J E T O N S

Presidente e Membros do Conselho 130,00

Art. 2º — Ao pessoal administrativo em atividades no Conselho Regional de Desportos, fica atribuída uma gratificação com a vigência indicada no artigo anterior, como segue:

Secretário Geral 300,00
Escrevente Datilógrafo 200,00
Servente 100,00

Art. 3º — Fica estabelecida como diária de viagem:

a) — MEMBROS DO CONSELHO — um (1) salário mínimo local para outras Unidades Federativas e 70% (setenta por cento) para o Interior do Estado;

b) — Servidores — 70% (setenta por cento) do salário mínimo local.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Governador do Estado e publicada no DIARIO OFICIAL do Estado.

Conselho Regional de Desportos, em Belém, 22 de março de 1974.

Prof. NAGIB COELHO MATNI
Presidente do Conselho

DECRETO N. 3 720, DE 26 DE ABRIL DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º do Decreto n. 8.085, de 07 de setembro de 1972, que instituiu, no Estado, a Ordem do Mérito Grão-Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica designado o Chefe do Gabinete Civil do Governador para as funções de Chanceler da Ordem do Mérito Grão-Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1974.

Engº FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça, Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

---

DECRETO N. 8.721, DE 26 DE ABRIL DE 1974

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Grão-Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto n. 8.085, de 7 de setembro de 1972, que instituiu a Ordem do Mérito Grão-Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito Grão-Pará, anexo ao presente, assinado pelo Chanceler da Ordem.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça, resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

---

REGULAMENTO QUE ACOMPANHA O DECRETO N. 8.721, DE 26 DE ABRIL DE 1974

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ

Art. 1º — A Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto n. 8.085, de 7 de setembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 9.9.72, e republicado por incorreções na publicação, no dia 12.02.74, destina-se a agraciar personalidades ou instituições nacionais ou estrangeiras que se tenham tornado dignas da gratidão ou admiração do povo e do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º — A Ordem do Mérito Grão-Pará consta dos seguintes graus:

a) Grão Colar;
b) Grã Cruz;
c) Grande Oficial
d) Comendador
e) Oficial
f) Cavaleiro

Parágrafo único — As insígnias da Ordem possuem as características indicadas pelo Decreto que as instituiu e constantes dos modelos anexos.

Art. 3º — A Ordem do Mérito Grão-Pará inclui dois Quadros — o Regular e o Suplementar — e em cada qual haverá todos os graus enumerados no art. 2º.

Parágrafo único — O Quadro Regular será preenchido por personalidades ou instituições nacionais e o Suplementar por personalidades ou instituições estrangeiras.

Art. 4º — Quer no Quadro Regular, quer no Quadro Suplementar, a concessão da Ordem em relação a cada grau, deverá ser feita, de preferência, obedecendo a seguinte hierarquia:

a) Grão Colar — Chefes de Estado

b) Grã Cruz — Presidente e Vice-Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Superior Tribunal Militar Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União, Generais de Exército, Almirantes e Tenentes-Brigadeiros-do-Ar.

c) Grande Oficial — Senadores Federais, Deputados Federais, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros do Superior Tribunal Militar, Membros do Superior Tribunal do Trabalho, Vice-Governadores de Estado, Presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais, Presidentes de Assembléias Legislativas Estaduais, Prefeitos de Capitais, Arcebispos, Reitores de Universidades, Presidentes de Instituições Culturais, Literárias, Científicas e Profissionais, Generais-de-Divisão, Vice-Almirante. Majores-Brigadeiros e outras autoridades de igual graduação.

d) Comendador — Secretários de Estado, Cônsules Estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada. Brigadeiros-do-Ar, Presidentes de Câmaras de Vereadores de Capitais, Membros dos Tribunais Estaduais de Justiça, Membros das Assembléias Legislativas, Professores Universitários, Membros de Associações e Colegiados Culturais, Literários, Científicos e Profissionais, Juízes do Tribunal de Contas e dos Tribunais Regionais Eleitoral e do Trabalho, Dirigentes dos Serviços Públicos e Autárquicos.

e) Oficial — Professores de Ensino Médio, Juízes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Bispos e Prelados, Cientistas, Intelectuais, Prefeitos Municipais, Vereadores Municipais, Artistas e Funcionários de Nível Superior do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e Autárquico.

f) Cavaleiro — Oficiais de patentes inferiores às dos precedentes e demais Funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único — As personalidades ou instituições, cujos títulos não constaram da enumeração deste artigo, poderão ser agraciadas no grau em que estiverem incluídas personalidades ou insituições de hierarquia semelhante.

Art. 5º — A administração da Ordem caberá ao Governador do Estado, seu Grão-Mestre, auxiliado por um Conselho constituído pelo Secretário de Estado de Governo, pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, pelo Chefe do Gabinete Civil e pelo Chefe do Gabinete Militar.

Parágrafo único — O Chanceler substituirá o Grão-Mestre nos seus impedimentos e ausências e dirigirá, exclusivamente, o Conselho e a Secretaria da Ordem.

Art. 6º — A admissão, promoção e exclusão da Ordem será feita por Decreto do Governador, ouvido o Conselho.

Art. 7º — Sem prejuízo de agraciamento imediato de qualquer personalidade ou instituição, a critério do Governador, o Conselho elaborará o Regimento Interno da Ordem, tão logo esteja constituído.

Parágrafo único — O Regimento deverá disciplinar:

a) — a organização da Secretaria e a administração da Ordem;

b) — o funcionamento do Conselho;

c) — o processo de admissão, promoção e exclusão dos agraciados;

d) — o registro das personalidades ou instituições que constituam os Quadros da Ordem;

e) — o arquivo da Ordem;

f) — a forma de obtenção e se fôr o caso, de remuneração dos servidores da Ordem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1974.

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE — Chefe do Gabinete Civil.

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S/A.

C. G. C. — 05.637.038/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1973, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE ABRIL DE 1974.

Relatório da Diretoria

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e ao nosso Estatuto Social, vimos submeter a apreciação e julgamento de Vv. Sas., as Contas de nossa gestão referentes ao ano de 1973, já devidamente analizadas pelo Conselho Fiscal.

Pela representação gráfica do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, podeis facilmente verificar os resultados apurados, bem como, a situação econômico-financeira de nossa Sociedade.

Colocando-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que porventura julgarem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Óbidos—Pará, 25 de Março de 1974

ABRAHAM FORTUNATO CHOCRÓN — Diretor-Presidente
FORTUNATO CHOCRÓN — Diretor-Gerente
DÉLIO MARINHO DE AZEVEDO — Diretor-Tesoureiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

——— A T I V O ———

IMOBILIZADO		
Imóveis; Maquinismos e Acessórios; Ferramentas e Móveis e Utensílios	63.772,09	
Correção Monetária	226.843,98	
Investimentos; Depósitos p/Investimentos; Emprêsa Brasileira de Aeronáutica S.A.; Obrigações do Tesouro Nacional; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Centrais Elétricas do Pará S.A.	12.700,18	303.316,25
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		179.778,91
REALIZÁVEL		
Imposto de Renda c/Devolução de Recolhimento Indevido		69,01
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	300,00	
Contratos de Seguros	100.000,00	100.300,00
		Cr$ 583.464,17

——— P A S S I V O ———

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	300.000,00	
Fundo de Reserva Legal	4.778,36	
Manutenção de Capital de Giro Próprio	16.129,84	
Reserva p/Aumento de Capital	7.865,76	
Fundo da Correção Monetária ..	36.527,97	
Fundo de Garantia de Dividendos	4.778,36	
Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.267,92	
Fundo p/Depreciações	55.443,88	
Lucros em Suspenso	36.061,12	462.853,21
EXIGÍVEL		
Contas a Pagar	2.401,17	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a Pagar	1.143,08	
Instituto Nacional de Previdência Social	2.619,42	6.163,67
PENDENTE		
Saldo à Disposição da Assembléia Geral		14.147,29
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	300,00	
Valores Segurados	100.000,00	100.300,00
		Cr$ 583.464,17

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.1973

——— D É B I T O ———

RESULTADOS NEGATIVOS:		
Fretes e Carretos; Material de Expediente; Imposto e Taxas; Imposto de Renda; Imposto Sobre Circulação de Mercadorias; Programa de Integração Nacional — PIN; PROTERRA; Programa de Integração Social — PIS — c/Imp. de Renda; Programa de Integração Social — PIS c/Faturamento; Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL; Previdência Social; Salário Educação; Salário Família; Salários; Gratificação Salarial; Honorários; Serviços Profissionais de Terceiros; Prêmios de Seguros; Multas e Moras; Anúncios e Propagandas; Despesas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Despesas de Juros e Descontos Despesas Bancárias; Despesas de Maquinismos; Despesas Gerais; Fundo para Depreciações		198.897,23
LUCRO LÍQUIDO:		
Fundo de Reserva Legal	1.892,32	
Fundo p/Aumento de Capital ..	3.784,64	
Fundo de Garantia de Dividendos	1.892,32	
Manutenção do Capital de Giro Próprio	16.129,84	
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	14.147,29	37.846,41
		Cr$ 236.743,64

—— C R É D I T O ——		Cr$
RESULTADOS POSITIVOS:		
Gêneros de Exportação	11.000,00	
Renda de Enfardagem de Juta p/Terceiros	223.043,64	
Renda de Aluguéis	2.700,00	236.743,64

ABRAHAM FORTUNATO CHOCRÓN — Diretor_Presidente — CIC nº 000.900.422
FORTUNATO CHOCRÓN — Diretor_Gerente — CIC nº 000.900.502
DÉLIO MARINHO DE AZEVEDO — Diretor_Tesoureiro — CIC nº 005.046.102

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Conselheiros Fiscais da AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S.A., abaixo assinados, tendo examinado as Contas da Diretoria referentes ao exercício 1973, através de seus livros e documentação, encontrando tudo em perfeita ordem e exato, recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas.

Óbidos—Pará, 25 de Março de 1974
JOSÉ CARLOS FERRARI — CIC nº 008.025.902
JOSÉ MARIA BENTES TAVARES — CIC nº 011.001.902
JOSÉ VIRGINIO ALMEIDA DE SOUZA — CIC nº 020.229.072

(T. n. 21258 — Reg. n. 2142 — Dia — 27.4.1974)

CURTUME MAGUARY S. A.

C.G.C. 04.826.707/001

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 1974

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo disposições legais e determinações dos nossos estatutos, vimos submeter à vossa consideração o Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1973. Por essas peças de contabilidade apreciareis a situação financeira e econômica da nossa Sociedade. Na atividade de curtume de couros de boi o nosso curtume continua paralisado. Agradecemos a colaboração de todos os que nos la proporcionaram, e estamos à disposição para maiores esclarecimentos desejados.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

—— A T I V O ——

IMOBILIZADO		
Maquinismos, Instalações, Construções, Móveis, Utensílios, Terrenos e Vila Operária	149.715,47	
Correção Monetária	1.779.520,81	1.929.236,28
Imobilizações financeiras		1.979,44
DISPONIVEL		
Caixa e Bancos		9.433,51
REALIZAVEL		
Existências con. Inventários ...	79.030,00	
Efeitos a Receber	13.016,00	
Loteamento e Promessas de Venda e Compra	159.834,00	251.880,00
COMPENSAÇÃO		
Ações em depósito e Cauções ..		299,00
	Cr$	2.192.828,23

—— P A S S I V O ——

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	1.000.000,00	
Fundos Sociais	550.779,52	1.550.779,52
EXIGÍVEL		
Efeitos a pagar	72,00	
Fábricas Perseverança S. A. ...	641.677,71	641.749,71
COMPENSADOS		
Ações depositadas e Caução da Diretoria		299,00
	Cr$	2.192.828,23

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

—— C R É D I T O ——

Terrenos — Vendas sob Contratos Receita ..	183.047,06
Eventuais	7.806,28
Fundo de Correção — Creditado deste Fundo	13.411,14
Cr$	204.264,48

—— D É B I T O ——

Salários e gastos sociais	68.958,08
Despesas gerais e de administração	39.506,63
Combustível, Lubrificantes e Acessórios	17.347,87
Impostos e Terrenos	11.832,81
Veículos — Prejuizo nos vendidos	25.732,79
Produtos Químicos — Consumidos	40.886,30
Cr$	204.264,48

Aloysio Guilherme Araujo de Menezes
Técnico em Contabilidade — Reg. CRC—Pa. n. 0268.
CPF. 000.498.282

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Tendo acompanhado o movimento contabil da Sociedade e agora o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração da conta de Lucros e Perdas do exercício de 1973, somos de parecer que as contas devem ser aprovadas

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Joaquim José Melero Libório Vieira
João Canuto da Silva

(Ext. Reg. n. 2102 — Dia — 27.04.74)

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

C.G.C. N. 04—905—329 / 0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo os preceitos legais vimos apresentar a V Sas., o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado a 31 de Dezembro de 1973.

Colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que pretenderem com relação à marcha dos negócios sociais.

Aos nossos funcionários e demais colaboradores da nossa admi nistração consignamos aqui os nossos agradecimentos.

Belém, 31 de Dezembro de 1973.

H. H. HATTON — Presidente

SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS — Diretor

ALAN H. COPELAND — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO

IMOBILIZADO			
Imobilizações Técnicas			
Terrenos e Edifícios		1.863.802,65	
Maquinismos e Equipamentos		12.653.375,93	
Móveis, Utensílios e Veículos		2.945.189,23	
Correção Monetária do Ativo Imobilizado		21.339.634,05	
		38.802.001,86	
Menos Depreciação Acumulada		24.469.561,91	14.332.439,95
Imobilizações Financeiras			
Participação em Outras Sociedades ...		1.800,00	14.334.239,95
REALIZAVEL A CURTO E LONGO PRAZOS			
Contas a Receber		1.053.423,90	
Estoques Diversos			
Produtos Terminados	2.523.908,58		
Matéria Prima e Mat. Diversos	3.492.115,98	6.016.024,56	
Depósitos Vinculados		547,82	

PASSIVO

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Contas e Despesas a Pagar		3.525.894,41	
Impostos a Pagar		482.475,43	
Salários a Pagar		202.976,73	
Empréstimos a Pagar		293.626,68	4.504.973,25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Obrigações a Pagar em Moeda Estrangeira			18.237.829,28
NÃO EXIGÍVEL			
Capital			
Participação Nacional	144,00		
Participação Estrangeira	562.056,00	563.200,00	
Reserva Legal		45.066,49	
Outras Reservas		65.846,23	
Reservas Suspensas		3.680.887,38	4.355.000,00
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		30,00	
Outras Contas		24.436.988,25	24.437.018,25

Devedores Diversos	060.045,56	
Créditos Diferidos	803.290,97	10.933.332,81
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		808.699,48
PENDENTES		
Despesas relativas à ampliação da Fábrica e equipamentos	88.228,28	
Despesas antecipadas e despesas diferidas	933.302,11	1.021.530,39
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	30,00	
Outras Contas	24.436.988,25	24.437.018,25
		51.534.820,88

		51.534.820,88

SALATIEL PAES LÔBO
Téc. em Contabilidade
C.R.C. — Pá 0966
C.P.F.. — 000256622

H. H. HATTON — Presidente
C.P.F. — 000256822

SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS
Diretor — C.P.F. — 000068402
ALAN H. COPELAND — Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31—12—73

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS — Belém		RESULTADO DO EXERCÍCIO COM. E INDUSTRIAL	
Fecho desta conta	1.328.885,83	Vr. do resultado apurado no exercício	252.616,34
LUCROS SUSPENSOS		OUTRAS RECEITAS	
Lucro líquido n/exercício	780.465,39	Saldo desta conta	1.897.812,00
RESERVA LEGAL			
Vr. 5% s/821.542,51 lucro apurado n/ exercício	41.077,12		
	2.150.428,34		2.150.428,34

SALATIEL PAES LÔBO
Tec. em Contabilidade
C.R.C.—Pá 0966 — C.P.F. 000256822

H.H. HATTON — Presidente
C.P.F. — 000256822

SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS
Diretor — C.P.F. — 000068402

ALAN H. COPELAND — Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho de nossas atribuições apreciamos o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, razão pela qual somos de parecer que os mesmos mereçam sua aprovação.

Belém, 31 de Dezembro de 1973

JOÃO DE CARVALHO E SILVA — C.P.F. — 009850492
DAVID DE ARRUDA CAMARA — C.P.F. — 008693092

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — C.P.F. — 00854992

(Ext. — Reg. n. 2132 — Dia: 27.04.74).

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

C.G.C. 04.894.333

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e Estatutárias, submetemos à apreciação e à aprovação de Vv. Ss. o Balanço Geral, Demonstranção da Conta de "Lucros e Perdas", bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas, durante a reunião de Assembléia Geral Ordinária.

a) DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Benfeitorias — Matriz e Filiais	79.936,31		Capital	2.800.000,00	
Bens C/Reavaliação—Lei 4357/64	3.092.996,27		Fundo de Reserva Legal	61.568,29	
Fornos	59.279,56		Fundo de Reserva Especial	33.285,14	
Imóveis	266.810,77		Fundo de Assist. Empregados	4.831,54	
Imóveis em Aquisição	233.410,00		Fundo de Correção Monetária	1.180.573,99	
Instalações—Matriz e Filiais	59.593,39		Fundo de Prev. P/C. Duvidosos	35.573,00	
Maquinismos—Matriz e Filiais	230.223,13		Fundo de Res. P/Aum. Capital	336.122,89	
Móveis e Utens. Mat. e Filiais	144.282,86		Fundo de Res. P/Depreciações	92.372,63	
Sub-Estação de Eneg. Elétrica	16.314,97		Fundo de Reserva para Renov. de Maquinismos	1.309,30	4.545.6[illegible]
Veículos	199.279,09				
Biblioteca	736,00	4.382.862,35	EXIGÍVEL		
			A Curto Prazo		
DISPONÍVEL			Descontos	379.100,02	
			Dev. Credores	1.847,62	
Caixa	32.449,16		Divid. a Pagar	3.241,55	
Bancos	44.916,22	77.365,38	Contas a Pagar	43.840,00	
			Dup. a Pagar	617.925,33	
REALIZÁVEL			Prom. a Pagar	568.584,07	
			Obrig. Fiscais	2.610,07	1.617.148,66
Efeitos a Receber	1.185.773,62				
Mercadorias—Matriz e Filiais	639.281,39		**A Longo Prazo**		
Aplicações Financeiras	370.637,95	2.195.692,96	Banco Est. Pará C/Financ.	333.926,47	1.951.075,13
PENDENTE			PENDENTE		
Despesas Diferidas		13.087,00	Compromisso de Compra de Ações e Imóvel	143.460,00	
			Saldo a Disposição da Assembléia Geral	28.835,78	172.295,78
COMPENSAÇÃO					
			COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	500,00		Caução da Diretoria	500,00	
Banco do Brasil S|A. c/Cobrança	3.151,87		Títulos em Cobrança	24.840,20	
Sabic S|A. c/Cobrança	21.688,33		Valores Segurados	1.756.500,00	1.781.840,20
Seguros em Vigor	1.756.500,00	1.781.840,20			
	Cr$	8.450.847,89		Cr$	8.450.847,89

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais, Previdência Social, Juros e Descontos, etc.	1.814.347,13	Lucro bruto verificado na Indústria	1.856.944,91
Programa de Integração Social	7.054,76	Outras Contas	68.813,12
Prejuizo do exercício anterior	39.947,66		
Fundo de Prev. P/Créditos Duvidosos	35.573,00		
Saldo à disposição da Assembléia Geral	28.835,48		
Cr$	1.925.758,03	Cr$	1.925.758,03

Belém, 31 de dezembro de 1973

aa) LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente, em exercício
CPF. 002200352

FERNANDO ALMEIDA VALENTE
Diretor — CPF. 000594632

ORLANDO DE BRITO SOUSA
Diretor — CPF. 000438692
ANTONIO DUARTE OLIVEIRA
Diretor — CPF. 000607042
AMILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor — CPF 004376542
MARIA ANGELINA DE MATTOS TEIXEIRA SANTOS
Téc. Em Cont. CRC—Pa.•1246 — CPF. 004376542

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social à travessa Sete de Setembro, duzentos e quarenta (240), pelas cinco horas da tarde, reuniu com número legal o Conselho Fiscal da Fábrica União Indústria e Comércio S. A., para analizar as contas da Diretoria, relatório demonstratção de Lucros e Perdas referentes ao exercício de mil novecentos e setenta e três (1973). Estudada a matéria, conferidos os valores existentes em caixa, o Conselho foi de parecer que ditas contas devem ser aprovadas pela Assembléia Geral, bem como o relatório e demais elementos constituintes e referidos em seu teor. Tudo assim decidido deliberou-se mandar lavrar a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

aa) OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
JOSÉ MAIA BEZERRA

MARIO DUARTE PINTO

(Ext. Reg. n. 2102 — Dia — 27.04.74)

AGROPECUARIA ARAGUAIA

RIO MARIA S. A.

Conceição do Araguaia — Pará

C.G.C. n. 05.427.430/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas — De conformidade com as disposições legais estatutárias, temos a satisfação de submeter ao seu exame e deliberação, o Balanço Geral, da conta de "Lucros e Perdas", documentos, inclusive Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973. Conceição do Araguaia (Pa.), 15 de março de 1974. A Diretoria — Balanço Geral Realizado em 31 de dezembro de 1973 — Ativo — Imobilizado — Terras, Cr$ 529.950,00 — Pastagens, Cr$ 499.981,17 — Obras de Infra-Estrutura, Cr$ 40.592,88 — Instalações Pecuárias, Cr$ 43.617,00 — Construções Civis, Cr$ 33.267,82 — Veículos, Máq. Ap. e Equipamentos, Cr$ 51.663,97 — Móveis e Utensílios, ... Cr$ 23.341,57 — Gado, Cr$ 24.300,00 — Estudos e Projetos, Cr$ 71.711,67 — Marcas e Patentes, Cr$ 1.550,00 — Instalações-Fazenda, Cr$ 1.094,60 — Instalações-Escritório .... Cr$ 87,30 — Realizável — Contas Correntes, Cr$ 93.437,47 — Contas a Receber, Cr$ 112.453,00 — Fornecedores .... Cr$ 300,50 — Almoxarifado, Cr$ 2.205,33 — Reembolsável, Cr$ 75.466,74 — Disponível — Caixa-Fazenda, Cr$ 31.522,09 — Caixa-Escritório, Cr$ 9.998,19 — Bancos c/ Movimento, Cr$ 512.837,77 — Resultado Pendente — Lucros e Perdas (1970), Cr$ 44.365,25 — Lucros e Perdas (1971) ..... Cr$ 315.786,59 — Lucros e Perdas (1972), Cr$ 238.131,42 — Lucros e Perdas (1973), Cr$ 334.100,94 — Materiais de Expediente, Cr$ 1.600,00 — Compensação — Ações Caucionadas, Cr$ 500,00 — F.G.T.S. c/ Optantes, Cr$ 7.727,89 — Incentivos Fiscais a Liberar, Cr$ 111.953,00 — Incentivos Fiscais a Captar, Cr$ 4.189.376,00 — Total do Ativo, ... Cr$ 7.402.920,27 — Passivo — Não Exigível — Capital, .. Cr$ 2.896.000,00 — Recursos Próprios, Cr$ 2.070.126,00 — Inc. Fiscais, Cr$ 825.874,00 — Fundo para Depreciação, .. Cr$ 89.828,99 — Exigível — Contas Correntes. ..... Cr$ 103.928,47 — Contas a Pagar, Cr$ 532,00 — Previdência Social a Recolher, Cr$ 2.728,58 — Obrigações Tributárias a Recolher, Cr$ 345,34 — Compensação — Caução da Diretoria, Cr$ 500,00 — Optantes c/ F.G.T.S., ... Cr$ 7.727,89 — Incentivos Fiscais c/ Liberação, ... Cr$ 111.953,00 — Incentivos Fiscais c/ Captação, ... Cr$ 4.189.376,00 — Total do Passivo, Cr$ 7.402.920,27 — Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" encerrada em 31.12.1973 — Débito — Despesas Administrativas, .. Cr$ 334.062,04 — Despesas Financeiras, Cr$ 206,90 — Lucros e Perdas — Saldo de exercícios anteriores, ... Cr$ 598.283,26 — Total do Débito, Cr$ 932.552,20 — Crédito — Receitas Eventuais, Cr$ 168,00 — Lucros e Perdas — Saldo de exercícios anteriores, Cr$ 598.283,26 — Saldo neste exercício, Cr$ 334.100,94 — Total do Crédito, ... Cr$ 932.552,20 — Dr. Flávio Pinho de Almeida — Diretor Presidente; Amaury Theodoro Lima — Diretor Superintendente; João da Silveira Menezes — Diretor; Norberto Nigro — Diretor; Arnaldo Coutinho Furtado — Contador — CRC-SP 50.926 — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal infra-assinados, em obediência aos Estatutos e na forma da Lei, depois de terem examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social de 1973 e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que tais peças devem merecer a aprovação da Assembléia Geral Ordinária. Conceição do Araguaia (Pa.), 15 de março de 1974. Dr. Roberto Fortes Martins Mello — Dr Paulo Sérgio — Coutinho Galvão — Marcos Vieira da Cunha.

Dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

AMAURY THEODORO LIMA
Diretor Superintendente

(T. n. 21160 — Reg. n. 2167 — Dia 27.4.74)

AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A.

C. G. C. — 04.788.030/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a diretoria da AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S.A., apresenta o Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1973, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a fim de submetê-los a exame e apreciação de V. Sas.

Em nossos escritórios serão prestadas tôdas as informações que se fizerem necessárias para maiores esclarecimentos das verbas consignadas no Balanço ou na Demonstração da Conta Lucros e Perdas.

A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Terras		552.720,00	CAPITAL (Autorizado)		
PASTAGENS			Ações Preferenciais	8.180.643,00	
Pastos em Formação		413.293,00	Ações Ordinárias	2.726.881,00	10.907.524,00
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		37.700,00			
CONSTRUÇÕES CIVIS			FUNDO PARA DEPRECIAÇÃO		58.626,37
Obras em Andamento	7.617,90				
VEÍCULOS, MAQ. EQUIPAMENT.	127.031,20				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	13.528,84		EXIGÍVEL		
ESTUDOS E PROJETOS	104.726,02	1.256.616,96			
REALIZÁVEL					
C/CAPITAL A REALIZAR					
Ações Ordinárias	1.789.400,00		Contas Correntes	461.468,38	
Ações Preferenciais	7.313.319,00	9.102.719,00	Fornecedores	118,10	
			Previd. Soc. a Recolher	7.753,60	
DISPONÍVEL			Obrig. Tribut. a Recolher	2.085,24	471.425,32
Caixa	4.720,83				
Bancos	13.297,96	18.018,79			
RESULTADO PENDENTE					
Despesas de Exercício conf. Cronograma Anual	734.284,09		COMPENSAÇÃO		
Lucros e Perdas	325.936,85	1.060.220,94			
COMPENSAÇÃO					
Ações Caucionadas		100,00	Cauções da Diretoria		100,00
		Cr$ 11.437.675,69			Cr$ 11.437.675,69

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO	Cr$		CRÉDITO	Cr$
Despesas Administrativas	300.892,29			
Despesas Financeiras	122,00			
Depreciação	24.922,56	325.936,85	Prejuízo Verificado no Exercício de 1973	325.936,85

LUIZ CARLOS TAVARES — Diretor Presidente — CPF — 225.883.708

WANDERLEI PERDICHIA LISBOA — Téc. Cont. CRC — SP 75196 IS. CRC — PA.

GERALDO MOACIR BORDON — Diretor Financeiro — CPF — 045.568.368

Os membros do Conselho Fiscal da AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S.A., tendo examinado o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que êles devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Belém, Pa. 2 de Janeiro de 1974

TARLEY ROSSI VILELA — Conselheiro Fiscal

JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES — Conselheiro Fiscal

CARLOS SÉRGIO ARANTES — Conselheiro Fiscal

(T. n. 21246 — Reg. n. 2125 — Dia — 27.4.74)

AGROPASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S. A.

C.G.C.M.F. — 04.952.123/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos pelo presente apresentar a Vv. Ss., a situação da sociedade, submetendo às vossas apreciações, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1973. Ao inteiro dispor dos prezados Acionistas, nos colocamos, para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1973

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO	
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL	
Terras	200.000,00		Capital Autorizado	1.861.021,00
Pastagens	407.710,50		EXIGÍVEL	
Obras de Infraestrutura	6.000,00		Contas Correntes	
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	27.600,00		Cia. de Terras da Mata Geral	6.088,03
Móveis e Utensílios	649,00		COMPENSAÇÃO	
Gado	504.500,00		Caução da Diretoria	300,00
Estudos e Projetos	79.929,70	1.226.389,20		
REALIZÁVEL				
C/Capital a Realizar		3,00		
DISPONÍVEL				
Bancos		1.108,00		
RESULTADO PENDENTE				
Lucros e Perdas		639.608,83		
COMPENSAÇÃO				
Ações Caucionadas		300,00		
TOTAL DO ATIVO	Cr$	1.867.409,03	TOTAL DO PASSIVO	Cr$ 1.867.409,03

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO		CRÉDITO	
LUCROS E PERDAS		PREJUIZO A COMPENSAR	
Despesas do Exercício Anterior	404.145,03	Saldo que se transfere para o exercício seguinte	639.608,83
Despesas do Exercício	235.463,83		
Cr$	639.608,03	Cr$	639.608,83

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1973

ANTONIO CARLOS DA ROCHA CONCEIÇÃO
Diretor--Presidente
C.P.F. 001.339.738

JOÃO LANARI DO VAL
Diretor--Gerente
C.P.F. 038.668.668

LUIZ SILVA ARAUJO
Diretor Vice--Presidente
C.P.F. 010.344.568

IVANIZE SILVA DA COSTA
Cont. CRC(—A n. 1400
C.P.F. 007.684.132

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGROPASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S. A., tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, são de parecer favorável à aprovação dos mesmos pela Assembléia Geral.

URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA OTTO DE MELO LUIZ ANGELI ESPÍNDOLA

(Ext. Reg. n. 2065 — Dia — 27.04.74)

UTANGACÓ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C. G. C. — 05.742.655

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS AOS ACIONISTAS NA PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL.

SENHORES ACIONISTAS:

Acatando à Lei e aos nossos Estatutos Sociais, damos a seguir o nosso BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, respeitante ao exercício findo de 1973. Pelos gráficos abaixo anotados, ficais ao par de nossa gestão, e na próxima Assembléia Geral Ordinária, estamos ao vosso dispor para qualquer informação. Belém, 20 de Janeiro de 1974.

SEVERINO SILVA — Diretor Comercial
HIDERLINA BARROS SILVA — Diretor Tesoureiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Imóveis	422.706,07		Capital	300.000,00	
Móveis e Utensílios	10.352,52		Fundo de Provisão	2.810,94	302.810,94
Ferramentas	15.637,40				
Instalações	41.765,96				
Máquinas e Acessório	465.464,15		EXIGÍVEL		
Veículos	3.565,32	969.491,42			
REALIZÁVEL			Promissórias a Pagar	142.479,08	
Acionistas c/Capital a Realizar	19.100,00		Banco Brasil S.A. c/Investimentos	458.000,00	
Investimentos	180,00	19.280,00	Contas Correntes	5.550,00	
			Duplicatas a Pagar	99.382,40	
DISPONÍVEL			Contas a Pagar	11.400,00	716.811,48
Caixa	1.001,88				
Bancos	3.969,12	4.971,00			
PENDENTE			COMPENSADO		
Prejuízos a Ressarcir		35.880,00			
COMPENSADO			Caução da Diretoria		10,00
Ações da Diretoria		10,00			
		Cr$ 1.019.632,42			Cr$ 1.019.632,42

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Despesas Gerais	9.393,39	Produtos Manufaturados	257.818,70
Despesas Administrativas	7.200,00	Mercadorias Gerais	5.056,20
Despesas Bancárias	220.810,14		
Seguros	2.540,55		
Prejuízos a Ressarcir	17.949,80		
Resultado do Exercício	2.810,94		
	Cr$ 262.874,94		Cr$ 262.874,90

LUIZ FIGUEIREDO MORAES — Contador — C. R. C. — 014 — CPF — 002.203.542

SEVERINO SILVA — Diretor Comercial
HIDERLINA BARROS SILVA — Diretor Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte dias do mês de Janeiro de 1974, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal na sede da Empresa UTANGACÓ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., para apreciar as Contas do Exercício findo e dar Parecer aos Senhores Acionistas. Foram examinados toda a Escrita Contábil assim como o Caixa, encontrando-se tudo na mais perfeita ordem. Assim, os Membros do Conselho Fiscal são de Parecer que referidas contas sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas.

BENEDITO COTTA JOSÉ BRASIL COTTA IRECERÊ DA CUNHA CORÔA

(T. n. 21253 — Reg. n. 2131 — Dia — 27.4.74)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO

C.G.C.M.F. 04.935.185/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos pelo presente apresentar a Vv. Ss., a situação da sociedade, submetendo às vossas apreciações, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1973. Ao inteiro dispor dos prezados Acionistas, nos colocamos, para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1973

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Terras	200.000,00		Capital Autorizado		3.000.000,00
Pastagens	416.355,00		EXIGÍVEL		
Obras de Infraestrutura	13.730,70		Contas Correntes		
Instalações Pecuárias	114.800,00		Cia de Terras da Mata Geral		118.961,93
Construções Civis	15.500,00		COMPENSAÇÃO		
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	10.839,00		Caução da Diretoria		300,00
Móveis e Utensílios	2.972,82				
Gado	618.000,00				
Estudos e Projetos	65.345,30	1.457.542,82			
DISPONÍVEL					
Caixa e Bancos		400.532,29			
RESULTADO PENDENTE					
Lucros e Perdas		1.260.886,82			
COMPENSAÇÃO					
Ações Caucionadas		300,00			
TOTAL DO ATIVO	Cr$	3.119.261,93	TOTAL DO PASSIVO	Cr$	3.119.261,93

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO			CRÉDITO		
LUCROS E PERDAS			PREJUIZO A COMPENSAR		
Despesas de Exercícios Anteriores	938.215,77		Saldo que se transfere para o exercício seguinte		1.260.886,82
Despesas do Exercício	322.671,05				
	Cr$	1.269.886,82		Cr$	1.260.886,82

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1973

FÁBIO LANARI DO VAL
Diretor-Presidente
C.P.F. 003.126.068

JOÃO LANARI DO VAL
Diretor-Gerente
C.P.F. 038.668.668

EDUARDO OLIVEIRA DE ASSUMPÇÃO
Diretor Vice-Presidente
C.P.F. 024.740.008

IVANIZE SILVA DA COSTA
Cont. CRC (PA) 1400
C.P.F. 007.684.132

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, são de parecer favorável à apreciação dos mesmos, pela Assembléia Geral.

OTTO DE MELLO
URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA
LUIZ ANGELI ESPÍNDOLA

(Ext. Reg. n. 2089 — Dia — 27.04.74)

AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S.A.

C.G. C. — M. F. — 04.971.057/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1973, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas., para qualquer esclarecimento que se torne necessário.

Belém, 21 de Fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO E M 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGíVEL		
Terras	583.050,00		Capital Autorizado	8.561.769,00	
Pastagens	1.167.327,38		Prov. P/Deprec. A. I.	26.492,62	8.588.261,62
Obras de Infra-Estrut.	380.358,20				
Instalações Pecuárias	67.335,90		EXIGíVEL		
Construções Civis	60.614,80		Contas Correntes	1.355.035,76	
Veíc. Maq. Aparelh. Equip.	127.948,28		Contas a Pagar	6.658,54	
Móveis e Utensílios	28.403,17		Fornecedores	33.086,30	
Estudos e Projetos	242.825,31		Prev. Soc. a Rec.	14.088,75	
Marcas e Patentes	600,00		Obrig. Trib. a Rec.	30.444,30	1.439.313,65
Imobilizações Financ.	200,00	2.658.663,04			
REALIZÁVEL			COMPENSAÇÃO		
Adiantamentos	32.435,50		Cauções da Diretoria		150,00
Estoque	7.162,40				
Gado de Pisoteio-Eng.	110.000,00				
C/Capital a Realizar	5.107.067,00	5.256.664,,90			
DISPONÍVEL					
Caixa	2.756,79				
Bancos	2.155,37	4.912,16			
PENDENTE					
Desp. Exerc. Cf. Cr. Anual	1.172.046,63				
Lucros e Perdas	935.288,54	2.107.335,17			
COMPENSAÇÃO					
Ações Caucionadas		150,00			
	Cr$	10.027.725,27		Cr$	10.027.725,27

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Custos dos Rebanhos	2.013,60	CONTAS DE RESULTADO	
Despesas Administrativas	1.169.996,75		
Despesas Financeiras	36,28	Prejuízo verificado no exercício	1.172.046,63
	Cr$ 1.172.046,63		Cr$ 1.172.046,63

JUVENAL DOM. MART. LOPES — Diretor-Presidente

AUGUSTO AP. ARR. MARCHI — Diretor Comercial

DURVALINO COMAR — Diretor Financeiro

UILSON G. STANGARLIN — Téc. Cont. CRC — SP — 50090 — PA — 112 "S"

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S.A., no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas, referentes ao exercício de 1973, verificando a sua exatidão, bem como a mais perfeita ordem em livros fiscais e demais documentos apresentados, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 21 de Fevereiro de 1974.

MAURICIO SILVÉRIO GOMES — URBANO DOIMO — ANTONIO GALLORO

(T. n. 21247 — Reg. n. 2135 — Dia — 27.4.1974)

A P E C O — AGRO PECUÁRIA COLORADO S/A.

C.G.C. — 04.979.340/001

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

SENHORES ACIONISTAS:

De acordo com os Estatutos Sociais e a Legislação em Vigor, vimos submeter a apreciação de V. Sas., o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ref. ao exercício de 1973, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu parecer. Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para quais outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém (PA), 05 de Janeiro de 1974.

A DIRETORIA

— A T I V O —

I—IMOBILIZADO		1.001.290,28
II—REALIZAVEL:		
A Curto Prazo	69.827,90	
A longo Prazo	957.240,00	1.027.067,90
III—DISPONÍVEL:		
Caixa e Bancos		5.611,49
IV—RESULTADO PENDENTE:		
Desp. de Exercício conf. cronograma anual	734.169,48	
Lucros e Perdas	255.285,25	
Custos da Produção Agrícola	35.168,00	1.024.622,73
V—COMPENSAÇÃO		300,00
Total do ATIVO		Cr$ 3.058.892,40

— P A S S I V O —

I—NÃO EXIGÍVEL:	
Capital Autorizado	2.434.853,00
Fundo p/Depreciação	18.831,87
II—EXIGÍVEL:	
Contas Correntes	604.907,53
III—COMPENSAÇÃO	300,00
Total do PASSIVO	Cr$ 3.058.892,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

Custos dos Rebanhos	3.857,50
CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO:	
Desp. Administrativas	232.255,31
Depreciação	7.807,87
Despesas Financeiras	11.364,57
T O T A L	Cr$ 255.285,25

— C R É D I T O —

Saldo que se transfere p/ o próximo mês ...	255.285,25
T O T A L	Cr$ 255.285,25

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1973

GENÉSIO DE ASSIS — Presidente — CIC — 101.585.508
RUY FRANÇA — CRC 8929 — "S" — MT — (Pa. 106) CIC — 013.252.808

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "APECO — AGRO PECUÁRIA COLORADO S.A.", dando cumprimento ao ítem III Artigo 127 do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, após rigoroso exame do BALANÇO GERAL e, a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, são de Parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém (Pa), 31 de Dezembro de 1973

EDVALDO FRANCISCO DE ASSIS — CIC — 160.488.738 LUIZ VILELA DE CARVALHO — CIC — 167.162.488

MAURY PAVANELO DE CAMPOS — CIC — 026.366.038

(Ext. Reg. n. 2105 — Dir — 27.4.74)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN

C.G.C.M.F. — 04.939.757/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o BALANÇO GERAL e DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, e parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de março de 1974

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO

IMOBILIZADO		
Terras	2.002.005,90	
Pastagens	3.865.660,04	
Infra Estrutura	369.215,25	
Instalações Pecuárias	518.515,26	
Edificações	660.764,47	
Veículos	1.471.285,15	
Máquinas e Motores	619.341,73	
Aparelhos, Equipamentos	174.677,30	
Móveis, Utensílios	106.778,41	
Gado	7.757.812,75	
Estudos, Projetos	1.022.672,83	
Inst. Diversas	16.375,13	
Reavaliação Ativo	2.582.188,24	
Obras Andamento	15.122,10	21.182.414,56
REALIZÁVEL CURTO PRAZO		
Adiantamentos:		
Fornecedores	18.000,00	
Empregados	13.391,00	
Contas Correntes	317.894,65	
Estoques	228.765,72	
Rebanhos Bovinos	1.079.692,34	
Participações em outras empresas	4.995,00	
Capital a realizar:		
Preferenciais:		
Subscritas	1.215.994,00	
Subscrever	2.000.000,00	
Ordinárias:		
Subscrever	1.000.000,00	5.878.732,71
REALIZÁVEL LONGO PRAZO		
Bancos C/Especial	500.000,00	
Capital a Realizar:		
Preferenciais:		
Subscrever	7.249.952,00	
Ordinárias:		
Subscrever	2.533.340,00	10.283.292,00
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		2.004.475,00
RESULTADO PENDENTE		
Variação Cambial	21.221,23	
Prêmio de Seguros	3.244,07	
Comissões e Juros		
Vincendos	3.315.279,29	
Lucros e Perdas	11.613.822,21	14.953.566,80
SUB-TOTAL		54.302.481,07
COMPENSADO		
Ações Caucionadas		700,00
TOTAL DO ATIVO	Cr$	54.303.181,07

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL		
Capital		
Preferenciais:		
Integralizadas	17.534.054,00	
Subscritas	1.215.994,00	
Subscrever	9.249.952,00	
Ordinárias:		
Integralizadas	8.466.660,00	
Subscrever	3.533.340,00	40.000.000,00
Fundo de Depreciação:		
Vr. Original	780.958,56	
Vr. Reavaliado	73.055,01	
Correção Monetária:		
Vr. Original	857.349,47	
Depreciações	78.494,47	1.789.857,51
EXIGÍVEL CURTO PRAZO		
Fornecedores	73.188,95	
Contas Correntes	64.453,18	
Contas a Pagar	5.800,00	
Salários a Pagar	51.675,48	
INPS a Recolher	23.666,73	
Obrigações Tributárias a Recolher	25.526,88	244.311,22
EXIGÍVEL LONGO PRAZO		
Bancos c/Financiamento	1.832.415,00	
Credores Diversos	1.193.484,30	
Credores do Exterior	9.242.413,04	12.268.312,34
SUB-TOTAL		54.302.481,07
COMPENSADO		
Caução Diretoria		700,00
TOTAL DO PASSIVO	Cr$	54.303.181,07

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

DÉBITO			CRÉDITO		
CUSTOS:			Receita Operacional	2.500,00	
Agrícolas	55,00		Receitas Financeiras	26.120,29	
Serraria	11.743,95	11.798,95	Receitas Eventuais	102.892,86	
DESPESAS:			Outras Receitas	39.776,20	171.289,35
Administrativas	2.974.116,73		Lucro s/Bens do Ativo Imobilizado — Vendas		98.755,07
Financeiras	915.633,37		Outros Créditos		5.089,56
Eventuais	149.422,50	4.039.172,60	Saldo para próximo exercício		11.613.822,21
Prejuizo s/Bens do Imobilizado		35.659,99			
Depreciações:					
do vr. Original	317.477,47				
da reavalização	73.055,01	390.532,48			
SALDO ANTERIOR		7.411.792,17			
TOTAL DÉBITO	Cr$	11.888.956,19	TOTAL CRÉDITO	Cr$	11.888.956,19

Belém, 31 de dezembro de 1973

OSCAR AMERICANO DE CALDAS FILHO
Presidente Cons. Consultivo

ALUIZIO REBELLO DE ARAUJO
Diretor

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA BAPTISTA
Diretor

MÁRIO PIMENTA CAMARGO
Diretor

WILTON PAES DE ALMEIDA FILHO
Diretor

PEDRO FRANCO PIVA
Dir. Presidente

CESAR LUIS DE ALMEIDA GUARITA
Diretor

VICENTE CABECA
TC. — CRC — PA 95
CPF. 059.051.928

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN, abaixo assinados, tendo examinado a escrituração, documentos e Balanço relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, são de parecer que sejam aprovados pelos Senhores Acionistas as contas prestadas pela Diretoria e os atos por ela praticados.

GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE NETO JOSÉ RUBENS PINTO FERRAZ

JOÃO SCHIMID

(T. n. 21267. Reg. n. 2157 — Dia — 27.04.74)

RIOPEC — RIO SANGUE PECUÁRIA S/A.

C.G.C. 04.989.745

Convocação para Assembléia Geral Extraordinária.

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de maio de 1.974, às 14 horas, na sede social à Av. Independência, n. 1186, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1.973;

b) Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Eleição de novos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim cumpri-nos comunicá-los de que encontram-se na sede da empresa, à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627|40.

Belém, 20 de abril de 1974.

Getúlio Vilela de Figueiredo
Diretor Presidente

(T. n. 21250 — Reg. n. 2127 — Dias: 26, 27 e 30.4.74).

"A G R O P E S P" — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S/A.

C. G. C. — 04.965.963/001

SENHORES ACIONISTAS:

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento aos preceitos legais e estatutários, vimos submeter a apreciação de V. Sas., o "Balanço Geral" da sociedade encerrado em 31 de Dezembro de 1973, bem como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, ficando esta Diretoria ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 06 de Fevereiro de 1974.
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Terras	525.000,00		Capital Autorizado		10.000.000,00
Derrubada e Queima	327.459,70				
Plantio	200.166,00				
Replantio	99.756,00				
Limpeza e Formação de Pasto	185.350,00				
Obras de Infra-Estrutura	45.930,00				
Instalações Pecuária	9.300,00				
Edificações	25.511,04				
Obras em Andamento	13.756,80				
Veículos	54.925,30				
Máquinas e Motores	55.588,55				
Aparelhos e Equipamentos	12.705,78				
Móveis e Utensílios	14.944,99				
Estudos e Projetos	222.668,92	1.793.063,08			
REALIZÁVEL					
Contas Corrente	20.028,40				
Estoques	23.365,00				
Conta Capital à Realizar	6.793.822,,00				
União de Bancos S.A. Cta. OPT	4.599,60				
Bco. Bras. Descontos Cta. OPT	8.352,64	6.850.168,64			
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL		
Caixa	3.382,59		F.G.T.S. à Recolher	568,00	
Bancos	41.160,83	44.543,42	Previdência Social à Recolher	1.158,36	
RESULTADO PENDENTE			Obrigações Tributárias à Recolher	43,80	
Lucros e Perdas		1.378.661,26	Salários e Gratificações à Pagar	7.000,00	
			F.G.T.S. Conta Optantes	12.952,24	
			À Disposição da SUDAM/BASA	44.714,00	66.436,40
Total do ATIVO	Cr$	10.066.436,40	Total do PASSIVO	Cr$	10.066.436,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DESPESAS		RECEITAS	
Prejuízo do Exercício Anterior	1.029.010,16	DEMONSTRAÇÃO	
Baixa de Veículo (camionete)	2.442,66	Prejuízo do Exercício Anterior	1.029.010,16
Despesas Administrativas	346.155,71	Prejuízo deste exercício	349.651,10
Despesas Financeiras	1.052,73		
	Cr$ 1.378.661,26		Cr$ 1.378.661,26

Belém, 06 de Fevereiro de 1974.

OLGA GARBIN PINTO — Diretor — CPF nº 022.604.178
ANTONIO FERNANDES FERREIRA PINTO — Diretor — CPF nº 002.419.978
FRANCISCO FERNANDES — Diretor — CPF nº 003.443.038
CLAUDIONOR GOMES PINTO — Téc. Cont. CRC — SP/73.158 CRC—PA. n. 216 — CPF n. 270.180.838

"AGROPESP" — AGRO PECUÁRIA SÃO PAULO S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "AGROPESP" — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973, bem como os documentos e livros de sua escrituração, e, verificando sua perfeita exatidão e clareza, são de parecer que o Relatório da Diretoria, Balanço, Geral e Contas de Lucros e Perdas, devam ser aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 06 de Fevereiro de 1974.

AÉRCIO FERREIRA PINTO — C.P.F. nº 036.878.058
ARNALDO BENÉA — C.P.F. nº 020.014.978
LUIZ AUGUSTO JUNIOR — C.P.F. nº 078.680.498

(T n. 21268 — Reg. n. 2158 — Dia — 27.4.74)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A.

E R R A T A

Na publicação de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S. A. — BALANÇO GERAL LEVANTADO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973, inserida no "D. O." N. 22.760, de 24 de abril de 1974, saiu com incorreções.

ONDE SE LÊ:

— à Página 15, 2a. coluna:

—— P A S S I V O ——

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Contratos de Financiamento P/ Renovação da Frota 72.531.335,65

— À página 16.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ANTINO D'AMELIO (3.ª assinatura)

LEIA-SE O CORRETO:

— À página 15, 2.ª coluna:

—— P A S S I V O ——

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Contratos de Financiamento P/ Renovação da Frota 2.253.554,33

À página 16.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ANTONIO D'AMELJO (3.ª assinatura)

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

KAETÉ AGRINDUSTRIAL S.A.

CPC/MF n. 04.810.180/001

Assembléia Geral Ordinária

——CONVOCAÇÃO——

Estão por este Edital convocados os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a ter lugar na sede social à Av. Governador José Malcher, n. 2.855, nesta cidade de Belém (PA.), às 8 horas do dia 30 do mês de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1— Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas;

2— Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários.

Belém, (PA.), 12 de março de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2.075 — Dias ..... 25, 26 e 27.04.1974)

PROPIRA S.A. — AGRO PECUARIA INDUSTRIAL

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 6 de maio, às 10 horas, na sede social Ramal de Benfica, Município de Benevides, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1973; eleição do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2.627, relativos ao Exercício findo, encontram-se à disposição na sede social.

Benevides, 23 de abril de 1974.

MÁRIO TOCANTINS LOBATO
Presidente — CPF n. 060.500242

(Ext. — Reg. n. 2.071 — Dias ..... 25, 26 e 27.04.1974)

MADEIRAS ASTURGAL, S.A.

C.G.C.M.F. n. 0049066552/001

São convocados os srs. Acionistas de Madeiras Asturgal S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Dr. Moraes, número 94, nesta cidade no dia 30 de abril corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos;
b) O que ocorrer.

Belém, 24 de abril de 1974.

Rodolfo Murillo Padilla
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2.113 — Dias .... 25, 26 e 27.04.1974)

Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará

CIDAPAR

C.G.C. — 05.770.003/001

— CONVOCAÇÃO —

Assembléia Geral Ordinária

CORREÇÕES:

Nas publicações feitas nos dias 20, 23 e 24 p. p.

ONDE SE LÊ:

Viseu, 22 de abril de 1974.

LEIA-SE:

Viseu, 06 de abril de 1974.

A DIRETORIA.

(T. n. 21.295 — Reg. n. 2205 — Dia.. 27.04.74)

GAVIAO S/A. — Agropecuária

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Sociedade convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de maio próximo, às 14:00 horas, na sede social, situada na Fazenda Gavião, neste município, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

I — Dissolução da Sociedade, por não haver entrado em atividade;

II — Outros assuntos de interesse social.

Fazenda Gavião — S. D. do Capim, 23 de abril de 1974.

(T. n. 21.286 — Reg. n. 2177 — Dias 27, 30/04 e 1/05/74)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S|A.
(M A E I S A)

C.G.C. N. 04.916.177/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência aos preceitos legais e estatutários apresentamo-lhes o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. Ficamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 14 de abril de 1974

a) MARCOS ATHIAS — Diretor Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1973

——A T I V O——

I M O B I L I Z A D O			
Imobilizações Efetivas:			
Móveis e Utensílios	10.656,87		
Barracão Alcobaça	98,84	10.755,71	
Imobilizações Financeiras:			
Investimentos Diversos		6.799,51	
Aplicações Financeiras — Inc. Fiscal:			
Investimentos Diversos		8.355,45	
V i n c u l a ç õ e s:			
Bens, c/Reavaliação		101.086,51	126.997,18
D I S P O N Í V E L			
C a i x a		37.547,66	
Bancos c/Movimento		15.475,43	53.023,09
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
E s t o q u e s:			
C a s t a n h a s	1.228.705,00		
Material de Embalagem	68.565,16	1.297.270,16	
D e v e d o r e s:			
Contas Correntes	165.324,48		
Promissórias à Receber	2.328.822,54		
Duplicatas à Receber	48.000,00	2.542.147,02	3.839.417,18
RESULTADOS PENDENTES			
D i v e r s o s			621,54
C O M P E N S A Ç Ã O			
Ações Caucionadas		280,00	
Produtos Contratados à Receber		2.034.600,11	
Bco. Com. Ind. M. Gerais — FGTS (Optante)		15.881,52	
Bco. Brasil c/Sind. Arrd. FGTS (Avulso)		5.910,30	
Bco. Brasil c/Sind. Estv. FGTS (Avulso)		11.267,48	2.067.939,41
			6.087.998,40

——P A S S I V O——

NÃO EXIGÍVEL			
Patrimônio Líquido:			
C a p i t a l	370.000,00		
Reserva p/Prej. Eventuais	10.441,70		
F.º de Reserva Legal	28.899,44		
F.º de Correção Monetária	30.413,16		
F.º p/ umento de Capital	176.960,93	616.715,23	
r e v i s õ e s:			
F.º Ind.º Trabalhista	179,71		
F.º Dep. de Móveis e Utensílios	3.673,63	3.853,34	620.659,57
EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO			
Credores Quirográficos:			
Bco. do Brasil /Adt.º	559.097,90		
Bco. do Brasil c/Emp.º à Prod. Industrial	500.000,00		
Bco. Econômico da Bahia, c/ Adt.º	70.680,00		
Bco Francês e Italiano c/Adt.º	119.333,00		
Bco. do Estado de São Paulo c/ Adt.º	275.107,00		
Banco Itaú América c/Adt.º	49.120,00		
Bco. Bandeirante Com. Ind. c/Adt.º	86.946,00		
Bco Real c/Adt.º	138.150,00		
Bco. União Comercial c/Adt.º	35.751,00		
Bco. Halles c/Adt.º	232.400,00		
Nota Prom. Rural à Pagar	280.000,00		
Promissórias à Pagar	830 000,00		
Duplicatas Descontadas	48.000,00	3.224.584,90	
Credores Diversos:			
Contas Correntes	164.026,93		
Gratificação da Diretoria	10.878,59	174.905,92	3.399.490,42
C O M P E N S A Ç Ã O			
Caução da Diretoria		280,00	
Produtos Contratados		2.034.600,11	
F.G.T.S. — Optantes		15.881,52	
F.G.T.S. — c/Sind. Arrd. (Avulso)		5.910,30	
F.G.T.S. — c/Sind. Est. (Avulso)		11.267,48	2.067.939,41
			6.087.998,40

Belém, 31 de Dezembro de 1973.
a) MARCOS ATHIAS — Diretor Presidente
C.P.F. 000596842

a) MÁRCIA GONÇALVES DE MIRANDA
Téc. Contabilidade CRC Pa. 1530
C.P.F. 002943302

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

——D É B I T O——

S a l d o		13.675,63
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Despesas administrativas, c/Pessoal, Tributárias, Financeiras e Outras		1.243.249,76
P R O V I S Õ E S		
Depreciação de Móveis e Utensílios		1.065,68
LUCRO LIQUIDO: — Cr$ 108.785,94		
Fundo de Reserva Legal	5.439,29	
Reserva p/Prejuízos Eventuais	5,439,29	
Gratificação da Diretoria	10.878,59	
F.º p/Aumento de Capital	87.028,77	108.785,94
		1.366.777,00

——C R É D I T O——

RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
Lucro bruto verificado no ano	1.366.777,00

Belém, 31 de dezembro de 1973.
a) MARCOS ATHIAS — Diretor Presidente
C.P.F. 000596842

a) MÁRCIA GONÇALVES DE MIRANDA
Téc. em Contabilidade CRC Pa. 1530
C.P.F. 002943302

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos deste órgão, abaixo assinados, tendo examinado as contas relativas ao exercício de 1973, são de parecer que as mesmas devem ser aprovadas pelos senhores acionistas.

Belém, 16 de abril de 1974.
a) ALDO URBINATTI
a) ANTONIO NICOLAU DA COSTA
a) NESTOR PINTO BASTOS

(Ext. — Reg. n. 2123 — Dia: 27.04.74)

ARAGUAIA S/A — AGRO-PECUÁRIA

C. G. C. — 05.426.960/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

C o n v o c a ç ã o

São convocados os Senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de Abril de 1974, às 11.00 (onze) horas, em sua sede social na Fazenda Pedra Cruzada, no município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Eleição de Diretoria, para preenchimento de vaga aberta, em razão da renúncia de um dos membros da Diretoria desta Sociedade;

b) — Fixação de nova localidade para sede social;

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade

Sant'Ana do Araguaia, 23 de Abril de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21243 — Reg. n. 2137 — Dias — 26, 27 e 30.4.74)

Marcos Athias Exportação e Importação S.A. — MAEISA

Assembléia Geral Ordinária

——CONVOCAÇÃO——

Por este meio convido os senhores Acionistas para Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 do corrente às 9 horas em nossa sede social.

Belém, 23 de abril de 1974.
a) MARCOS ATHIAS
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2.110 — Dias ..... 25, 26 e 27.04.1974)

R. MENDONÇA COMERCIO S.A.

CGC n. 04.908.299/001

Assembléia Geral Ordinária

——CONVOCAÇÃO——

Pela presente ficam convocados os senhores Acionistas de "R. Mendonça Comércio S.A.", para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1974, às 15:00 horas, em sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata, n. 147, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) Aumento de Capital Social da Sociedade;

c) O que ocorrer.

Comunicamos, outrossim, aos senhores Acionistas que se acham a disposição na sede social, no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, Pará, 20 de abril de 1974.
A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2.078 — Dias ..... 25, 26 e 27.04.1974)

FAZENDAS BELA AURORA S.A.

——A V I S O——

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o Artigo 99, letras a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos em nossa Sede Social nas horas de expediente normal.

Belém, 18 de abril de 1974.
a) EDUARDO GRANDE
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2.109 — Dias .... 25, 26 e 27.04.1974)

Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

C o n v o c a ç ã o

Pelo presente, ficam convidados os sócios desta entidade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 2 de Maio às 8,30 horas, com a finalidade exclusiva de dar ao parágrafo 2o. do art. 17 do Estatuto, nova redação.

Belém, 25 de Abril de 1974
ODETTE OLEMA DO CARMO RIBEIRO
Vice-Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 2154 — Dias — 26, 27 e 30.04.74)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. — BERMASA

C.G.C. n. 04.935.987/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em atenção às normas legais e estatutárias, fazemos presente a Vv. Ss. o Relatório de nossas atividades ao ano de 1973.

Na forma da Lei de S. A., em anéxo, apensamos o Balanço, o Demonstrativo de Resultados do ano findo bem como o parecer do Conselho Fiscal, versándo sobre os citados documentos.

À disposição dos Senhores Acionistas permanecemos, a fim de prestar a eles quaisquer informações que nos sejam solicitadas sobre as nossas atividades em 1973.

Belém, 26 de março de 1974.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA
Diretor — CPF 000.482.242

HENRIQUE OSAQUI
Diretor — CPF 000.871.302

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO
Diretor — CPF 002.416.522

MANOEL CÂMARA DE SOUZA
Diretor — CPF 002.986.462

WILTON SANTOS BRITO
Diretor — CPF 001.685.482

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO

DISPONÍVEL			
Bens Numerários		20.079,75	
Depósitos Bancários a Vista		287.275,12	307.354,87
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Estoques			
— Produtos Acabados	780.100,00		
— Materiais Diversos	394.162,00		
— Matéria Prima	533.000,00	1.707.262,00	
Créditos — Clientes			
— Contas a Receber	3.154.927,30		
— Valores Descontados	1.959.802,81	1.202.124,49	

PASSIVO

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
— Fornecedores	639.314,30		
— Instituições Financeiras	2.342.704,00		
— Provisões	75.855,73		
— Impostos a Pagar	66.894,70	2.124.768,73	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
— Instituições Financeiras		8.710.821,58	11.835.590,31

Antiantamentos			
— Acionistas e Diretores	376.180,00		
— Empregados	12.075,49		
— Fornecedores	727.506,73		
— Outros	2.050,00	1.117.812,22	
Empresas Associadas ou Coligadas ..		679.567,47	
Acionistas Conta Capital		2.405.386,00	
Importação em Andamento		66.805,00	7:178.957,18
ATIVO CIRCULANTE			7.486.312,05
IMOBILIZADO			
— Imobilizações Técnicas			
— Bens Imóveis	7.743.766,58		
— Equipamentos e Acessórios	9.334.409,04		
— Viaturas e Maquinarias	269.135,61		
— Instalações	754.024,42		
— Móveis e Utensílios	128.900,80		
SUB—TOTAL	18.230.236,45		
Correção Monetária (+)	1.827.039,30		
SUB—TOTAL	20.057.275,75		
Depreciações Acumuladas (—)	297.334,31	19.759.941,44	
Imobilizações Financeiras			
Participação em Outras Empresas ..	11.900,00		
Cauções Permanentes	450,00		
Gastos a Amortizar	3.296.588,56	3.308.938,56	23.068.880,00
TOTAL REAL			30.555.192,05
COMPENSADO			
—Ações em Caução		400,00	
— Valores Segurados		14.786.000,00	
— Garantias Hipotecárias		16.648.331,00	31.434.731,00
			Cr$ 61.989.923,0

NÃO EXIGÍVEL			
—Capital Autorizado	23.000.000,00		
— Capital a Subscrever (—)	5.220.740,00	17.779.260,00	
— Fundo de Reavaliação do Ativo ...		1.831.092,30	
— Resultado do Exercício (—)		890.750,56	18.719.601,74
COMPENSADO			
— Cauções da Diretoria		400,00	
— Seguros em Vigor		14.786.000,00	
— Bens Garantindo Hipotecas		16.648.331,00	31.434.731,00
			Cr$ 61.989.923,05

Wilton Santos Brito
Diretor — CPF 001.685.482

Carlos Alberto Câmara de Souza
Diretor — CPF 000.482.242

Henrique Osaqui
Diretor — CPF 000.871.302

Manoel Câmara de Souza
Diretor — CPF 002.986.462

Antonio Bernardo de Souza Filho
Diretor — CPF 002.416.522

Deodoro de Vilhena Souza
Téc. Cont. CRC—PA n. 2680
CPF 007.716.602

SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. — BERMASA
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO		CRÉDITO	
Débito desta conta correspondente ao seguinte:		Crédito desta conta correspondente ao seguinte:	
-- Despesas do Exercício		Resultado das Operações Sociais	787.560,90
— Despesas Administrativas	1.327.604,93	Receitas não Operacionais	22.624,08
— Despesas de Vendas	253.657,92	Valor das despesas apropriadas no exercício	869.386,51
— Despesas Financeiras	588.940,81	Valor do Resultado negativo deste exercício	579.591,01
— Despesas Tributárias	9.190,77		
— Depreciação	79.768,07		
	Cr$ 2.259.162,50		Cr$ 2.259.162,50

Wilton Santos Brito
Diretor — CPF 001.685.482

Carlos Alberto Câmara de Souza
Diretor — CPF 000.482.242

Henrique Osaqui
Diretor — CPF 000.871.302

Manoel Câmara de Souza
Diretor — CPF 002.986.462

Antonio Bernardo de Souza Filho
Diretor — CPF 002.416.522

Deodoro de Vilhena Souza
Téc. Cont. CRC—PA n. 2680
CPF 007.716.602

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. — BERMASA, no uso e gozo das prerrogativas legais e estatutárias, examinaram os livros e documentos, que lhe serviram de base ao levantamento do Balanço e do Demonstrativo de Resultados, relativo ao ano de 1973. No referido procedimento o Conselho Fiscal da Bermasa conclui que as declinadas peças contábeis merecem plena e completa aprovação, sem restrição, pela Assembléia Geral Ordinária que para tal fim foi convocada.

Belém, 27 de março de 1974

SECUNDINO LOPES PORTELA — MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES — HERNANDO RODRIGUES MATTOS

(Ext. Reg. n. 2114 — Dia — 27.04.74)

CURTUME AMERICANO S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Á O

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem na sede da mesma, no dia 29 do mês corrente, às 16:00 horas, **para a reunião de Assembléia Geral Ordinária**, a fim de tratar do seguinte: Aprovação do Balanço e contas do exercício de 1973, eleição da Diretoria, e o que mais ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1974.

A DIRETORIA.

(T. n 21.265 — Reg. n. 2159 — Dias 27.04.74)

Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. — IPASA
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas Indústrias de Produtos Alimentícios S. A. — IPASA — que se encontram a disposição dos mesmos, em nossa sede social, os documentos que constituem o balanço do exercício de 1973:

a) Relatório da Diretoria
b) Cópia do balanço e da conta de "Lucros e Perdas"
c) Parecer do Conselho Fiscal.

Castanhal, 17 de abril de 1974.

A DIRETORIA.

(T. n. 21.277 — Reg. n. 2174 — Dia .. 27.04.74)

A M A Z Ô N I A M E T A L Ú R G I C A S/A.
C.G.C. 04.910.249
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Amazônia Metalúrgica S. A. — AMETAL, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Av. Senador Lemos, 2.779, às ... 17:00 horas do dia 30 de abril de 1974, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação e aprovação das Contas da Diretoria relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
b) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1974;
c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1974;
d) O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1974.

A DIRETORIA.

(T. n. 21.287 — Reg. n. 2173 — Dias 27, 30.04.74)

Tubos Plásticos da Amazônia S. A. — TUPLAMA

C. G. C. — 04.934.220/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias a Diretoria submete à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" devidamente examinados pelos membros do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973.

Colocando-se ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julguem necessário.

Belém-PA., 25 de Abril de 1974.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— ATIVO —

IMOBILIZADO				
FIXO				
Terrenos			150.000,00	
Edificações e Melhoramentos			1.051.044,86	
Maquinismos e Acessórios				
Máquinas e Equipamentos		733.945,97		
Acessórios		28.409,20		
Ferramentas		3.459,80	765.814,97	
Instalações				
Industriais		33.800,00		
Elétricas		2.944,00		
Administrativas		1.651,50		
Hidráulicas		581,00	38.976,50	
Viaturas			18.030,00	
Móveis e Utensílios				
Móveis		47.991,41		
Utensílios		1.592,21		
Equipamentos de Escritório		65.412,68		
Aparelhos e Semelhantes		1.835,00	116.831,30	
Bens C/Reavaliação			1.696.771,79	3.837.469,42
FINANCEIRO				
Ações			240.105,00	
Marcas e Patentes			3.288,98	
Implant. do Projeto Industrial e Juros s/Empréstimos			935.801,14	
Gastos de Implantação			929.628,49	2.108.823,61 — 5.946.293,03
DISPONÍVEL				
Caixa e Bancos				100.578,70
REALIZÁVEL				
Contas Correntes				329.690,80
Duplicatas a Receber			607.873,74	
Menos: Duplicatas Descontadas			248.228,57	359.645,17
ESTOQUES: Matérias Primas e em Trânsito				217.212,77
Acionistas				108.041,00
Adiantamentos				1.016.582,89
Devedores Diversos				1.602.920,98 — 3.634.093,61
PENDENTE				
Ações a Subscrever				7.480.280,00
Valores em Trânsito				41.991,64
Prejuizo a Amortizar			1.705.854,63	9.228.126,27
COMPENSADO				
Títulos em Poder de Terceiros				664.996,67
Financiamentos				62.000,00
Valores Segurados				925.000,00
Contratos Assinados				3.698.466,83
Ações em Caução				400,00 — 5.350.863,50
				Cr$ 24.259.955,11

Tubos Plásticos da Amazônia S. A. – TUPLAMA

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL			
Capital Autorizado			
Ações Ordinárias	4.000.000,00		
Ações Preferenciais — Classe B	5.000.000,00		
Ações Preferenciais — Classe C	4.000.000,00	13.000.000,00	
Depreciações		233.712,78	13.233.712,78
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Contas Correntes		561.327,30	
Fornecedores		839.242,03	
Promissórias e Letras de Câmbio a Pagar		77.000,00	
Matéria Prima a Liberar		341.587,51	
Financiamento de Prêmio de Seguro a Pagar		9.097,38	
Encargos de Financiamentos		1.230.909,,29	
Credores Diversos		196.218,01	
Contribuições Compulsórias		293.875,45	
Impostos a Pagar		35.923,75	
Ordenados e Salários a Pagar		16.636,65	3.601.817,37
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Financiamentos			2.073.561,46
COMPENSADO			
Títulos em Poder de Terceiros		664.996,67	
Financiamentos		62.000,00	
Seguros em Vigor		925.000,00	
Contratos Assinados		3.698.466,83	
Caução da Diretoria		400,00	5.350.863,50
			Cr$ 24.259.955,11

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO

		Cr$
Despesas Operacionais	1.786.849,80	
Despesas Não Operacionais	91.095,00	1.877.944,80

CRÉDITO

			Cr$
Receita Operacional	950.407,78		
Receita Não Operacional	23.910,47	973.318,25	
Resultado do Exercício		904.620,55	1.877.944,80

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1973

AFONSO FURTADO DE LIMA
Diretor-Presidente
CPF — 000.620.492

SIGFRED LARSEN
Dir. Superintendente
CPF — 062.461.768

MARIA CELESTE PINTO S. PORTO
Dir. Vice-Presidente
CPF — 013.119.482

LUIZ ROCHA PEREIRA
Dir. Administrativo
CPF — 001.199.622

PEDRO FERREIRA SANTANA
Dec. 120.242 — CRC/PA n. 1904
CPF — 000.386.952

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da emprêsa **TUBOS PLASTICOS DA AMAZONIA S.A. — TUPLAMA**, após o exame procedido nas peças e ivros contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, opinam que as contas e atos da Diretoria nelas contidas sejam aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária que será especialmente convocada para êsse fim.

Belém, 23.04.1974

ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE - CPF — 000.488.792
HORÁCIO NUNES BARROS — CPF — 002.475.452
ÉRICO PARENTE DE ARAÚJO — CPF — 000.863.492

(T. n. 21284 — Reg. n. 2171 — Dia — 27.4.74)

NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS

C.G.C. — 04.939.971/002

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

A Diretoria da empresa NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS, vem de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, submeter à vossa apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, Pará, 25 de abril de 1974.
A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —

IMOBILIZADO			
FIXO			
Terrenos	58.050,00		
Benfeitorias	5.692,15		
Sondagens e Prospecções	2.700,00	66.442,15	
Edificações e Melhoramentos			
Construções em Andamento		2.901.574,08	
Maquinismos e Acessórios			
Máquinas e Equipamentos	6.505.039,00		
Acessórios	39.544,90		
Ferramentas	57.960,17		
Equipamentos de Oficina	- 93.449,03	6.695.993,10	
Instalações			
Elétricas	188.242,00		
Hidráulicas	72.764,54		
Rêde de Incêndio	5.022,26	266.028,80	
Móveis e Utensílios			
Móveis	17.070,43		
Utensílios	16.136,95		
Equipamentos de Escritório	81.610,88		
Aparelhos e Semelhantes	11.364,97		
Laboratório	23.120,75		
Biblioteca	271,00	149.574,98	10.079.613,11
Bens C/ Reavaliação			2.336.046,46
FINANCEIRO			
Ações		167.300,00	
Marcas e Patentes		1.210,00	
Implantação do Projeto Industrial		1.877.929,37	
Comissões S/ Captações, Juros S/ Financiamentos e Correção de Contratos de Financiamentos		1.616.055,07	3.662.494,44 16.078.154,01
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos			62.303,98
REALIZAVEL			
Contas Correntes			6.100,00
Duplicatas a Receber		108.241,97	
Menos: Duplicatas Descontadas		18.435,44	89.806,53
Estoques: Matérias Primas Secundárias e Diversos			63.855,37
Acionistas			179.636,00
Adiantamentos: A Fornecedores, A Diversos e Para Viagens			411.026,20
Devedores Diversos			325.379,85 1.075.803,95
PENDENTE			
Ações a Subscrever			10.200.413,00
Valores em Trânsito			22.124,75
Prejuizo a Amortizar			1.612.860,40 11.835.398,15

NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS

COMPENSADO			
Títulos em Poder de Terceiros		96.649,51	
Financiamentos		170.000,00	
Valores Segurados		2.566.030,00	
Contratos Assinados		3.215.601,00	
Ações em Caução		400,00	6.048.680,51
		Cr$	**35.100.340,60**

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL			
Capital Autorizado			
Ações Ordinárias	4.267.238,00		
Ações Preferenciais — Classe B	9.465.525,00		
Ações Preferenciais — Classe C	4.267.237,00	18.000.000,00	
Depreciações		1.040.782,67	
Reserva de Correção Monetária		979.834,80	20.020.617,47
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Fornecedores		2.184.090,35	
Promissórias e Letras de Câmbio a Pagar		285.923,15	
Financiamentos Bancários		689.400,00	
Credores Diversos		633.417,69	
Contribuições Compulsórias		461.244,03	
Contas Correntes		3.234.161,93	
Ordenados e Salários a Pagar		15.337,65	
Impostos a Pagar		15,26	7.503.590,06
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Banco da Amazônia S. A. - C/Emp. Industrial		197.443,24	
Lundo Reinvest — C/Emp. Industrial		1.330.009,32	1.527.452,56
COMPENSADO			
Títulos em Poder de Terceiros		96.649,51	
Financiamentos		170.000,00	
Seguros em Vigor		2.566.030,00	
Contratos Assinados		3.215.601,00	
Caução da Diretoria		400,00	6.048.680,51
		Cr$	35.100.340,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO			
Despesas Operacionais	1.754.653,02		
Despesas Não Operacionais	59.914,37	1.814.567,39	
Depreciações		173.194,85	1.987.762,24
CRÉDITO			
Receita Operacional		326.191,86	
Receita Não Operacional		48.709,98	
Resultado do Exercício		1.612.860,40	1.987.762,24

NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1973

AFONSO FURTADO DE LIMA
Diretor-Presidente
CPF — 000.620.492

MARIA CELESTE PINTO S. PORTO
Dir. Vice-Presidente
CPF — 013.119.482

SIGFRED LARSEN
Dir. Superintendente
CPF — 062.461.768

LUIZ ROCHA PEREIRA
Dir. Administrativo
CPF — 001.199.622

PEDRO FERREIRA SANTANA
Dec. 120.242 — CRC/PA n. 1904
CPF — 000.386.952

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS no exercício das atribuições estatutárias, examinaram o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, bem como, os livros e documentos existentes no arquivo da sociedade, encontrando tudo em ordem. Em consequência, este Conselho Fiscal é de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Srs. Acionistas.

Belém, Pará, 23 de abril de 1974

ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
CPF — 000.488.792

HORÁCIO NUNES DE BARROS
CPF — 002.475.452

ÉRICO PARENTE DE ARAUJO
CPF — 000.863.492

(T. n. 21.285 — Ext. Reg. n. 2170 — Dia 27.04.74)

PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.

C. G. C. 33.078.585/001

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 7 de maio de 1974, às 10:00 horas, à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

Relatório da Diretoria
Balanço Geral do Exercício de 1973
Contas de Lucros e Perdas
Parecer do Conselho Fiscal e
Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Belém, 26 de abril de 1974.

aa) Luis Simões Lopes
Diretor-Presidente
Sabatino Avigdor
Diretor Comercial

(T. n. 21.278 — Reg. n. 2.179 — Dias 27, 30.04; 1.05.74)

AGROPECUARIA BARRA DAS PRINCESAS S/A.

C.G.C. n. 05.426.804/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1974, às 10:00 horas, em sua sede social, à Fazenda Barra das Princesas, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre o andamento dos negócios sociais no exercício findo. Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Fixação dos honorários dos Diretores;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1974, com fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 18 de abril de 1974.

FRANCISCO SATIRO DE SOUZA — Diretor.

(T. n. 21289 — Reg. n. 2197 — Dias 27 e 30.4.74)

IMAÇO S. A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Assembléia Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente Edital ficam convocados os srs. acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à se realizar em sua sede social, à Av. Governador José Malcher, 848 nesta capital, às 10 (dez) horas do dia 30 de abril de 1974 a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1973;

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.

Outrossim, ficam cientificados os Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede Social, nas horas normais de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec.—Lei 2627 de 26.9.1940.

Belém, 15 de abril de 1974.

Hélio Couto de Oliveira
Diretor-Presidente

(T. n. 21261 — Reg. n. 2152 — Dias: 26, 27 e 30.4.74).

AMAZONTUR — AMAZÔNIA TURISMO S/A

EMBRATUR Reg. n. 5|PA|67

Assembléia Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os Srs. Acionistas de AMAZONTUR — Amazônia Turismo S|A, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 762 — Loja "A" — Edifício da Assembléia Paraense, nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) — Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, (Pa), 24 de abril de 1974.

Alipio Motta
Diretor

Mário dos Reis Guimarães
Diretor

(T. n. 21256 — Reg. n. 2140 — Dias: 26, 27 e 30.4.74).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C. 04.909.180/0001

C O N V O C A Ç Á O

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça J. Dias Paes n. 6 — Bairro da Sacramenta, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de abril corrente, às 9 (nove) horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1973;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1974 e

c) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1974.

Belém, Pará, 16 de abril de 1974. —

(aa) *Claudomiro Pereira da Silva*, Diretor Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2004 — Dias 23, 24 e 27.4.1974)

VITÓRIA RÉGIA PECUÁRIA S. A.

C. G. C. — 04.973.493

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar no dia 30 de maio de 1974, às 10 horas, na sede social à Avenida Independência número 1186, nesta cidade de Belém Estado do Pará, para deliberar o seguinte:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal da sociedade relativos ao exercício de 1973;

b) Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627|40.

Belém, 19 de Abril de 1974.

GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO

Dir. Presidente

(T. n. 21249 — Reg. n. 2126 — Dias — 26, 27 e 30.4.74)

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

C.G.C. — 04.911.095

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

GEMEC/RCA — 72/254

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referentes às operações realizadas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

LUIZ LORETI NETTO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
1— DISPONÍVEL		5.060.097,70	**1— EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**		34.992.758,69
1—Bens Numerários	34.467,11		1—Fornecedores	13.073.586,47	
2—Depósitos Bancários a Vista	5.025.630,59		2—Financiamentos	11.032.798,17	
2— REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		60.505.348,40	3—Outras Exigibilidades	10.886.374,05	
			3—1 IPI a Recolher	6.330.372,15	
1—ESTOQUES	22.955.132,18		3—2 ICM a Recolher	716.799,85	
1—1 Produtos Acabados	6.850 149,90		3—3 I.R.R.F. a Recolher	135.164,29	
1—2 Matérias Primas e de Embalagem	13.100.038,12		3—4 Encargos Trabalhistas a Recolher	343.967,89	
1—3 Materiais Diversos	12.668,40		3—5 Contas a Pagar Diversos	2.205.676,15	
1—4 Produtos em Elaboração	2.992.275,76		3—6 Outras Contas	103.893,72	

2 — CRÉDITOS	23.570.741,28	
2—1 Contas a receber de Clientes	24.052.985,98	
(—) Valores Descontados	2.598.013,50	
(—) Provisão p/ Devedores Duvidosos	794.231,20	
3 — DE SUBSIDIÁRIAS OU COLIGADAS	9.960.671,24	
4 — OUTROS CRÉDITOS	1.284.768,20	
4—1 Capital a Integralizar (a ser liberado p/ BASA)	101.232,00	
4—2 Outras Contas	1.183.536,20	
5 — VALORES E BENS	2.534.035,50	
5—1 Aplicações Financeiras		
3— REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		800.958,40
1 — OUTROS CRÉDITOS		
1—1 Valores de Aplicação	444.605,29	
1—2 Investimentos Diversos	87.552,31	
1—3 Valores Vinculados — FGTS	268.800,80	
4— IMOBILIZADO		
1 — IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		18.582.176,87
1—1 Imobilizações Técnicas	14.876.386,91	
1—2 Correção Monetária	5.206.930,35	
Valor Corrigido	20.083.317,26	
1—3 (—) Depreciações Acumuladas	1.501.140,39	
2 — IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		7.448.942,10
2—1 Particip. na Phebo do Nordeste S/A.	7.255.443,00	
2—2 Participação em outras empresas	11.432,00	
2—3—Patentes— Marcas— Cauções	182.067,10	
5— PENDENTE		
1 — DESPESAS DIFERIDAS		31.937,66
1—1 Valores Diversos		92.429.461,13
6— CONTAS DE COMPENSAÇÃO		48.450.904,82
1 — Valor Histórico		
	Cr$	140.880.365,95

2— EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			2.961.872,42
1— Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa		649.865,32	
2 — Participação Estatutária		1.299.730,65	
3 — Provisão p/Imposto de Renda		319.698,66	
4 — Provisão p/Incentivos Fiscais		423.777,00	
5 — Fundos Trabalhistas—FGTS—N/Optantes		268.800,80	
3— INEXIGÍVEL			54.206.491,57
1— CAPITAL SOCIAL	34.169.875,00		
Ações Ordinárias	19.430.286,00		
Ações Preferenciais	14.739.589,00		
(—) Ações Preferenciais "C" a colocar até 15.01.74. ref. AGE de 26.11.73	4.637.459,00	29.532.416,00	
2 — FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA		3.487.847,10	
3 — RESERVAS LEGAIS		8.023.483,01	
3—1 Reserva Legal		2.045.560,93	
3—2 Reservas p/ Manutenção de Capital de Giro		2.203.935,68	
3—3 Incentivos Fiscais a Capitalizar		193.251,00	
3—4 Fundo p/Aumento de Capital		3.580.735,40	
4 — FUNDOS ESTATUTÁRIOS		829.637,00	
4—1 Fundo de Resgate de Ações Preferenciais		709.637,00	
4—2 Fundo de Garantia de Dividendos		120.000,00	
5 — LUCRO SUSPENSO OU SALDO ANTERIOR		3.403.422,56	
6 — LUCRO DO EXERCÍCIO CORRENTE		8.929.685,90	
4— PENDENTE			268.338,44
Valores Diversos			92.429.461,12
5— CONTAS DE COMPENSAÇÃO			48.450.904,82
		Cr$	140.880.365,95

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1973

RENDA OPERACIONAL BRUTA		124.810.208,20
1 — Vendas dos Produtos		
(—) IMPOSTO FATURADO — IPI	20.212.011,81	
RENDA OPERACIONAL LÍQUIDA		104.598.196,39
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		57.056.572,90
LUCRO BRUTO		47.541.623,49
DESPESAS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDAS		25.105.034,54
GASTOS GERAIS		9.410.460,73
1 — Honorários da Diretoria		1.007.653,20
2 — Despesas Administrativas e Gerais		4.983.280,26
3 — Despesas Financeiras		2.602.262,89
4 — Impostos e Taxas Diversas		817.264,38
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		557.169,56
LUCRO OPERACIONAL		12.468.958,66
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		955.579,40
1 — Receitas Financeiras		727.488,28
2 — Receitas Diversas		228.091,12
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		111.312,50
LUCRO LÍQUIDO		13.313.225,56
LUCRO SUSPENSO OU SALDO ANTERIOR		3.403.422,56
REVERSÃO DE PROVISÕES — PREVISÕES — RESERVAS		4143080,97
1 — Provisão para Devedores Duvidosos		414.080,97
GRATIFICAÇÕES		2.679.595,97
1 — Aos Empregados		730.000,00
2 — Participação Estatutária		1.299.730,65
3 — Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa		649.865,32
PROVISÕES		743.475,66
1 — Para Imposto de Renda		319.698,66
2 — Para Incentivos Fiscais		423.777,00
RESULTADOS À DISTRIBUIR		13.707.657,46
RESERVAS		1.374.549,00
1 — Reserva Legal		518.286,00
2 — Reserva p/Manutenção do Capital de Giro Próprio		856.263,00
LUCRO SUSPENSO OU SALDO ATUAL		12.333.108,46

LUIZ LORETI NETTO
Diretor-Presidente
FAUSTO SOARES FILHO
Diretor Vice-Presidente
ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL
Diretor Industrial

AIGOR MAURO CARDOZO VIDAL
Diretor Comercial
ROBERTO PEDRO FERLA
Diretor Financeiro
ERNANE MACHADO DAS NEVES
Contador — CRC—Pa. (IS) 11

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, componentes do Conselho Fiscal de PERFUMARIAS PHEBO S. A., declaram ter examinado detidamente os elementos postos à sua disposição pela Diretoria e referentes ao Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como os livros e documentos, tudo concernente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973, o que foi achado em devida ordem e, assim são de opinião que os Senhores Acionistas devem aprovar as referidas contas, dada a sua exatidão.

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
DAVID DOS SANTOS LOUREIRO
MANOEL VICTOR C. FORTELA

(Ext. Reg. n. 2100 — Dia — 27.04.74)

A. M. Fidâlgo S.A. — Materiais de Construção

C.G.C. n. 04.895.165/001
Assembléia Geral Ordinária
——CONVOCAÇÃO——

Pelo presente, estão convidados os senhores Acionistas da empresa, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30.04.74, a fim de deliberarem sobre :—

a) Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;
b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
d) O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2.111 — Dias ..... 25, 26 e 27.04.1974)

CLUBE AMAZONEX ESPORTE E COOPERATIVO

Relação da nova Diretoria do Clube Amazonex Esporte e Cooperativo

Presidente — Norival de Jesus Raicoski

Vice_Presidente — Antonio Moreira da Silva

1º Secretário — Ademir Pinheiro Ferraz

2º Secretário — Raimundo Nonato de Oliveira Santos

1º Tesoureiro — Manoel da Cunha Caldeira

2º Tesoureiro — João da Silva Santos

Relações Públicas — Paulo Sebastião de Oliveira Melo

Diretor Social — Adão Santa Ana

Diretor Esportivo — Wlademir de Lima e Silva

Conselho Fiscal :

1º — Dorival Gomes de Gois
2º — José Alves Pereira
3º — Pedro Ailton Fantinato
4º — Hamilton Monteiro de Oliveira
5º — Otaviano Alves

Capitão de Esporte — José Antonio da Silva Santos

Técnico — Argemiro Nascimento

Zelador — Carlos Salustiano Ribeiro de Souza

Roupeiro — Sebastião Neves de Lima.

Belém, 05 de janeiro de 1974.

NORIVAL DE JESUS RAICOSKI — Presidente.

(T n. 21254 — Reg. n. 2141 — Dia 27.4.74)

JS—COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

C.G.C. n. 04.887.121/001
Assembléia Geral Ordinária
——CONVOCAÇÃO——

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas de JS—Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar_se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1974, às 16 (dezesseis) horas na sede social da companhia sito à Av. Almirante Barroso, 4871 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1973;

b) Eleição do conselho fiscal e fixação dos honorários de seus membros;

c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que se encontram a sua disposição, na forma do disposto no art. 99, do Decreto_Lei n. 2.627|40, na sede social, nas horas de expediente, os documentos mencionados no ítem "a" da presente convocação.

a) DIRETORIA

(T. n. 21.238 — Reg. n. 2.073 — Dias 25, 26 e 27.04.1974)

SITUBOS — TUBOS DA AMAZÔNIA S.A.

CGCMF n. 04.805.750/001
Assembléia Geral Ordinária
—EDITAL DE CONVOCAÇÃO—

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa Sede Social na Rodovia Artur Bernardes, S|n., — esquina do Tapanã, neste Município, on próximo dia 28 de maio de 1974, às 9 (nove) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

1.—Aprovação do Relatório da Diretoria e do Balanço Geral, encerrado em 28 de fevereiro de ... 1974;
2.—Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo mandato, bem como fixação ou autorização para fixação das respectivas remunerações;
3.—Diversos.

Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos senhores Acionistas, em nossa Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto_Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os senhores Acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida Assembléia, deverão depositá_las na Sede Social, até três dias antes da data de sua realização.

Belém, 20 de abril de 1974.

JOUBERT JOSÉ GOMES
CPF n. 002.858.894
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2.074 — Dias .... 25, 26 e 27.04.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COSANPA — COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTRATO N. 10/74

Contrato de Empreitada para execução dos serviços complementares da 1a. etapa do sistema de abastecimento d'água do Loteamento Nunes lândia, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Independência, n. 1201, compareceram : Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções, adiante designada CONTRATADA, estabelecida nesta Cidade, a Praça da República n. 780 — Conjunto 1201, representada por seu Diretor Engenheiro Dario José Bernardes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA obriga_se a executar os serviços complementares da 1a. etapa do sistema de abastecimento d'água do Loteamento Nunes lândia, nas condições previstas na Carta_Convite n. 01/74 — COSANPA.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam fa_

zendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes:

a) — Edital da Carta-Convite ..... n. 01/74 — COSANPA;

b) — As especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para os serviços contratados;

c) — A proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Carta-Convite n. 01/74 — COSANPA.

CLAUSULA SEGUNDA — Do Prazo — O prazo para execução dos serviços contratados será, no máximo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Do Pagamento — Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total no valor de ..... Cr$ 55.015,90 (cinquenta e cinco mil, quinze cruzeiros e noventa centavos), a ser paga de acordo com as medições dos serviços executados pela Fiscalização da obra.

CLAUSULA QUARTA — Não haverá reajustamento de preços por se tratar de serviços de execução a curto prazo.

CLAUSULA QUINTA — Os serviços a serem executados obedecem aos ítens seguintes:

ítem 01 — Concreto estrutural em uma quantidade de 5,83m3, ao preço unitário de Cr$ 949.00, perfazendo o valor total de Cr$ 5.532,67 (cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos);

ítem 02 — Concreto simples, em uma quantidade de 3.03m3, ao preço unitário de Cr$ 201.00, perfazendo o valor total de Cr$ 609.03 (seiscentos e nove cruzeiros e três centavos);

ítem 03 — Impermeabilização à base de igara, em uma quantidade de ... 65,22m2, ao preço unitário de ..... Cr$ 17,30, perfazendo o valor total de Cr$ 1.128 30 (hum mil, cento e vinte e oito cruzeiros e trinta centavos);

ítem 04 — Uma (1) caixa de registro completa de acordo com padrão COSANPA no valor e Cr$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros);

ítem 05 — Revestimento interno no traco 1:2, em uma quantidade de .... 145,22m2, ao preço unitário de ..... Cr$ 20.00, perfazendo o valor total de .. Cr$ 2.904.40 (dois mil novecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos);

ítem 06 — Revestimento chapiscado no traço 1:3, em uma quantidade de .. 656,64m2, ao preço unitário de ..... Cr$ 6,30, perfazendo o valor total de .. Cr$ 4.136.83 (quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oitenta e três centavos);

ítem 07 — Ferro CA-50 A, em uma quantidade de 4.562,49 Kgs., ao preço unitário de Cr$ 7,92, perfazendo o valor total de Cr$ 36.134,92 (trinta e seis mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos);

ítem 08 — Jogo de luz de obstáculo com dois faróis, no valor de ..... Cr$ 1.545,75 (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos);

ítem 09 — Para-raio de quatro pontas, no valor global de Cr$ 2.332,80 (dois mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos);

ítem 10 — Corrimão em ferro galvanizado Ø 3/4", no valor global de .. Cr$ 421,20 (quatrocentos e vinte e hum cruzeiros e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA — A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos serviços todo o equipamento necessário à sua perfeita execução, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais e equipamentos objetos do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra, e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pela COSANPA.

CLÁUSULA SÉTIMA — Das Penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

PARÁGRAFO ÚNICO — Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA — A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que porventura venha a ser causado a terceiros em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade, como à pessoa, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas.

CLÁUSULA NONA — Da Caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA — A CONTRATADA deverá fazer referência na fatura apresentada à COSANPA a Carta-Convite n. 01/74 — COSANPA e ao n. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para efeitos fiscais, damos ao presente Contrato o valor de Cr$ 55.015,90 (cinquenta e cinco mil, quinze cruzeiros e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem ustos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 18 de abril de 1974.

Engº WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor Presidente da COSANPA — CGC n. 04.945.341

Engº DARIO JOSÉ BERNARDES — pela firma Contratada — CGC ..... n. 04.931.168

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as quatro (4) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de abril de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

(Ext. — Reg. n. 3032 — Dia 27.4.74)

U N I V E R S I D A D E FEDERAL DO PARÁ

A T O N. 44/74

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 1023, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, ítem II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Nonato Morais, para o cargo de Servente, código GL—104—5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de abril de 1974.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Reitor

(Ext. — Reg. n. — 2115 — Dia 27.4.74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01|74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de:

1 (um) veículo utilitário da linha Ford ou similar, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, com 5 (cinco) marchas

sendo 4 (quatro) à frente sincronizadas e 1 (uma) Ré, 4 (quatro) cilindros, 2 (duas) portas, potência de 75 HP, ano de fabricação: 1974.

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.1.1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964

b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial

c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal

d) Prova de quitação com o I.N.P.S.

e) Certidão negativa do Imposto de Renda

f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01|74.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, juntamente com a documentação necessária esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 23 de abril de 1974.

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I. O. E.

(G. Reg. — n. ..... — Dias. 24, 25, 26, 27 e 30/4 e 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15/5/74).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PORTARIA N. 30 — DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 183, de 07 de dezembro de 1973, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Dec. Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubricas orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadiáveis,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP 02
UNIDADE: Departamento de Administração 02
PROGRAMA: Administração 01
SUB PROGRAMA: Administração 01
ATIVIDADE: Manutenção da Divisão de Serviços Gerais 2.04
NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
04.00 Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis 80.000,00
09.00 Remuneração dos Serviços Pessoais .. 30.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis no próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 02
UNIDADE: Superintendência 01
PROGRAMA: Encargos Gerais 18
SUB PROGRAMA: Reserva de Contingência 01
ATIVIDADE: Atribuições Contidas no Art. 91, do Decreto Federal n. 900, de 29.09.69 ..... 2.04
NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA, Cr$ 110.000,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2033 — Dia 27.4.74)

PORTARIA N. 31 — DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º da Resolução n. 183, de 07 de dezembro de 1973, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto Lei n. 900, de 29.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP 02
UNIDADE: Departamento de Administração 02
PROGRAMA: Administração 01
SUB PROGRAMA: Administração 01
ATIVIDADE: Manutenção da Divisão de Serviços Gerais 2.04
NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 Pessoal Civil
02.05 Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários 10.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art.

1º, correrá à conta dos recursos disponíveis no próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 62
UNIDADE: Superintendência 01
PROGRAMA: Encargos Gerais 18
SUB PROGRAMA: Reserva de Contingência 01
ATIVIDADE: Atribuições contidas no Art 91, do Decreto Federal n. 900, de 29.09.69 ..... 2.04
NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA, — Cr$ 10.000,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIARIO OFICIAL do Estado.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2034 — Dia 27.4.74)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 10.04.74, no processo protocolado sob o n. 6.103, de 08.03.1972,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar um apensão mensal no valor de Cr$ 40,68 (quarenta cruzeiros e sessenta e oito centavos) obdecendo os seguintes reajustamentos: Cr$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) no período de 20.12.71 a 31.07.72; Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) no período de 01.08.72 a .... 31.10.73 e Cr$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) de .. 01.11.73 em diante, em favor da menor Maria de Belém Kemper Botelho, assistida de sua genitora Dorotéa Kemper Botelho, na qualidade de beneficiária inscrita do ex-segurado Sebastião Cezarino Kemper, falecido no dia 20 de dezembro de 1971.

Art. 2º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias à liquidação do benefício acima referido.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos, a contar do dia 20 de dezembro de 1971, data do falecimento do ex-segurado, conforme art. 29, do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho
JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Conselheiro Relator

Certifico que a 1a. via da presente Resolução está assinada pelo Sr. Presidente do Conselho.

(as. ilegível) — Secretário.

(Ext. — Reg. n. 2033 — Dia 27.4.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ivan Fonseca Aracaty e Ruth de Nazaré Correa Borralhos, ele filho de Lourival Pereira Aracaty e Elverina Fonseca Aracaty, ela filha de Arlindo Farias Borralhos e Francisca Corrêa Borralhos, solt.; Raimundo Campos Barbosa e Raimunda Reis Aviz, ele filho de Raimundo Brito Barbosa e Maria Campos de Paiva, ela filha de Celestino Gomes dos Reis e Oscarina Maria de Aviz, solt.; Hélio Santos de Freitas Pinto e Maria Elizete de Oliveira Lima, ele filho de Luiz Maria Pinto e Leonarda Maria de Freitas, ela filha de Antonio Correa de Lima e Arlete de Oliveira Lima, solt.; Manuel dos Santos Assunção e Fernanda de Nazaré Moutinho da Conceição, ele filho de José Nunes de Assunção e Rosa Maria dos Santos, ela filha de Domingos Leite da Conceição e Deolinda Pinho Moutinho, solt.; Valdemar Sampaio da Silva e Maria de Lourdes Dias ele filho de Benedito Gomes da Silva e Francisca Sampaio da Silva, ela filha de Maria de Nazaré Ferreira Dias, solt.; Elidio Gomes da Silva e Maria de Lourdes de Lima, ele filho de Severno Avelina da Silva e Albertina Gomes da Silva, ela filha de Orlando Corrêa Lima e Jovelina Galhardo de Lima, solt.; Benedito Morais Santana Filho e Janilda Paiva da Silva, ele filho de Benedito Morais Santana e Irene Vidal Santana, ela filha de Jacyr Rodrigues da Silva e Carmen Paiva da Silva, solt.; Hilário Nascimento Leal e Elizabeth Francisca dos Santos, ele filho de Manoel Procópio Leal e Maria do Nascimento Leal, ela filha de Neuza Rodrigues dos Santos, solt.; Benedito João de Farias Aguiar e Raimunda de Fátima Rodrigues Pereira, ele filho de Raimundo Tibúrcio de Aguiar e Maria Farias de Aguiar, ela filha de Germano Diniz Pereira Filho e Soledade Rodrigues Pereira, solt.; Tapy Marques de Almeida e Maria Sueli Donza Freitas, ele filho de Tapy de Almeida e Angelica Acorsi, ela filha de Dário Bezerra de Freitas e Amélia Donza Freitas, solt.; Fernando da Silva Gonçalves e Alcina Lúcia Reis dos Santos, ele filho de Carlos de Souza Gonçalves e Alda Silva Gonçalves, ela filha de Alcimir da Silva Santos e Osmarina Reis dos Santos, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 24 de abril de 1974 E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 21154 — Reg. n. 2116 — Dia 27.4.1974)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios.

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Neste Caderno

ATO N. 17

Dispõe sobre Emendas do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará

ATO N. 17

Dispõe sobre Emendas ao Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, reunido em sessão de 02 de abril de 1974,

CONSIDERANDO a proposta de Emendas ao Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato n. 16, de 17 de setembro de 1970, apresentada pelos Conselheiros Clóvis Silva de Morais Rêgo, José Maria de Azevedo Barbosa e Emílio Uchôa Lopes Martins, com base no art. 343, item II, parágrafo 2.°, do citado Regimento;

CONSIDERANDO que a referida proposta tramitou regularmente, foi discutida e aprovada com rigorosa observância do que determina o Regimento, no Capítulo referente à reforma, arts. 343 e seguintes, tendo votado pela sua aprovação os Conselheiros Mário Nepomuceno de Sousa, Emílio Uchôa Lopes Martins, Clóvis Silva de Morais Rêgo e José Maria de Azevedo Barbosa e contra, na forma de seus pronunciamentos, os Conselheiros Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro e Elias Naif Daibes Hamouche.

RESOLVE promulgar, nos termos do art. 345 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o seguinte:

ATO N. 17

Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato n. 16, de 17 de setembro de 1970, com as alterações introduzidas pelo presente ato.

Art. 1.° — Fica aprovado e promulgado, em texto anexo ao presente ato, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato n. 16, de 17 de setembro de 1970, com as alterações introduzidas por este Ato.

Art. 2.° — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CADERNO 2

N. 22.763 BELÉM — SÁBADO, 27 DE ABRIL DE 1974

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SAUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
Voto vencido
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Voto vencido
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Voto vencido
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador do Ministério Público

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

TITULO I
Da Organização
CAPÍTULO I
Da Sede e da Composição

Art. 1.° — O Tribunal de Contas do Estado do Pará órgão destinado à fiscalização financeira e orçamentária do Estado e dos Municípios, em colaboração com o Poder Legislativo, tem a sua sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território estadual.

Art. 2.° — O Tribunal de Contas compõe-se de sete Juízes.

Parágrafo 1.° — O Tribunal de Contas, por deliberação da maioria absoluta dos Juízes efetivos poderá dividir-se em Câmaras, as quais terão a composição e o funcionamento regulados em Resolução Especial, cujo texto, após sua aprovação, passará a constituir parte integrante deste Regimento.

Parágrafo 2.° — O Tribunal Pleno terá o tratamento de Egrégio Tribunal, e as Câmaras, quando constituídas, o de Egrégia Câmara.

Parágrafo 3.° — Serão mantidos, no Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Pará e o busto de Serzedelo Correa, e, em lugar de honra do prédio, a galeria de todos ou falecidos.

Art. 3.° — Funcionam no Tribunal de Contas, como partes integrantes de sua organização:

I — As Auditorias;
II — O Ministério Público;
III — Os Serviços Auxiliares.

CAPITULO II
Dos Juízes

Art. 4.° — Os Juízes do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a indicação pela Assembléia Legislativa, dentre brasileiros, maiores de trinta anos de idade, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo 1.° — Os Juízes do Tribunal de Contas terão o título de Conselheiro e o tratamento de Excelência.

Parágrafo 2.° — Os Juízes terão assento em Pleneário, a partir da bancada à direita da Presidência, obedecida a ordem de antiguidade e durante as sessões usarão, como traje oficial, beca, conforme modelo, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3.° — A antiguidade dos Juízes será regulada:

I — Pela data de posse;
II — Pela data de publicação do ato de nomeação, se a da posse for a mesma.
III — Pela idade, se forem coincidentes as datas indicadas nos itens anteriores.

Art. 5.° — É vedado aos Juízes intervir no julgamento de interesse próprio, no de parente ou afim, até o segundo grau inclusive.

Art. 6.° — Não poderão exercer, contemporaneamente, o cargo de Juiz, parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na linha colateral, até o segundo grau inclusive.

Parágrafo 1.° — Em todas as disposições que fizerem referência ao parentesco por afinidade fica incluída a pessoa do cônjuge, como fonte geradora do mesmo.

Parágrafo 2.° — A incompatibilidade resolve-se:

I — Antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso, se nomeados na mesma data.
II — Depois da posse, contra o que lhe deu causa, e se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de serviço no cargo de Juiz.

Art. 7.° — Os Juízes tomarão posse perante o Presidente do Tribunal de Contas, em sessão solene do Plenário, dentro de 30 dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

Parágrafo 1.° — Este prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação escrita do interessado ao Tribunal.

Parágrafo 2.° — Antes da posse, os Juízes apresentarão o laudo médico de aprovação em inspeção de saúde, provando, ainda, a regularidade de suas situações militar, eleitoral e fiscal.

Parágrafo 3.° — No ato de posse, os Juízes apresentarão as declarações de bens e de acumulação de cargos, e prestarão o compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo.

Parágrafo 4.° — Do ato de posse lavrar-se-á termo, em livro especial, assinado pelo Presidente e pelo Juiz empossado.

Parágrafo 5.° — O Plenário do Tribunal de Contas designará um de seus membros efetivos para proferir oração de saudação ao novo Juiz, por ocasião do ato de posse.

Art. 8.° — Depois de nomeados e empossados, os Juízes só perderão seus cargos por efeito de sentença judiciária, exoneração a pedido ou motivo de incompatibilidade definida em lei e neste Regimento, quando reconhecida pela maioria absoluta dos Juízes efetivos.

Art. 9.° — Os Juízes, após um ano de exercício, terão direito a sessenta dias de férias por ano, que poderão ser consecutivos ou divididos em dois períodos de trinta dias cada.

Parágrafo 1.° — A escala de férias dos Juízes será organizada até o dia 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

Parágrafo 2.° — Na preparação da escala de férias serão concluídas, tanto quanto possível as preferências de cada Juiz e, na impossibilidade de conciliação, o conflito será solucionado mediante sorteio.

Parágrafo 3.° — A escala de férias poderá ser alterada, por deliberação do Plenário.

Parágrafo 4.° — As férias individuais não poderão ser gozadas, simultaneamente, por mais de dois Juízes.

Parágrafo 5.° — Por deliberação da maioria absoluta dos Juízes efetivos, as férias, correspondentes a um dos períodos de trinta dias, poderão ser coletivas.

Parágrafo 6.° — As licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para tratar de interesse particular e em outros casos, serão reguladas pelas normas legais pertinentes aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo 7.° — A licença para tratamento de saúde, até trinta dias, poderá ser concedida mediante atestado médico.

Art. 10 — São atribuições dos Juízes:

I — Comparecer às sessões ordinárias, extraordiná-

rias e especiais do Tribunal.

II — Dirigir e orientar a instrução da matéria da qual seja Relator, exarando os despachos necessários, e solicitando ao Presidente a realização das diligências indispensáveis a completa instrução dos autos;

III — Apresentar, relatar e votar os processos que lhe sejam distribuídos;

IV — Propor, discutir e votar as matérias de competência do Tribunal, podendo requerer as providências necessárias ao esclarecimento do assunto;

V — Redigir o instrumento formalizador da decisão do Tribunal quando, na qualidade de Relator, seu voto for vencedor, ou nos demais casos previstos neste Regimento;

VI — Substituir, na ordem decrescente de antiguidade, o Vice-Presidente, nas licenças, férias, faltas ou impedimentos, praticando todos os atos de suas atribuições;

VII — Participar da composição das Câmaras e presidir as mesmas, nos termos da resolução que as constituir;

VIII — Determinar, a seu prudente arbítrio, o andamento urgente de processo ou expediente que lhe tenha sido distribuido, fixando os prazos que julgar necessários, quando estes não estejam determinados por lei ou por este Regimento.

IX — Exercer outras atribuições que, explícita ou implicitamente, lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultem de deliberação do Plenário do Tribunal.

Art. 11 — Quando o Juiz não comparecer à sessão providenciará a justificativa da falta na mesma sessão ou até a sessão seguinte.

Art. 12 — Os Juízes deverão declarar-se impedidos nos casos em que por lei não possam funcionar, bem como nos processos que envolvam interesse próprio ou de parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo único — Por motivo de consciência, os Juízes poderão abster-se de votar.

CAPÍTULO III

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 13 — O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Contas serão eleitos por seus pares, para mandato correspondente a um ano civil, renovável, no máximo, por dois períodos.

Art. 14 — Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão observadas as seguintes normas:

I — A eleição será efetuada no início de uma das sessões ordinárias, entre 1.º a 15 de dezembro, conforme deliberar o Plenário;

II — Só terão direito à voto os Juízes efetivos, ainda que estejam em gozo de licença ou férias;

III — Os Juízes ausentes, por motivo de doença, férias ou licença, poderão votar, desde que fique assegurado o sigilo do voto.

IV — A eleição será presidida pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, presente à sessão;

V — A eleição será realizada em votação secreta, mediante dois escrutínios distintos, o primeiro para Presidente e o segundo para Vice-Presidente;

VI — Serão considerados eleitos os Juízes que alcançarem a maioria de votos;

VII — Em caso de empate será efetuado novo escrutínio e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o Juiz mais antigo;

VIII — A eleição de que trata este artigo só poderá ser efetivada com a presença de mais da metade dos Juízes efetivos;

IX — Os eleitos serão proclamados pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, logo após conhecidos os resultados;

Parágrafo 1.º — Os eleitos serão investidos, em sessão solene, no primeiro dia útil após 15 de janeiro, e prestarão, perante o Plenário, o compromisso de bem exercer os cargos dos quais são titulares, apresentado, antes, a sua declaração de bens.

Parágrafo 2.º — A sessão de posse será presidida, até o compromisso dos eleitos, pelo Juiz cujo mandato de Presidente expirou, assumindo a direção da sessão, a seguir, o Presidente recém-empossado.

Parágrafo 3.º — Em caso de reeleição do Presidente, a sua posse, conjuntamente com a do Vice-Presidente, será simples, no início da primeira sessão ordinária de janeiro, assumindo a Presidência o Juiz mais antigo com assento no Plenário.

Parágrafo 4.º — Vagando os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de 15 dias, mas somente se a vaga, tanto num como noutro caso, ocorrer faltando mais de 60 dias para o término do mandato, caso contrário, assumirá e completará o mandato o substituto na ordem indicada neste Regimento.

Parágrafo 5.º — O Juiz eleito para vaga eventual será imediatamente empossado e completará o tempo do mandato de seu antecessor.

Art. 15 — São atribuições do Presidente:

I — Dirigir o Tribunal e seus serviços;

II — Dar posse aos Juízes, aos Auditores, ao Procurador, aos Sub-Procuradores, estes com a assistência do Procurador, ao Secretário, ao Subsecretário, aos Chefes de Departamento e aos de Divisão;

III — Expedir, após Resolução do Plenário, atos de nomeação, demissão, exoneração, remoção, aposentadoria e outros relativos aos funcionários do Tribunal;

IV — Organizar, com o auxílio do Secretário, o relatório conclusivo de que trata o art. 183;

V — Representar o Tribunal em suas relações externas, solicitando a autorização do Plenário quando necessário;

VI — Cumprir as deliberações do Plenário;

VII — Dar ciência ao Plenário relativamente aos ofícios, pedidos de informações, resoluções e semelhantes de interesse geral, que receber de quaisquer órgãos ou autoridades;

VIII — Presidir as sessões do Plenário, manter a ordem nos debates, apurar os votos e votar em último lugar, proclamando o resultado e proferindo voto de qualidade, nos casos de empate;

IX — Convocar as sessões extraordinárias, especiais e solenes, nos termos deste Regimento;

X — Assinar, após a sua aprovação, a ata de cada sessão e, isoladamente ou em conjunto com os demais Juízes, todos os atos do Tribunal;

XI — Executar as penas disciplinares que o Tribunal impuser aos seus servidores, aplicando as que forem de sua competência;

XII — Visar as certidões requeridas ao Tribunal;

XIII — Encaminhar aos Juízes, após sorteio, os processos instruídos pelas Secções competentes e Auditoria;

XIV — Fazer cumprir todas as decisões do Tribunal;

XV — Assinar as quitações

XVI — Despachar o expediente diário;

XVII — Autorizar o empenho das despesas, conforme as dotações orçamentárias do Tribunal;

XVIII — Remeter ao Poder competente, depois de apro-

vada pelo Plenário, a proposta do orçamento do Tribunal;

XIX — Designar funcionários ou comissões de funcionários para efetuar os inquéritos, as diligências e as inspeções que o Tribunal decidir;

XX — Expedir notificação e edital de citação, nos termos deste Regimento;

XXI — Convocar, nas faltas ou impedimentos dos Juízes, os Auditores, observando sempre a ordem de antiguidade dos mesmos ou, em igualdade de condições, a preferência do mais idoso;

XXII — Submeter à decisão do Plenário qualquer questão de natureza administrativa de competência do mesmo ou aquelas que, a seu Juízo, entenda ser de interesse do Tribunal;

XXIII — Propor, na forma da lei e deste Regimento, a divisão do Tribunal em Câmaras, bem como a sustação dessa medida;

XXIV — Propor, na forma da lei e deste Regimento, a fixação das férias coletivas;

XXV — Prestar as informações que lhe forem pedidas pelos Juízes ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

XXVI — Suspender ou prorrogar o expediente do Tribunal, quando necessário;

XXVII — Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos em lei e neste Regimento;

XXVIII — Apresentar, até 15 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do Tribunal no ano civil encerrado, para ser apreciado, conjuntamente, com a prestação de contas do exercício correspondente;

XXIX — Contratar, obedecida a legislação vigente e após autorização do Plenário, os servidores e serviços de auditagem necessários ao Tribunal;

XXX — Comunicar aos órgãos e às autoridades competentes as decisões do Tribunal, quando assim determinarem a Lei, este Regimento ou o Plenário;

XXXI — Redistribuir, equitativamente, observado o critério de antiguidade no cargo, os processos dos Auditores considerados suspeitos, impedidos ou afastados do Tribunal por qualquer motivo, por mais de 10 dias, sendo que, nesta última hipótese, cessado o afastamento, o processo retornará ao Auditor.

XXXII — Propor ao Plenário, anualmente, entre 15 e 31 de dezembro, mediante rodízio, a escala de distribuição, a vigorar no ano seguinte, dos Auditores responsáveis pelos órgãos e entidades sujeitos à fiscalização financeira e orçamentária;

XXXIII — Exercer todas as atribuições que, explícita ou implícitamente, lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultem de deliberação do Plenário;

XXXIV — Apreciar e determinar as diligências requeridas.

Parágrafo 1.º — Dependendo de sua natureza, os atos de exclusiva competência do Presidente serão formalizados através de Portaria ou ordem de serviço.

Parágrafo 2.º — Nos termos deste Regimento, caberá recurso ao Plenário contra os atos e decisões do Presidente.

Parágrafo 3.º — Independentemente de recurso, poderá o Plenário por proposta de qualquer de seus membros ou do Procurador, revogar ou modificar os atos do Presidente, desde que ilegais, antiregimentais ou manifestamente contrários aos interesses do Tribunal;

Parágrafo 4.º — Quando julgar necessário, e após autorização do Plenário, poderá o Presidente delegar atribuições de sua competência ao Vice-Presidente. A resolução que autorizar a delegação fixar-lhe-á o prazo e os limites dentro dos quais será exercida.

Art. 16 — São atribuições do Vice-Presidente:

I — Presidir uma das Câmaras, quando constituídas;

II — Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

III — Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando assim o exigir a necessidade dos serviços, e por solicitação dele;

IV — Exercer as atribuições do Presidente, mediante delegação, nos termos deste Regimento;

V — Receber a prestação de contas e o relatório do Presidente e dar-lhes tramitação, comunicando ao Plenário se os mesmos não forem entregues nos prazos legais;

VI — Coordenar as atividades do Gabinete dos Juízes;

VII — Relatar todos os processos de interesse funcional dos Juízes, Auditores e servidores do Tribunal, sujeitos à deliberação do Plenário;

VIII — Exercer outras atribuições que, explicita ou implicitamente, lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Plenário;

CAPÍTULO IV
Do Juiz Coordenador

Art. 17 — O Juiz Coordenador será escolhido pelo Plenário, entre os Conselheiros, mediante indicação do Presidente.

Art. 18 — São atribuições do Juiz Coordenador:

I — Atualizar e coordenar os serviços das Auditorias e os Auxiliares.

II — Verificar, periodicamente, as falhas e omissões dos serviços suprindo-os quando possível, ou dando ciência das mesmas à Presidência.

III — Planejar e supervisionar os cursos, seminários, simpósios e outras atividades correspondentes que visem o aperfeiçoamento dos serviços e do pessoal ou de órgãos ou entidades que estejam vinculados ao Tribunal.

IV — Providenciar a feitura e publicação da Revista do Tribunal e dos atos que mereçam ampla divulgação, ciente à Presidência.

V — Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V
Das Auditorias

Art. 19 — As Auditorias serão exercidas pelos Auditores.

Parágrafo 1º — Os auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros, bacháreis em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

Parágrafo 2º — O concurso será presidido por comissão examinadora da qual participará obrigatoriamente, um Juiz que será o seu Presidente sendo os demais membros designados pelo Plenário ao qual caberá estabelecer as normas da sua realização.

Parágrafo 3º — Compete ao Presidente do Tribunal, em caso de vaga nas Auditorias, e dentro de trinta dias após a vacância, propor ao Plenário a realização do concurso.

Parágrafo 4º — Enquanto não for preenchida a vaga, e desde que haja necessidade, o Plenário poderá designar funcionário do Tribunal para o exercício temporário do cargo, ou autorizar o Presidente a contratar pessoa considerada habilitada. Em qualquer dos casos, o substituto deverá satisfazer os requisitos legais e regimentais estabelecidos para a investidura no cargo de Auditor.

Parágrafo 5º — Realizado o concurso, em igualdade de condições, terão preferência, para preenchimento das vagas, os funcionários do Tribunal, e,a seguir, os do Ministério Público junto ao Tribunal, não se aplicando essa preferência ao substituto temporário, previsto no parágrafo anterior, se o mesmo não pertencer ao quadro de funcionários do Tribunal ou do Ministério Público.

Art. 20 — Os impedimentos dos Auditores são os estabelecidos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Art. 21 — Aplica-se aos Auditores, entre si, e aos Auditores em relação aos Juízes, o disposto no art. 6º e seus parágrafos.

Art. 22 — Os Auditores, depois de nomeados e empossados, só perderão ao cargo por sentença judiciária, condenação em processo administrativo, exoneração a pedido, ou por motivo de incompatibilidade definida em lei e neste Regimento, quando reconhecida pela maioria absoluta dos Juízes efetivos.

Art. 23 — Aos Auditores aplica-se, no que couber, o disposto neste Regimento relativamente à posse e férias dos Juízes, exceção feita às férias coletivas.

Parágrafo único — As licenças para tratamento de saúde, até 10 dias, poderão ser concedidas mediante atestado fornecido pelo Serviço Médico do Tribunal.

Art. 24 — Aplicam-se aos Auditores, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Parágrafo único — Sob pena de perda do cargo, não podem os Auditores patrocinar, direta ou indiretamente, interesses de pessoas ou entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas.

Art. 25 — Os Auditores efetivos, por deliberação do Plenário, substituirão os Juízes, nas licenças, férias, faltas ou impedimentos destes.

Parágrafo 1º — Nos casos de vacância observada sempre a ordem de antiguidade no cargo e, em caso de igualdade, o substituto será o mais idoso.

Parágrafo 2º — Para efeito de quorum nas sessões, os Auditores efetivos poderão, por convocação do Presidente, substituir os Juízes.

Parágrafo 3º — Nas substituições superiores a trinta dias, o Auditor perceberá a diferença de vencimentos correspondente aos dias em que funcionar como Juiz.

Art. 26 — Os Auditores, desde que concordem, somente poderão ser colocados à disposição de órgãos federais e entidades estaduais e municipais, não fiscalizadas pelo Tribunal de Contas, sempre com a anuência da maioria absoluta dos Juízes efetivos.

Parágrafo único — Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, o Tribunal poderá designar substituto ao Auditor cedido, nos termos do parágrafo 4º do artigo 19.

Art. 27 — São atribuições dos Auditores:

I — Preparar e relatar os processos na fase de instrução.
II — Substituir os Juízes, nos têrmos dêste Regimento.
III — Presidir comissão de inquérito e de inspeção.
IV — Realizar sindicância.
V — Estudar, por designação do Presidente ou do Plenário, matéria objeto de consulta ao Tribunal.
VI — Auxiliar o Presidente, o Vice-Presidente e os Juízes no exercício de suas atribuições.
VII — Exercer outras atribuições que, explicita ou implicitamente, lhes forem conferidas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por este Regimento ou que resultem de deliberação do Plenário.
VIII — Cumprir a escala referida no ítem XXXII do art. 15.

Parágrafo único — Aplica-se aos Auditores o disposto nos artigos 5 e 12.

CAPÍTULO VI

Do Ministério Público

Art. 28 — O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará tem sua composição, atribuições, bem como a investidura impedimentos e incompatibilidades de seus membros estabelecidos em lei.

TÍTULO II

Dos Serviços Auxiliares

Art. 29 — Os Serviços Auxiliares compreendem:

I — GABINETE DA PRESIDÊNCIA
II — GABINETE DOS JUÍZES
III — SECRETARIA

Parágrafo único — O Tribunal votará, em Resolução, o Regulamento dos Serviços Auxiliares, estabelecendo a sua organização, direção e ordem dos serviços, competência e atribuições dos seus funcionários, respeitada a legislação em vigor e as normas deste regimento.

Art. 30 — Subordinam-se à Presidência do Tribunal as Auditorias e os Serviços Auxiliares, cada qual individualmente.

CAPÍTULO I

Do Gabinete da Presidência

Art. 31 — O Gabinete da Presidência compreenderá:

I — Chefia de Gabinete (CG).
II — Assessoria Técnica (AT).
III — Departamento de Administração (DA).
IV — Departamento Técnico (DT).
V — Serviço Médico Odontológico (SMO).

Parágrafo único — O Gabinete da Presidência será chefiado por um Chefe de Gabinete.

SECÇÃO I

Art. 32 — Compete ao Gabinete da Presidência:

I — Coordenar as atividades dos Departamentos de Administração e Técnico;
II — Preparar a agenda de trabalho do Presidente;
III — Coordenar, externa e internamente, as relações da Presidência;
IV — Executar os serviços de representação e de confiança do Presidente, quando for determinado;
V — Recolher os dados necessários à elaboração do Relatório anual da gestão administrativa do Tribunal;
VI — Dar divulgação dos assuntos de importância para o Tribunal;
VII — Organizar e fazer realizar o cerimonial das sessões solenes.

Art. 33 — Compete ao Chefe de Gabinete:

I — Coordenar as atividades dos Departamentos de Administração e Técnico;
II — Despachar o expediente do Gabinete com o Presidente;
III — Executar os serviços de confiança do Presidente e representá-lo quando, para isso, for designado;
IV — Auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual da gestão administrativa do Tribunal.

Art. 34 — O Presidente poderá designar funcionários de outros órgãos do Tribunal para servirem no Gabinete da Presidência.

Art. 35 — Antes de transmitir o cargo a seu sucessor o Presidente do Tribunal baixará os atos de dispensa dos integrantes do Gabinete da Presidência.

SECÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Art. 36 — Compete à Assessoria Técnica prestar ao Presidente o assessoramento jurídico, contábil e de engenharia.

SECÇÃO III

Do Departamento de Administração

Art. 37 — O Departamento de Administração compreenderá:

I — Divisão de Expediente (DE)
II — Divisão de Pessoal (DP)
III — Divisão de Finanças (DF)
IV — Divisão de Informações e Comunicações (DIC)
V — Divisão de Material, Zeladoria e Serviços Internos (DMIS)
VI — Serviço de Transporte (ST)

Parágrafo 1º — Constituem a Divisão de Expediente:

I — Setor de Expediente
II — Setor de Arquivo

Parágrafo 2º — Constituem a Divisão de Pessoal:

I — Setor de Pessoal
II — Setor Auxiliar do Serviço Médico-Odontológico.

Parágrafo 3º — Constituem a Divisão de Finanças:

I — Contadoria
II — Tesouraria

Parágrafo 4º — Constituem a Divisão de Informações e Comunicação:

I — Setor de Protocolo
II — Setor de Expediente
III — Setor de Comunicação
IV — Setor de Pesquisas e Informações.

Parágrafo 5º — Constituem a Divisão de Material, Zeladoria e Serviços Internos:

I — Setor de Material
II — Setor de Administação do edifício-sede

Parágrafo 6º — O Serviço de Transporte funcionará subordinado, diretamente, ao Diretor do Departamento de Administração.

Art. 38 — Ao Departamento de Administração compete, através de suas Divisões, Setores e Serviços:

I — Executar as atividades de controle do pessoal, mantendo em ordem o cadastro e promovendo as verificações necessárias para conservá-lo atualizado.
II — Registrar os documentos apresentados por funcionários nos atos de posse, mantendo em dia todas as anotações de sua vida funcional.
III — Preparar os termos de posse dos funcionários do Tribunal, nomeados pelo Presidente.
IV — Lavrar os termos de contrato referentes a pessoal, aquisição de materiais, serviços ou obras.
V — Preparar as folhas de pagamento dos servidores do Tribunal.
VI — Organizar a escala de férias dos servidores do Tribunal.
VII — Proceder a distribuição do pessoal entre os Órgãos, Setores e Serviços do Tribunal, bem como sua substituição, quando necessária, com aprovação do Presidente.
VIII — Elaborar a proposta orçamentária do Tribunal.
IX — Exercer o controle da receita e da despesa orçamentária do Tribunal.
X — Preparar a prestação de contas do Presidente.
XI — Efetuar todos os pagamentos das despesas efetivadas.
XII — Elaborar os processos de licitação para aquisição de materiais, execução de serviços ou obras para o Tribunal.
XIII — Proceder a aquisição de materiais e providenciar a execução de serviços ou obras, quando necessários.
XIV — Manter atualizado o registro de inscrições dos fornecedores.
XV — Ter sob sua responsabilidade o almoxarifado para a guarda dos materiais.
XVI — Manter em ordem e atualizado o arquivo da repartição.
XVII — Controlar e suprir os serviços de transporte do Tribunal.
XVIII — Exercer fiscalização sobre os serviços de limpeza e conservação do edifício-sede do Tribunal.

Art. 39 — São atribuições do Diretor do Departamento de Administração:

I — Dirigir e coordenar os serviços do Departamento.
II — Despachar com o Presidente sobre assuntos do Departamento.
III — Providenciar o recebimento dos duodécimos orçamentários e outros valores.
IV — Aplicar, com a aprovação do Presidente, as dotações orçamentárias do Tribunal, exercendo o controle financeiro da receita e da despesa.
V — Providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
VI — Fazer emitir, sob seu controle e responsabilidade, os cheques nominais contra estabelecimentos bancários para os pagamentos das despesas do Tribunal ,apresentando-os ao Presidente que, com ele, os assinará conjuntamente.
VII — Fazer empenhar, previamente, toda a despesa autorizada pelo Presidente.
VIII — Apor o "Pague-se" nas faturas ou recibos, após autorizado o pagamento pelo Presidente.
IX — Providenciar a elaboração das prestações de contas, observados os prazos de lei.
X — Fazer manter em dia os registros da movimentação financeira do Tribunal e encaminhar, semanalmente, ou quando solicitado, ao Presidente, boletim que expresse, atualizados, todos os saldos dos valores recebidos, obedecido o espelho orçamentário analítico.
XI — Providenciar sobre as aquisições de materiais e execuções de serviços ou obras, para o Tribunal, através do Setor competente, quando autorizado pelo Presidente.
XII — Verificar e rubricar a folha de pagamento mensal dos servidores do Tribunal.
XIII — Manter sob controle a frequência dos servidores e abonar, até treis faltas, se justificadas, quando delegado pelo Presidente.
XIV — Exercer o controle sobre o Serviço de Transporte e a fiscalização sobre os Serviços de limpeza e conservação do edifício-sede do Tribunal.
XV — Promover reuniões periódicas com os Chefes da Divisão, Setores e Serviços, ou de funcionários, sobre assuntos do Departamento, com vistas ao aprimoramento dos métodos de trabalho.
XVI — Apresentar, ao Presidente, Relatório anual, ou quando solicitado, das atividades do Departamento, bem como o rol dos bens patrimoniais do Tribunal, devidamente avaliados.
XVII — Propor ao Presidente a abertura de sindicância e inquérito administrativos, quando precisos, no Departamento, bem como as penalidades que se fizerem necessárias.
XVIII — Remeter à Secretaria os processos e papéis ultimados que devam ser enviados ao Plenário por despacho do Presidente, ou outros de interesse daquele órgão.
XIX — Assinar os termos de abertura e encerramento, numerar e rubricar as folhas dos livros utilizados no Departamento de Administração.

SECÇÃO IV

Do Departamento Técnico

Art. 40 — O Departamento Técnico compreenderá:

I — 1a. Divisão (D1)
II — 2a. Divisão (D2)
III — 3a. Divisão (D3)
IV — 4a. Divisão (D4)
V — Divisão (D5)
VI — 6a. Divisão (D6)

Parágrafo 1º — Constituem a 2a. Divisão:

I — Setor de Receita Estadual
II — Setor de Despesa Estadual

Parágrafo 2º — Constituem a 3a. Divisão:

I — Setor de Atendimento Estadual
II — Setor de Controle Estadual

Parágrafo 3º — Constituem a 4a. Divisão:

I — Setor de Atendimento Municipal
II — Setor de Controle Municipal

Parágrafo 4º — Constituem a 5a. Divisão:

I — Setor Auxiliar de Auditoria
II — Setor de Assessoramento aos Auditores
III — Setor de Inspeção e Auditagem

Art. 41 — Ao Departamento Técnico cabe, através de suas Divisões, proceder o exame e as investigações nos processos de prestações de contas, e papéis, aposentadorias, pensões, reformas e quaisquer outros documentos para que o Tribunal exerça a fiscalização financeira e orçamentária do Estado e dos Municípios, em colaboração com o Poder Legislativo.

Art. 42 — São atribuições do Diretor do Departamento Técnico:

I — Dirigir e coordenar os serviços do Departamento;

II — Despachar com o Presidente sobre os assuntos do Departamento;

III — Manter perfeito entrosamento entre o Departamento e os Auditores, fornecendo a estes todas as informações e facilidades na tramitação dos processos no curso da sua instrução;

IV — Fazer cumprir os prazos regimentais no andamento dos processos;

V — Fiscalizar a frequência do pessoal do Departamento, nas horas de expediente, comunicando ao Departamento de Administração, quaisquer anormalidades verificadas;

VI — Apresentar, ao Presidente, Relatório anual, ou quando solicitado, das atividades do Departamento;

VII — Requisitar, do Departamento de Administração, mediante autorização do Presidente, os recursos e meios necessários ao cumprimento de diligências, inspeções, sindicâncias e outros serviços que lhe fiquem afetos.

VIII — Remeter, à Secretaria, os processos e papeis ultimados que devam ser enviados ao Plenário, por despacho do Presidente, ou outros de interesse daquele órgão.

IX — Propor, ao Presidente, abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando precisos, no Departamento Técnico, bem como as penalidades que se fizerem necessárias.

X — Remeter, em tempo hábil, à Secretaria, o rol dos responsáveis por dinheiros e bens públicos, informando, imediatamente, ao Presidente, os nomes dos faltosos.

XI — Comunicar ao Presidente os nomes dos responsáveis que não apresentarem suas contas no tempo devido.

XII — Assinar os termos de abertura e encerramento, numerar e rubricar as folhas dos livros utilizados no Departamento Técnico.

CAPÍTULO II

Do Gabinete dos Juízes

Art. 43 — O Gabinete dos Juízes, destinados ao auxílio imediato e direto nas atividades dos membros do Tribunal de Contas, terá a coordenação do Vice-Presidente do Tribunal e será constituído pelos Juízes e Assessores.

Parágrafo 1º — Cada Juiz terá um Assessor.

Parágrafo 2º — A função de Assessor será de confiança e a sua indicação é privativa do Juiz interessado.

Parágrafo 3º — O Assessor do Juiz que estiver no exercício da Presidência, se a este convier, desempenhará as funções de Secretário Particular.

Art. 44 — As atribuições dos integrantes do Gabinete dos Juízes, bem como o horário de trabalho a que estão sujeitos, serão estabelecidos pelos membros do Tribunal, sendo facultada sua presença às Sessões.

Art. 45 — O Presidente colocará à disposição do Gabinete dos Juízes, os elementos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 46 — A Secretaria do Tribunal será dirigida pelo Secretário, com auxílio do Sub-Procurador, e terá a seguinte organização:

I — Setor de Expediente

II — Setor de Taquigrafia

Art. 47 — Compete ao Secretário:

I — Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;

II — Secretariar as reuniões do Tribunal Pleno e das Câmaras, se houver;

III — Providenciar a confecção das atas das sessões plenárias e das Câmaras, e a sua transcrição em livro próprio;

IV — Preparar a pauta das sessões plenárias, submetendo-a, previamente, à aprovação do Presidente, providenciando a sua divulgação e distribuição aos Juízes e a Procuradoria.

V — Providenciar o expediente das Câmaras, quando em funcionamento.

VI — Providenciar, conforme, o caso, a feitura, publicação e expedição dos Acórdãos, Atos, Resoluções, Alvarás de Quitação, Citações, Notificações e Informações, sob a orientação da Presidência ou do Relator.

VII — Providenciar o expediente e expedir comunicações decorrentes de despachos da Presidência e de decisões do Plenário, sobre assuntos de competência da Secretaria.

VIII — Expedir certidão de atos e papeis, que não se relacionem com servidores do Tribunal e que não tenham caráter reservado, mediante despacho do Presidente.

XI — Preparar e manter na Secretaria, os termos de posse do Presidente, Vice-Presidente, Juízes e Auditores.

X — Manter em dia, na Secretaria, o registro das declarações de bens, nos termos das decisões do Plenário, e o rol dos responsáveis por bens ou dinheiro públicos.

XI — Receber processos e expedientes a serem encaminhados ao Plenário, por despacho do Presidente, bem como providenciar a sua entrega aos Relatores após distribuição pelo Plenário.

XII — Fazer cumprir os prazos regimentais no andamento dos processos, quando em tramitação na Secretaria.

XIII — Encaminhar ao Órgão competente os processos e papeis referentes a assuntos já solucionados, para efeito de arquivamento.

XIV — Organizar a escala de férias dos servidores da Secretaria e encaminhá-la, com a aprovação do Presidente, ao Departamento de Administração.

XV — Fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal, na Secretaria, nas horas de expediente comunicando ao Departamento de Administração quaisquer anormalidades verificadas.

XVI — Despachar com o Presidente sobre assuntos da da Secretaria

XVII — Propor ao Presidente abertura de sindicância e inquéritos administrativos, quando precisos, na Secretaria, bem como as penalidades que se fizerem necessárias.

XVIII — Delegar, ouvida a Presidência, ao Sub-Secretário, atribuições de caráter rotineiro.

XIX — Cumprir outras missões que lhe forem confiadas pelo Plenário ou pela Presidência.

XX — Coordenar os serviços internos de atendimento do Plenário, quando em sessão.

XXI — Manter registro próprio, de controle da distribuição dos processos.

XXII — Manter atualizado o registro de procuradores das partes, conservando sob sua guarda as procurações.

XXIII — Organizar e fazer publicar os ANAIS do Tribunal.

XXIV — Praticar outros atos da sua competência, explícitos ou implícitos no Regimento Interno do Tribunal.

XXV — Assinar os termos de abertura e encerramento, numerar e rubricar as folhas dos livros utilizados na Secretaria.

XXVI — Apresentar, ao Presidente, Relatório anual, ou quando solicitado, das atividades da Secretaria.

Art. 48 — Compete ao Sub-Secretário:

I — Auxiliar o Secretário nos Serviços da Secretaria.

II — Substituir o Secretário no exercício de suas atribuições;

III — Manter perfeito entrosamento com as Auditorias e o Departamento Técnico, de modo a permitir rapidez e eficiência no andamento dos procesos e papeis que devam ser submetidos ao Plenário.

IV — Organizar e manter relação cronológica dos Acórdãos, Atos e Resoluções do Tribunal, contendo: numeração, data, nome do interessado, número do processo e ementa sintetizando o assunto e a decisão do Plenário.

V — Cumprir outras missões que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Dos Direitos e Obrigações.

Art. 49 — Aos diretores e Chefes em Geral, compete, sem prejuízo de suas atribuições especificas:

I — Comparecer diariamente à repartição e manter-se à testa dos serviços, durante o horário do expediente, e também fora deste, quando necessário for.

II — Fiscalizar a frequência do pessoal e, notadamente, a permanência dos servidores no local de trabalho, durante o horário do expediente e de serviço extraordinário que for determinado.

III — Manter em ordem os serviços que dirigir, de modo a evitar acúmulo e atraso, devendo estudar e por em prática, com autorização superior, e quando necessário, métodos de trabalho mais eficientes.

IV — Manter, no recinto de trabalho, a indispensável disciplina.

V — Distribuir, diariamente, aos servidores, os processos recebidos para instrução e as diferentes tarefas que devam ser executadas, dando, para o cumprimento desses serviços, prazo razoável.

VI — Orientar e fiscalizar os servidores, na execução das tarefas a cada um distribuídas.

VII — Impedir que os servidores se integrem, no local de trabalho, a palestras, leituras e outras ocupações estranhas ao serviço ou que do mesmo se ausentem, salvo por motivo justo e por tempo determinado.

VIII — Impedir a entrada ou permanência no local de trabalho, de qualquer pessoa estranha cuja presença não justifique interesse legítimo.

IX — Estimular, entre os seus subordinados, por todos os métodos, e principalmente pelo próprio exemplo, o espírito de cooperação e de dedicação ao serviço público.

X — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as ordens do Presidente.

XI — Propor ao superior hierárquico a execução de serviços extraordinários quando conveniente.

XII — Apresentar, quando determinado por autoridade superior, relatório dos serviços a seu cargo.

XIII — Comunicar, à autoridade superior, qualquer ocorrência anormal relativa aos serviços, e consultar sobre dúvidas na interpretação de dispositivos legais.

XIV — Propor ou sugerir, à autoridade superior, quaisquer medidas concernentes à eficácia dos trabalhos do Tribunal.

XV — Organizar e manter em ordem o arquivo de sua diretoria, setor ou serviço.

XVI — Zelar pelo material do Tribunal em uso no respectivo recinto de trabalho, bem como pelo asseio e higiene deste.

XVII — Delegar à funcionários habilitados, sob sua imediata responsabildiade, atribuições de caráter rotineiro, ouvido o superior hierárquico.

XVIII — Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento da Repartição ou confiadas por superior hierárquico.

Art. 50 — É terminantemente proibido, no recinto da Repartição, o trânsito de loterias, rifas ou listas, entre servidores e membros do Tribunal, qualquer que seja a finalidade a que se destinem.

Art. 51 — O Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas tem a organização e atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 52 — Os cargos constantes do Quadro do Pessoal permanente do Tribunal são providos na forma da lei, respeitados os preceitos regimentais e regulamentares.

Art. 53 — Os direitos, vantagens e deveres dos funcionários do Tribunal reger-se-ão pela legislação atinente aos servidores estaduais, no que não colidirem com a Lei Orgânica do Tribunal.

Art. 54 — Os funcionários tomarão posse perante o Diretor do Departamento de Administração no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato no "Diário Oficial", salvo prorrogação por motivo relevante à juízo do Presidente do Tribunal, e que poderá ser concedido pelo prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo 1º — O ato de posse será transcrito em livro especial, assinado pelo Diretor do Departamento de Administração e pelo funcionário empossado.

Parágrafo 2º — O funcionário empossado entrará imediatamente no exercício do cargo perante o respectivo superior hierárquico.

Parágrafo 3º — A posse do Secretário e dos Diretores de Departamento será dada pelo Presidente.

Art. 55 — O provimento dos cargos de direção e chefia, bem como das substituições, é de competência do Presidente.

Art. 56 — Os funcionários são obrigados a empregar, dentro de cada especialidade, o máximo de suas esforços, a fim de que a produção individual preencha, integralmente, as exigências do serviço.

Art. 57 — Aos funcionários cabe inteira responsabilidade pelas manifestações expendidas nos processos e papeis que lhe forem confiados.

Art. 58 — O funcionário, de qualquer categoria, que se recursar a fazer trabalho a si atribuído em decorrência de suas funções, será punido nos termos legais e regimentais.

Art. 59 — Aos funcionários é vedado, sob pena de demissão, patrocinar, direta ou indiretamente, interesses de pessoas e entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal.

Art. 60 — Por omissão no cumprimento de deveres ou por ação que venha a transgredí-los, os funcionários do Tribunal ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I — Advertência
II — Repreensão
III — Multa
IV — Suspensão
V — Destituição de função
VI — Demissão
VII — Cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo 1º — Na aplicação das penalidades será levado em conta o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e na legislação específica.

Parágrafo 2º — As penas de advertência, repreensão, multa, ou de suspensão até trinta (30) dias, serão aplicadas pelo Presidente, cabendo ao Plenário aplicar as penalidades de maior alcance, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e na legislação especí-

rica.

Art. 61 — Contra ato disciplinar da Presidência poderá ser interposto recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

Art. 62 — A pena de advertência será aplicada, verbalmente, em caso de negligência, falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa dentro da sede do Tribunal, em caso de sucessivas faltas que não incidam em penalidades mais graves.

Art. 63 — A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de desobediência, falta de cumprimento no dever, revelação de despacho ou de deliberações ainda não dadas à publicidade e nos casos de outras faltas que não importem em penalidades mais graves, comunicando-se a ocorrência ao Departamento de Administração para registro nos assentamentos do funcionário.

Art. 64 — Aos funcionários que desrespeitarem o ambiente de trabalho com contendas ou discussões, quebrando a ordem, a disciplina e o respeito, sera aplicada a pena de suspensão por quinze (15) a trinta (30) dias, indistintamente, sem que se entre na apreciação da causa, que originou a contenda.

Parágrafo único — Aos Chefes caberá comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico atos dessa natureza, sob pena de incorrerem nas mesmas penalidades impostas neste artigo.

Art. 65 — Aos funcionários é vedado, sob pena de demissão, revelar segredos de que esteja de posse por força do cargo.

Art. 66 — Caberá aos Diretores de Divisão, aos Chefes de Setor e de Serviço a responsabilidade pelo bom andamento dos trabalhos confiados à sua direção, competindo-lhes representar ao superior hierárquico, quando tiverem ciência ou notícia de qualquer irregularidade cometida pelos funcionários que lhes são subordinados.

Art. 67 — Aos funcionários compete acatar as determinações da Chefia a que são subordinados, seguindo-lhes a orientação e obedecendo suas ordens, desde que compatíveis com o cargo.

Parágrafo único — Qualquer ato de derespeito e desobediência à Chefia será considerado falta grave.

Art. 68 — Das penalidades caberá pedido de reconsideração no prazo máximo de cinco (5) dias, interrompendo-se o prazo do recurso cabível.

Parágrafo único — No caso de ser relevada a falta, será cancelada a pena, mediante anotação, ao lado da lavratura da penalidade, rubricada pelo Presidente e pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 69 — O Plenário, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus membros, poderá anistiar o funcionário ao qual tenha sido aplicada pena de advertência, repreensão, multa ou suspensão.

Parágrafo único — A concessão da anistia será precedida de parecer do Presidente.

Art. 70 — O Processo administrativo ocorrerá perante comissão composta de três (3) funcionários, designados pelo Presidente, dentre funcionários de categoria nunca inferior à do indiciado.

Art. 71 — Caberá processo administrativo sempre que houver aplicação das penas de suspensão por mais de trinta (30) dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único — O processo a que responderem o Secretário, Sub-Secretário, e os Diretores de Departamento e de Divisão, correrá perante comissão designada pelo Plenário.

Art. 72 — A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo administrativo, desde que se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente, obedecidas as formalidades legais.

Art. 73 — Cumpre aos servidores, além da competência específica determinada no Regulamento dos Serviços Auxiliares:

I — Comparecer diariamente à repartição, à hora regulamentar, e nela permanecer durante todo o horário do expediente.

II — Executar, com presteza e zelo, e de acordo com as instruções que haja recebido, as tarefas distribuídas pelos chefes de setor ou serviço e as que devam desempenhar por força de atribuição legal.

III — Atender à convocação para os servicos extraordinários pré-determinados e executá-los durante o horário que for estabelecido.

IV — Cumprir as ordens de seus superiores, representando à autoridade competente, quando forem manifestamente ilegais

V — Observar as disposições deste Regimento e do Regulamento dos Serviços Auxiliares e as demais disposições legais vigentes.

VI — Guardar a necessária discrição em matéria de serviço.

VII — Tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais.

VIII — Manter espírito de cooperação e solidariedade com seus companheiros de trabalho.

IX — Zelar pela economia do material de expediente e pela conservação das máquinas e utensílios que utilizem durante o trabalho.

X — Consultar seu superior imediato sobre dúvidas ocorridas em serviço.

XI — Contribuir, na medida de sua capacidade, e com procedimento digno, para a boa ordem e eficiência dos serviços da Repartição.

XII — Comunicar ao superior hierárquico, antes de entrar em férias, o lugar onde vai gozá-las, e a ele apresentar-se quando retornar ao serviço.

XIII — Arquivar, em pasta própria, e de acordo com as determinações de seu Chefe, cópia dos seus trabalhos, de modo a facilitar o perfeito andamento dos serviços.

XIV — Cumprir os prazos que forem determinados pelos Chefes para conclusão dos serviços que lhe forem confiados.

Art. 74 — É vedado aos servidores do Tribunal:

I — Retirar, sem prévia permissão do superior hierárquico, qualquer documento ou objeto existente na Repartição.

II — Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada.

III — Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras e outras atividades estranhas ao serviço.

IV — Exercer comércio, promover ou subscréver listas de donativos, dentro da Repartição.

V — Deixar de representar sobre ato manifestamente ilegal e cujo cumprimento lhe caberia.

VI — Deixar de cumprir, por negligência ou rebeldia, as disposições deste Regimento, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, ou qualquer disposição de lei, cuja observância esteja obrigado; assim como as ordens do serviço e determinações de seus superiores.

Art. 75 — Os servidores do Tribunal que exercerem cargos em comissão ou de chefia ou que lidarem com dinheiro ou bens, deverão apresentar, ao Departamento de Administração, sua declaração de bens, nos termos da lei.

Parágrafo único — A declaração prevista neste artigo deverá ser atualizada, anualmente, até o dia 30 de abril, comunicando-se, para efeito de averbação, todas as variações patrimoniais ocorridas.

Art. 76 — Somente será exigido exame pela Secretaria de Estado de Saúde Pública para os funcionários que faltarem ao serviço, por motivo de moléstia, por mais de três (3) dias.

Art. 77 — Poderão ser abonad

diante informação do Departamento de Administração, até três (3) faltas durante o mês.

SECÇÃO II
Da Ordem de Serviço

Art. 78 — O Tribunal de Contas funcionará todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando não haverá expediente.

Parágrafo 1.º — Os funcionários em regime especial de trabalho completarão seus horários no expediente vespertino.

Parágrafo 2º — Somente em casos excepcionais, o Presidente poderá convocar, extraordinariamente, os funcionários para trabalhos fora do expediente previsto neste artigo.

Parágrafo 3.º — Apenas em casos especiais, e por determinação do Presidente, poderá ser utilizado o expedinte vespertino no atendimento das partes.

Parágrafo 4.º — O Presidente, quando achar conveniente, determinará o encerramento antecipado do expediente, suspendendo o ponto nas datas comemorativas, ou quando necessário se fizer, bem como antecipará ou prorrogará o horário de trabalho.

Art. 79 — Os trabalhos de limpeza deverão ser executados fora das horas normais do expediente.

Parágrafo único — O pessoal lotado no setor de limpeza obedecerá horário especial.

Art 80 — Aplicam-se aos funcionários que comparecerem ao trabalho fora da hora marcada para seu início, ou dele se retirarem antes do seu término, sem autorização do superior hierárquico, as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único — Os funcionários que estiverem encarregados de serviços do Tribunal, fora da Repartição, quer em diligência ou inspeção, terão sua ausência justificada no cartão de ponto pela autoridade competente.

Art. 81 — O Tribunal expidirá carteira de Identidade funcional, com o visto da Presidência, aos Juízes, Auditores e funcionários.

Parágrafo único — No caso do extravio, serão expedida segunda via, mediante requerimento do interessado.

Art 82 — A Secretaria das Sessões do Plenário e das Câmaras, quando houver, compreende todo o serviço de assessoria pelas mesmas requerida, o preparo da pauta, a lavratura de ata e a elaboração do expediente complementar.

Art. 83 — Todos os papeis encaminhados ao Tribunal serão protocolados, exceção feita para correspondência "reservada" "confidencial", ou "particular", que será encaminhada intacta ao destinatário.

Art. 84 — Os expedientes anônimos não serão recebidos pelo Tribunal.

Art. 85 — Somente às partes interessadas, aos seus procuradores, e às pessoas devidamente credenciadas, serão dadas informações sobre o andamento dos processos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, intermediários, nem a interferência de funcionários do Tribunal.

Art. 86 — É admitido o uso de siglas para representar a denominação do Tribunal de Contas, bem como dos seus órgãos internos, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário e amplamente divulgadas.

TÍTULO III

Dos Processos

PARTE I

Das Normas Gerais
CAPÍTULO I
Da Tramitação

Art. 87 — No mesmo dia do recebimento, serão protocolados e autuados os papeis e processos apresentados ao Tribunal.

Parágrafo 1.º — Os papéis de natureza reservada serão protocolados em livro especial.

Parágrafo 2.º — Não estão sujeitos à autuação os papéis que não dependam de estudo e informação.

Parágrafo 3.º — Os processos receberão números próprios de protocolo, abrindo-se fichas de controle e movimentação no Tribunal.

Parágrafo 4.º — Ao setor incumbido dos serviços de protocolo caberá numerar e rubricar todas as folhas do processo, antes de qualquer movimentação.

Art. 88 — Após protocolados e autuados, os processos serão imediatamente remetidos, pelo Protocolo, ao setor competente para efeito da distribuição cabível, conforme a natureza dos assuntos.

Parágrafo único — A distribuição de que trata este artigo é automática, independendo de qualquer despacho de encaminhamento, e será feita através de protocolo interno.

Art. 89 — A distribuição dos processos entre os Auditores far-se-á respeitando a escala referida no ítem XXXII do art. 15.

Parágrafo 1.º — Distribuir-se-ão ao mesmo Auditor, por dependência, os feitos que se relacionarem com outros a ele já distribuidos.

Parágrafo 2.º — No caso de impedimento ou suspeição de Auditor, far-se-á nova distribuição mediante compensação posterior.

Parágrafo 3.º — O Auditor que se considerar suspeito ou impedido esclarecerá o motivo, salvo se for este a respeito de natureza intima, cabendo à Presidência deliberar sobre o mesmo.

Art. 90 — Os termos e atos processuais, exarados sempre em ordem cronológica, conterão somente o indispensável à realização da sua finalidade, não sendo admitidas entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 91 — Os processos não podem sair do Tribunal, sob pena de responsabilidade de quem o consentir, salvo quando:

I — Para o Relator e demais Juízes
II — Para a Procuradoria
III — Para os Auditores
IV — Para diligências ou inspeções
V — Por necessidade de serviço, mediante autorização expressa da Presidência.

Art. 92 — Às partes é facultado examinar e consultar, no Tribunal, os processos de seu interesse, sendo-lhes vedado lançar nos autos qualquer anotação.

Art. 93 — Nenhum documento pode ser juntado, desentranhado, apensado ou desapensado, sem que disso conste termo lavrado nos autos.

CAPÍTULO II
Da Instrução

Art. 94 — Todos os processos e papéis que tramitarem no Tribunal serão instruidos convenientemente pelos órgos competentes, observando-se entre outros, os seguintes princípios:

I — discrição, com fidelidade, do conteúdo do ato ou processo, indicando a legislação a que os mesmos se reportem;

I — indicação precisa de todas as ocorrências que interessem ao assunto;
III — indicação de todos os elementos contábeis e jurídicos que sirvam de base ao exame da matéria;
IV — conclusão, opinando a respeito, quando se tratar de parecer.

Art. 95 — A distribuição dos processos e papéis aos funcionários, para efeito de instrução ou informação, serão feita a critério do respectivo Chefe, mediante fixação do prazo para conclusão do serviço, o qual não ultrapassará a 15 dias úteis.

Parágrafo 1.º — Os Chefes poderão prorrogar o prazo inicialmente fixado, por solicitação escrita do funcionário, não podendo a prorrogação ultrapassar a 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 2.º — Pelo não cumprimento do prazo a Presidência poderá aplicar ao funcionário responsável multa, até 30%, sobre os seus vencimentos mensais.

Art. 96 — Se os funcionários incumbidos de informar entenderem que o processo carece de algum dado ou providência preliminar, indispensável à sua conveniente instrução, comunicarão ao Chefe, que decidirá sobre o assunto.

Parágrafo 1.º — Nas prestações e tomadas de contas, as solicitações serão encaminhadas ao Auditor, a quem caberá decidir.

Parágrafo 2.º — Sempre que as providências necessárias fugirem à alçada do Chefe ou do Auditor, os autos serão encaminhados à Presidência.

Art. 97 — Os processos de órgãos ou entidades a cargo dos Auditores, serão por eles instruidos, recebendo informação e elementos prévios do setor competente do Tribunal, independente de qualquer despacho.

Art. 98 — Os Auditores instruirão, periodicamente, as prestações de contas que lhes forem distribuidas, devendo, no prazo de 9 (nove) meses, do recebimento da última prestação de contas do ano, ou da data em que se esgotar o prazo de sua remessa, encerrar dita instrução e apresentar circunstanciado Relatório que possibilite o julgamento da matéria.

Parágrafo 1.º — Quando o processo não comportar prestação de contas parcial, o prazo de 9 (nove) meses será contado da data do recebimento da prestação de contas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo 2.º — Nas prestações de contas das Prefeituras Municipais, o prazo para encerramento da instrução do processo é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega dos balanços anuais, no Protocolo do Tribunal de Contas, ou da data em que se esgotou o prazo para sua remessa.

Parágrafo 3.º — A Auditoria manterá fichário atualizado das prestações de contas dos Órgãos sob jurisdição do Tribunal de Contas, cabendo-lhe comunicar, à Presidência, quais aqueles que deixaram de remetê-las no prazo legal, para as medidas cabíveis.

Art. 99 — Considera-se encerrada a instrução do feito com o relatório final da Auditoria, que deverá ser circunstanciado e conclusivo.

Art. 100 — Não sendo cumpridos os prazos indicados nos artigos anteriores, a Presidência poderá aplicar, ao Auditor responsável, multa até 30% de seus vencimentos mensais, ouvido o Plenário.

Art. 101 — Na instrução dos processos, constituem formalidade essenciais, quando expressamente previstas neste Regimento:

I — Exame pelo Departamento Técnico
II — Ciência das partes para prestarem esclarecimentos suprirem omissões ou apresentarem defesa
III — Relatório da Auditoria
IV — Parecer da Procuradoria

Art. 102 — A instrução poderá ser reaberta a pedido:
I — De qualquer Juiz
III — Da Auditoria

Parágrafo 1.º — Quando a reabertura da instrução referir-se a processo de prestação ou tomada de contas, ou inspeção, a decisão será sempre do Plenário, que determinará as diligências a serem efetuadas e os prazos que devam ser observados, voltando o processo à Auditoria e à Procuradoria para se pronunciarem, ambas em 10 (dez) dias.

Parágrafo 2.º — Nos demais casos, a reabertura da instrução poderá ser determinada pela Presidência, que indicará as providências a serem cumpridas.

Parágrafo 3.º — Os prazos referidos no parágrafo primeiro, em casos excepcionais, poderão ser prorrogados pela Presidência, no máximo por mais 10 dias, mediante solicitação escrita fundamentada.

Parágrafo 4.º — O Departamento Técnico, quando convocado, dará prioridade às informações e medidas decorrentes da reabertura da instrução.

Art. 103 — Além da ciência pelos meios normais previstos neste Regimento, semanalmente, a Secretaria fará divulgar, da maneira mais ampla possível, mas obrigatoriamente no DIARIO OFICIAL, relação, visada pela Presidência, de chamamento às pessoas ou entidades que devam comparecer ao Tribunal para tomar conhecimento de qualquer providência reclamada em processo.

Parágrafo único — Os órgãos do Tribunal, que tiverem processos em diligência, informarão à Secretaria, imediatamente, para que a mesma possa cumprir o disposto neste artigo.

Art. 104 — Todos os documentos comprobatórios de despesas, remetidos ao Tribunal para instruirem prestações ou tomadas de contas, só serão aceitos se vierem redigidos de maneira clara e precisa, contendo os dados necessários, bem como anotação ou carimbo visível da verba utilizada para o pagamento e o número do respectivo cheque ou ordem bancária, quando for o caso.

CAPÍTULO III
Das Diligências

Art. 105 — Antes do término da instrução processual poderá ser promovida diligência no sentido de esclarecer dúvidas e suprir falhas ou omissões, podendo, para tanto, serem solicitados de qualquer repartição esclarecimentos e documentos.

Parágrafo 1.º — Quando a diligência for determinada pelo Auditor, a ele caberá ordenar as medidas indispensáveis ao cumprimento da mesma; nos demais casos as medidas serão determinadas pela Presidência.

Parágrafo 2.º — Ao determinar a diligência será sempre fixado prazo para a conclusão dos trabalhos, de acordo com a natureza dos mesmos, o qual poderá ser dilatado a critério de quem ordenar a diligência, mediante solicitação escrita e fundamentada.

Parágrafo 3.º — As diligências suspenderão os prazos referentes aos atos processuais que estiverem em curso, mas nunca ultrapassarão o prazo para o término da instrução.

Art. 106 — Na realização das diligências, o funcionário do Tribunal de Contas poderá requisitar quaisquer processos, documentos ou papéis necessários ao seu trabalho e, sempre que não for atendido, deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico para as providências cabíveis.

Art. 107 — A documentação coletada, como decorrência da diligência, deverá ser anexada ao processo respectivo mediante termo.

Art. 108 — Todos os informes e declarações resultantes de diligência deverão ser tomados por termo, do qual constará, além da assisnatura do funcionário que efetivou a diligência, a assinatura da pessoa que informou ou prestou declaração.

Art. 109 — As diligências decorrentes de reabertura da

instrução, aplica-se-á, no que couber, o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IV
Das Inspeções

Art. 110 — No exercício de sua auditoria financeira, o Tribunal realizará, nos órgãos sujeitos à sua jurisdição, as inspeções que julgar necessárias.

Art. 111 — As inspeções somente serão realizadas por iniciativa da Auditoria ou do Plenário; no primeiro caso cientificado, este, através da Presidência.

Art. 112 — Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções, sob qualquer pretexto.

Parágrafo 1.º — Em caso de sonegação, o Auditor, a quem couber presidir a inspeção, comunicará o fato à Presidência, que deverá assinar prazo para a apresentação da documentação ou informação desejadas e, não sendo atendida, comunicará o fato ao Plenário, para as medidas cabíveis.

Parágrafo 2.º — Se, de qualquer modo, o Tribunal não vier a ser atendido, o fato será comunicado ao órgão ou autoridade competente, para a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Art. 113 — As inspeções serão sempre presididas por um Auditor e, segundo a oportunidade de sua realização, poderão ser:

I — Ordinárias
II — De rotina
III — Extraordinárias

Art. 114 — As inspeções ordinárias terão por fim esclarecer omissões, verificadas e devidamente levantadas, no exame e controle dos documentos e processos encaminhados ao Tribunal, e cuja solução independa de simples diligência, bem como se destinem a apurar irregularidades, cuja relevância e gravidade exijam exame mais detido e aprofundado.

Art. 115 — As inspeções de rotina terão por fim o acompanhamento sistemático da execução financeira e orçamentária, bem como a verificação da fiel e regular execução de contratos celebrados pelas administrações estadual e municipal.

Parágrafo 1.º — As inspeções de rotina serão realizadas segundo planos de inspeção e mediante questionários, atendidos em relatórios que consubstanciarão os resultados.

Parágrafo 2.º — Os órgãos sujeitos à inspeção de rotina serão escolhidos mediante sorteio, por proposta da Presidência ao Plenário, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Tribunal e o acúmulo de serviço.

Parágrafo 3.º — O sorteio abrangerá os órgãos estaduais e municipais, cabendo a distribuição, aos Auditores através de rodízio.

Parágrafo 4.º — Aos planos de inspeção e questionários poderão ser acrescentados quesitos especiais, decorrentes das características peculiares do Órgão inspecionado e das ocorrências nele constatadas.

Art. 116 — As inspeções extraordinárias serão realizadas para apurar denúncias formuladas em termos legais, ou a requerimento dos Juízes, da Auditoria e da Procuradoria, e sempre determinadas pelo Plenário.

Art. 117 — O relatório final, feito pelo Auditor, deverá ser conclusivo, com a indicação das falhas e omissões encontradas, especificando, quando for o caso, as irregularidades e ilegalidades com o respectivo enquadramento na legislação específica

Art. 118 — O ato que determinar a inspeção assinará, também, o prazo para a sua realização e encaminhamento do relatório conclusivo, competindo ao Plenário decidir sobre a prorrogação desse prazo.

Art. 119 — Fica vedado aos Juízes, aos Auditores, aos membros do Ministério Público e aos funcionários, antecipar ou divulgar qualquer informação sobre matéria objeto de inspeção, antes do pronunciamento final do Plenário.

Art. 120 — As inspeções de rotina caberá também orientar o Órgão inspecionado, quanto às exigências do Tribunal relativas às normas de fiscalização financeira e orçamentária.

Art. 121 — Os funcionários credenciados para a inspeção deverão datar e rubricar todos os elementos que servirão de base ao seu trabalho, inclusive os livros: Caixa, Razão, Diário e Empenho.

Parágrafo único — Os elementos colhidos no curso da Inspeção serão autuados pela Auditoria em ordem cronológica.

Art. 122 — Quando a inspeção concluir pela existência de irregularidade ou ilegalidade, o processo irá à Procuradoria para parecer, após o que caso não seja reaberta a instrução (art. 102), as partes serão citadas, mediante despacho da Presidência, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do Edital, feita 3 vezes, em 10 (dez) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Parágrafo único — Independentemente da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, ou em outros órgãos da imprensa, os interessados poderão ser notificados mediante expediente, contra recibo, caso em que o prazo para defesa será contado a partir da data de recepção do expediente encaminhado, aplicando-se no que couber, o disposto nos arts. 303 a 307 deste Regimento.

CAPÍTULO V
Da Audiência da Procuradoria

Art. 123 — É obrigatória a audiência da Procuradoria:

I — Nos processos relativos às aposentadorias, pensões e reformas;
II — Nos processos de cadastramentos de orçamento, créditos adicionais, transferências de dotações, contratos e fixação de remuneração;
III — Nos processos de prestação de contas, exceção feita às contas do Governo do Estado;
IV — Nas tomadas de contas;
V — Nos processos administrativos;
VI — Nos processos relativos às inspeções;
VII — Nos recursos;
VIII — Quando o Plenário o decidir.

Art. 124 — Em todos os efeitos, nos quais lhe caiba funcionar, a Procuradoria será a última a ser ouvida, antes do julgamento, a não ser quando se tratar de recurso interposto pelo próprio Ministério Público.

Art. 125 — Se, depois do pronunciamento da Procuradoria, novos documentos ou alegações das partes se produzirem, terá o Ministério Público vista dos autos para falar sobre o acrescido.

Parágrafo 1.º — Em caso de urgência, incluído o processo na Ordem do Dia, a vista será dada em sessão, após o Relatório.

Parágrafo 2.º — Proceder-se-á da mesma forma se a juntada for feita em sessão.

Art. 126 — Nos pareceres finais, os Procuradores pronunciar-se-ão sobre o mérito do processo após a matéria preliminar que venham a suscitar.

Art. 127 — A Procuradoria terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer, a contar da data do recebimento dos autos, na sua Secretaria.

Parágrafo 1.º — O prazo deste artigo prorrogar-se-á por igual período, apenas uma vez, por despacho do Procurador, mediante solicitação escrita dos Subprocuradores, justificada nos autos, ao Procurador.

Parágrafo 2.º — Em se tratando de parecer do Procurador, essa prorrogação será feita por ele próprio, mediante justificativa nos autos.

Art. 128 — Antes do parecer a Procuradoria poderá:

I — Pedir a reabertura da instrução;
II — Requerer ao Presidente do Tribunal:
a) nova informação do Departamento Técnico, a

fim de aduzir informações complementares ou elucidativas que entender convenientes;

b) realização de diligências para coleta de dados e informações que lhe pareçam indispensáveis;

c) realização de alguma providência ordenatória ou saneadora do processo;

d) novo pronunciamento da Auditoria.

Parágrafo 1.º — Concretizada qualquer das hipóteses deste artigo será interrompido o prazo previsto no artigo anterior.

Parágrafo 2.º — A Presidência poderá solicitar manifestação do Plenário quanto ao deferimento ou não das diligências requeridas pelo Procurador, quando julgar necessário.

Art. 129 — Todos os processos somente serão encaminhados à Procuradoria através despacho da Presidência.

Art. 130 — A Procuradoria poderá propor ao Tribunal o arquivamento dos processos cujo objeto tenha perecido.

Art. 131 — Nos assuntos afetos à Presidência do Tribunal esta poderá solicitar a audiência da Procuradoria.

PARTE II
Das Normas Especiais

CAPÍTULO I
Aposentadorias, Pensões e Reformas

Art. 132 — Os processos relativos às aposentadorias, reformas e pensões, após protocolados e autuados, serão distribuídos ao Departamento Técnico, independente de qualquer despacho.

Art. 133 — Os processos alusivos às aposentadorias e reformas serão informados relativamente aos dispositivos legais que fixaram vencimentos e vantagens assegurados aos beneficiários, bem como quanto ao cálculo dos proventos, ao cumprimento dos dispositivos legais e normas do Tribunal pertinentes ao assunto.

Art. 134 — Nos processos pertinentes a pensões, a informação do Departamento Técnico esclarecerá se o ato emanou de autoridade competente, se foi publicado, se estão em vigor os dispositivos invocados para a sua prática e se tiveram correta e efetiva aplicação na espécie.

Art. 135 — Após informados pelo Departamento Técnico, os processos serão remetidos à Presidência, para encaminhamento à Procuradoria.

Art. 136 — O Tribunal só julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independendo de sua decisão as melhorias posteriores.

Parágrafo único — Não serão consideradas melhorias as retificações no valor dos proventos ou benefícios decorrentes de revisão no cálculo que os fixou.

CAPÍTULO II
Dos Cadastramentos

Art. 137 — Para efeito de cadastramento os poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios e as Autarquias Estaduais e Municipais remeterão ao Tribunal, antes de sua execução, cópia autenticada da Lei Orçamentária anual e seus anexos, cópias autenticadas dos Orçamentos plurianuais de investimentos, cópia autenticada dos atos de autorização e abertura de créditos adicionais e das transferências de dotações, uma via dos contratos e cópia autenticada dos atos que fixem remuneração do funcionalismo civil e militar, membros do Poder Judiciário, integrantes do Ministério Público e titulares de mandatos eletivos, sendo, para estes atos o prazo de remessa ao Tribunal, de 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Parágrafo 1.º — Os processos referentes aos assuntos relacionados neste artigo serão informados pelo Departamento Técnico na forma determinada neste Regimento, recebe do sempre manifestação da Procuradoria.

Parágrafo 2.º — A distribuição destes processos ao Departamento Técnico será feita por protocolo interno, independente de qualquer despacho.

Parágrafo 3º — Após informados, pelo Departamento Técnico, os processos serão remetidos à Presidência para encaminhamento à Procuradoria.

Art. 138 — O cadastramento será feito por despacho fundamentado do Juiz a quem foi distribuído o feito e homologado pelo Plenário.

Parágrafo único — Sempre que o Juiz Relator discordar do Parecer da Procuradoria, ou julgar necessário, poderá transformar o despacho em Relatório para julgamento do Plenário.

Art. 139 — O Plenário poderá delegar competência à Presidência para cadastrar os processos julgados em ordem pela Procuradoria, independente da distribuição, aos Juízes, e de homologação.

SEÇÃO I
Orçamentos

Art. 140 — Somente serão cadastrados no Tribunal os orçamentos recebidos até o dia 30 de abril do exercício a que se referem.

Parágrafo 1.º — Os orçamentos recebidos fora do prazo estipulado neste artigo, após informação do Departamento Técnico e parecer da Procuradoria, serão anexados ao processo de prestação de contas, para apreciação conjunta.

Parágrafo 2.º — Sempre que, nos processos de que trata este artigo, o parecer da Procuradoria concluir pela existência de ilegalidade, os orçamentos serão examinados pelo Plenário nos termos deste Regimento.

Art. 141 — Ao informar, nos processos relativos a orçamentos, o Departamento Técnico verificará se foram cumpridas todas as exigências previstas na Constituição e na Legislação financeira vigente, inclusive nos anexos que deverão integrar ou acompanhar a Lei Orçamentária e os orçamentos plurianuais de investimentos.

SECÇÃO II
Créditos Adicionais

Art. 142 — Somente serão cadastrados os créditos adicionais que cumprirem as exigências da Constituição e da legislação financeira vigente e que forem recebidos no Tribunal até 90 dias após a assinatura dos respectivos atos de abertura.

Parágrafo único — Os créditos adicionais recebidos no Tribunal fora do prazo estipulado neste artigo serão, após informação do Departamento Técnico e parecer da Procuradoria, anexados à prestação de contas, para apreciação conjunta, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 140.

Art. 143 — Os processos relativos a cadastramento de créditos adicionais serão informados pelo Departamento Técnico, que levará em conta:

I — Natureza do Crédito Adicional;

II — Exigências constitucionais e legais para sua validade;

III — Prazo da vigência.

SECÇÃO III
Das Transferências de Dotações

Art. 144 — Somente serão cadastradas as Transferências de Dotações que comprovem as exigências constitucionais e legais e que forem recebidas, no Tribunal, até 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetivação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 140.

Art. 145 — Ao informar os processos pertinentes às Transferências de Dotações, o Departamento Técnico observará, além do cumprimento das exigências legais para sua validade, a existência de limite de valores para dar cobertura às mesmas, bem como as alterações ocasionadas no orçamento pelas referidas transferências.

SECÇÃO IV
Dos Contratos

Art. 146 — Para julgamento da legalidade dos contratos o Tribunal verificará:

I — Se foram precedidas de licitação, quando exigida por Lei;

II — Se foram celebrados por órgãos e autoridades competentes e se as partes são legítimas e bem representadas;

III — Se guardaram obediência às disposições legais reguladoras da espécie;

IV — Se foram previamente empenhados.

Parágrafo 1.º — Nos contratos cuja execução deva ocorrer ou completar-se em exercício ou exercícios futuros, o Tribunal também verificará se houve lei autorizando o compromisso e fixando os montantes das verbas correspondentes nos orçamentos anuais futuros.

Parágrafo 2.º — A contratação de pessoal deverá ser acompanhada dos elementos que demonstrem o atendimento de todas as exigências legais, inclusive declaração positiva ou negativa de acumulação de cargos.

Art. 147 — Ao examinar os contratos o Departamento Técnico verificará, além do cumprimento das determinações legais, a existência de saldo nas verbas correspondentes para dar cobertura às obrigações contratuais, e se o empenho foi feito na verba própria.

Art. 148 — Após parecer da Procuradoria o Processo será distribuído em Plenário para julgamento.

Parágrafo 1.º — Julgado legal o contrato, a Secretaria certificará, em uma das vias, o seu cadastramento, devolvendo-a ao interessado.

Parágrafo 2.º — Julgado ilegal o contrato, o Tribunal deverá:

I — Assinar, na própria Resolução do julgamento, prazo para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II — Em caso de não atendimento, solicitar ao Poder Legislativo que determine a sustação da execução do ato ou outras medidas necessárias para o resguardo dos objetivos legais.

Parágrafo 3.º — No caso do item I, do parágrafo anterior, será remetida uma das vias da Resolução ao órgão interessado, cabendo à Secretaria certificar a expiração do prazo sem que tenham sido adotadas as providências ordenadas para que o Plenário determine as medidas previstas no item II do parágrafo segundo.

Art. 149 — O Tribunal não exigirá forma solene:

I — Nos contratos de fornecimento ou de serviços de terceiros, quando a prestação, a cargo dos contratados, tiver de ser integralmente cumprida antes do pagamento total do preço;

II — Nos contratos de pessoal temporário para obras ou desempenho de função extranumerária, de natureza técnica ou especializada, cujo valor não exceder dois salários mínimos da região.

Parágrafo único — Nos casos dos itens I e II, o Tribunal verificará:

I — Se o compromisso se acha perfeitamente esclarecido e especificado corretamente o valor correspondente;

II — Se foi expedida a nota de empenho correspondente.

Art. 150 — As disposições desta secção se aplicam aos convênios, acordos, ajustes e outros atos que guardem analogia com os contratos, desde que tratem de matéria financeira ou orçamentária.

Art. 151 — No exercício da fiscalização financeira e orçamentária o Tribunal verificará se a execução dos contratos foi precedida da remessa de uma das vias ao seu controle, para efeito de cadastramento.

Parágrafo único — Quando se tratar de contratação de pessoal, deverá verificar se o pagamento do contrato foi precedido de prova da remessa de uma das vias ao Tribunal, acompanhada de todos os elementos que demonstrem o atendimento às exigências legais, inclusive declaração positiva ou negativa de acumulação de cargos.

SECÇÃO V
Dos Atos que fixam remuneração

Art. 152 — O Tribunal examinará os atos legislativos estaduais e municipais, inclusive das autarquias e órgãos sujeitos à sua jurisdição que fixem remuneração do funcionalismo civil e militar, membros do Poder Judiciário, integrantes do Ministério Público e titulares de mandatos eletivos, em face das limitações constitucionais.

Art. 153 — Os processos relativos aos atos mencionados no artigo anterior, deverão ser encaminhados diretamente à Procuradoria para manifestação.

Art. 154 — Julgado ilegal o ato, a decisão deve ser comunicada, imediatamente, ao interessado para sustação do pagamento correspondente e adoção de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO III
Da Prestação de Contas das Unidades Administrativas dos Poderes Estaduais

Art. 155 — As prestações de contas das unidades administrativas dos poderes estaduais serão remetidas ao Tribunal de Contas, na forma de balancetes trimestrais, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre vencido, acompanhada da respectiva comprovação da Receita e da Despesa, acusando, se houver, o saldo disponível, e anexando ao levantamento anual das contas o balancete do último trimestre.

Parágrafo único — No caso de não recebimento de qualquer quota, os responsáveis ficam obrigados a comunicar a ocorrência ao Tribunal no prazo referido neste artigo, sendo que a prestação de contas referente às quotas recebidas com atraso será uma só, sempre, porém, até o dia 30 do mês seguinte ao do respectivo recebimento.

Art. 156 — Os processos referidos neste capítulo serão instruídos com os comprovantes originais de receita e despesa, obedecido quanto a esta o disposto no art. 104, devidamente relacionados e com o respectivo balancete, no qual constarão:

I — Nome da entidade que presta contas;

II — Importância recebida classificada por elementos e indicada a respectiva data do recebimento;

III — Despesa efetuada, devidamente classificada por elementos;

IV — Saldo, se houver;

V — Data e assinatura do responsável.

Parágrafo único — Na demonstração anual que acompanha a prestação de contas do último trimestre, deve ser anexada prova de recolhimento do saldo, se houver.

Art. 157 — A documentação da despesa deverá ser agrupada pelas dotações orçamentárias, no mínimo por elemento, e visada pelo dirigente da entidade que prestar contas.

Art. 158 — Não serão aceitos documentos que apresentarem alterações, emendas ou rasuras sem a devida ressalva, feita por quem de direito, bem como os que não observarem a forma prevista no art. 104.

Art. 159 — Os documentos que, pelas suas reduzidas

dimensões, dificultem a montagem dos processos, somente serão recebidos no Tribunal se colados em folha de tamanho maior, respeitadas, entretanto, as anotações existentes no verso.

Art. 160 — Somente será considerada hábil a documentação de despesa que contiver, além da prova de empenho prévio, declaração de que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme o caso, bem como da existência de licitação, quando a lei o exigir.

Parágrafo 1.° — Nos recibos de aquisição de material em que não houver discriminação de unidade e valor, será sempre exigida a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo 2.° — Não serão admitidos comprovantes de serviços prestados em que não for especificada a natureza dos mesmos.

Art. 161 — Quando se tratar de despesa miúda e de pronto pagamento, de valor inferior a 20% do salário mínimo da região, admite-se a comprovação mediante simples nota de venda ou recibo do funcionário que efetuou a despesa, desde que devidamente visados pelo dirigente da entidade.

Parágrafo único — Não serão aceitas comprovações mediante simples talões de registradora, exceção feita para despesas relativas à utilização de correios e telégrafos.

Art. 162 — Caracterizará a data da aplicação da despesa a da emissão do recibo.

Art. 163 — Os processos de prestação de contas referidos neste capítulo serão informados pelo Departamento Técnico que, em parecer conclusivo, evidenciará:

I — Previsão orçamentária e créditos adicionais que originaram a despesa;

II — Valor transferido à entidade, com sua respectiva classificação e data da transferência;

III — Despesa efetuada, classificada por elementos, demonstrando-se se foram obedecidos os limites da autorização legal;

IV — Resultado do exame da documentação comprobatória da despesa, evidenciando além da correção dos comprovantes o cumprimento das exigências legais pertinentes à espécie;

V — Posição do saldo, se houver, e se o mesmo foi recolhido;

VI — Parecer contábil conclusivo, quanto à regularidade das contas.

Art. 164 — O prazo para instrução processual das contas referidas neste capítulo é de nove meses, contados do recebimento da última prestação de contas do ano ou da data em que se esgotar o prazo da sua remessa.

Art. 165 — Caberá ao Auditor presidir a instrução processual determinando o prazo para parecer final do Departamento Técnico.

Parágrafo único — As prestações de contas trimestrais serão instruídas, desde logo, pelo Auditor, efetuando-se o preparo final dos autos após a remessa da prestação de contas anual.

Art. 166 — No curso da instrução, o Auditor a quem for distribuido o processo ordenará as diligências necessárias para saneamento dos autos, podendo intimar as partes para regularizar a sua prestação de contas.

Art. 167 — Encerrada a fase de instrução, nenhum documento será recebido no Tribunal relativamente às contas, salvo no prazo dado às partes para defesa.

Art. 168 — A instrução dos processos tratados neste capítulo encerra-se com o relatório do Auditor, que deverá ser circunstanciado e conclusivo, após o que os autos serão encaminhados à Procuradoria, para parecer.

Art. 169 — Quando o relatório do Auditor concluir pela não aprovação das contas, o processo irá à Procuradoria para parecer, após o que, caso não seja reaberta a instrução (art. 102), o responsável será citado, mediante despacho da Presidência, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, publicando-se edital no "Diário Oficial" três vezes, no prazo de 10 (dez) dias, contando-se o prazo da citação da última publicação, observando-se, ainda, o que dispõe o parágrafo único do art. 122.

Parágrafo 1.° — Se no ato da defesa for apresentada nova documentação serão devolvidos os autos à Auditoria e à Procuradoria para que, no prazo de 10 (dez) dias, cada um, apresente nova manifestação.

Parágrafo 2.° — Esse prazo poderá ser dilatado até 10 (dez) dias, mediante requerimento ao Plenário, sempre que a prova aduzida requerer novo exame pelo Departamento Técnico.

Art. 170 — Se o julgamento do Plenário concluir pela regularidade das contas, a Presidência expedirá, ao responsável, o competente Alvará de Quitação, após transitar em julgado a decisão do Tribunal.

Art. 171 — Quando a sentença concluir pela condenação do responsável, ser-lhe-á expedida notificação, cientificando-o do prazo para recolhimento da importância correspondente ao alcance, sob pena de lhe serem aplicadas as cominações da lei.

Art. 172 — Os processos de prestação de contas, de despesas de caráter reservado ou confidencial, terão instrução reservada e serão julgados em sessão secreta.

CAPÍTULO IV
Prestação de Contas de Auxílios e Subvenções

Art. 173 — As prestações de contas de auxílios e subvenções deverão ser apresentadas ao Tribunal no prazo estipulado para esse fim, ou não havendo prazo determinado, até seis meses após o recebimento total do auxílio ou subvenção.

Parágrafo único — Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas o Tribunal, por intermédio da Presidência, comunicará o fato ao Governo, para os fins de direito, e iniciará a competente tomada de contas.

Art. 174 — A Secretaria da Fazenda, ou Órgão equivalente no Município, não poderá pagar auxílio ou subvenção do exercício subsequente, sem a prova de ter sido entregue, ao Tribunal, a prestação de contas anterior.

Art. 175 — A instrução dos processos referidos neste capítulo será feita no prazo de nove meses, contados da data do recebimento da última prestação de contas pelo Tribunal, ou, quando esta for uma só, da data da sua entrada no protocolo.

Art. 176 — O Departamento Técnico deverá, no seu parecer, além dos elementos indispensáveis exigidos neste Regimento, demonstrar se foi feita a incorporação, às contas, do saldo do exercício anterior, se houver.

Art. 177 — Nos processos de prestação de contas tratados neste capítulo será observado o disposto no capítulo III, Parte II do Título III, no que couber.

CAPÍTULO V
Das Prestações de Contas das Autarquias Estaduais e Municipais.

Art. 178 — A prestação de contas das autarquias estaduais e municipais será instruida com os seguintes elementos:

I — Cópia autenticada do orçamento para o exercício, com seus respectivos anexos, devidamente aprovado na forma da Lei.

II — Cópia autêntica do ato ou deliberação que aprovou o Orçamento.

III — Cópia autenticada dos atos da abertura de Créditos Adicionais, bem como as Transferências de Dotações, comprovadas com cópia autêntica dos atos autorizadores.

IV — Uma via dos contratos.

V — Balancete anual da Receita e Despesa acompa-

nhado da respectiva comprovação.

VI — Relatório anual acompanhado dos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Demonstração das variações Patrimoniais.

VII — Cópias do parecer dos Órgãos internos que devam dar seu pronunciamento sobre as contas.

VIII — Certificado da Auditoria externa da entidade sobre a exatidão do balanço.

179 — Aplica-se aos processos tratados neste capítulo o disposto no capítulo III, Parte II do Título III, no que couber.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas do Governador do Estado

Art. 180 — As contas do Governador considerar-se-ão prestadas à Assembléia Legislativa no dia de sua apresentação no Tribunal, obedecidos os prazos constitucional e legal.

Art. 181 — As Contas consistirão do Relatório sobre a execução do Orçamento e a situação da Administração Financeira estadual, e dos Balanços Gerais do Estado, observados os padrões e normas do direito financeiro em vigor.

Art. 182 — Apresentadas as contas, no Tribunal, o Presidente, na primeira sessão, comunicará o fato ao Plenário, designando, desde logo, o Relator, que será escolhido mediante rodízio, obedecido o critério de antiguidade.

Parágrafo 1.° — Quando um Juiz se declarar impedido, será designado o seguinte, na ordem de antiguidade, ficando o impedido na vez para a próxima distribuição.

Parágrafo 2.° — O exercício da função do Juiz-Relator das contas do Governador iniciar-se-ão na data da comunicação do recebimento das contas, e isenta o titular da distribuição de processos para julgamento.

Art. 183 — Caberá à Presidência apresentar o Relatório do Tribunal sobre os resultados do exercício financeiro encerrado.

Art. 184 — O Relatório da Presidência deverá apreciar e analisar, minuciosamente, o exercício financeiro encerrado, demonstrando, se houver, abusos, irregularidades e ilegalidades observados na execução do Orçamento e na gestão financeira do Estado.

Art. 185 — Apresentadas as contas, no Tribunal, irá o processo, imediatamente, ao Departamento Técnico, para que este, no prazo máximo de dez dias, se manifeste:

I — Dizendo se constam dos autos todos os documentos exigidos por Lei e se a elaboração dos Balanços atendeu às prescrições da Lei Federal reguladora da matéria e da legislação estadual supletiva.

II — Apresentando circunstanciado relatório dos registros feitos pelo Tribunal relativamente à arrecadação da Receita e execução da Despesa, bem como as conclusões relativas às operações de crédito.

Art. 186 — O parecer prévio sobre as contas do Governador será apresentado no prazo de 60 (sessenta)) dias, contados da data da entrega da mesma no Protocolo.

Parágrafo único — Desse prazo, 10 (dez) dias são conferidos aos relatórios do Departamento Técnico, 10 (dez) dias ao relatório da Presidência e 30 (trinta) dias ao Juiz Relator, o qual poderá, dentro do prazo que lhe é concedido, determinar providências ou diligências que julgar necessárias.

Art. 187 — O parecer prévio do Tribunal, que será conclusivo, deverá consistir numa apreciação geral do exercício financeiro findo e da execução do orçamento, assinalando, quanto à Receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à Despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem créditos, quer por ultrapassarem os créditos votados, bem como os atos que importem em ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes dos contratos.

Art. 188 — Se as Contas do Governador não forem apresentadas dentro dos prazos constitucionais e legais, o Tribunal comunicará o fato à Assembléia Legislativa para fins de direito.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, deverá o Tribunal apresentar à Assembléia Legislativa minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, louvando-se, para tanto, nos elementos colhidos no curso da Auditoria financeira e orçamentária.

Art. 189 — O parecer prévio será apreciado em sessão especial do Plenário.

Art. 190 — Após receber parecer e relatório, de que se remeterão cópias ao Govrnador, o procsso será encaminhado, pelo Tribunal, à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

Das Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais

Art. 191 — As prestações de contas das Prefeituras Municipais serão apresentadas no prazo legal e terão o seu exame à luz dos seguintes elementos:

I — Cópia autenticada da lei orçamentária anual e seus anexos.

II — Cópia autenticada dos orçamentos plurianuais de investimentos

III — Cópia autenticada dos atos de autorização de abertura de Créditos Adicionais e das Transferências de Dotações.

IV — Cópia autenticada dos processos de adiantamento.

V — Uma via dos contratos.

VI — Rol dos responsáveis, bens, valores, dinheiros públicos, inclusive das autarquias.

VII — Uma cópia dos atos legislativos que fixam remuneração do funcionalismo civil e militar, e dos titulares de mandatos eletivos.

VIII — Uma via dos relatórios dos órgãos encarregados do controle interno.

IX — Balancetes trimestrais da Receita e da Despesa realizadas, acompanhados dos respectivos comprovantes, bem como do termo de conferência do caixa da tesouraria e do extrato das contas correntes bancárias.

X — Prestação de contas anual consistindo dos seguintes elementos:

1.° — balanço orçamentário;
2.° — balanço financeiro;
3.° — balanço patrimonial;
4.° — demonstração das variações patrimoniais,
5.° — quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
6.° — demonstração da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;
7.° — demonstração da despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções;
8.° — demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas,
9.° — demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções;
10.° — quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
11.° — quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
12.° — demonstração da dívida fundada interna;
13.° — demonstração da dívida flutuante;
14.° — inventário geral;
15.° — inscrição dos restos a pagar;
16.° — inscrição da dívida ativa;
17.° — quadro comparativo do Balanço do exercício encerrado com o anterior;

18.° — demonstração das operações de crédito realizados;
19.° — extrato das contas correntes bancárias;
20.° — termo de conferência no caixa da tesouraria;
21.° — demonstração da aplicação do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 192 — Os balancetes trimestrais e respectiva comprovação deverão ser remetidos ao Tribunal até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre vencido.

Parágrafo único — Os balanços anuais serão remetidos até 31 de março do ano subsequente ao vencido.

Art. 193 — As Prefeituras administradas por mais de um Prefeito durante o exercício financeiro incluirão em sua prestação de contas, além do balanço financeiro anual, o balanço da Receita e Despesa de cada gestão.

Art. 194 — As prestações de contas trimestrais serão instruidas, periodicamente, pela Auditoria, com base no exame do Departamento Técnico, que solicitará, desde logo, as diligências necessárias para saneamento dos processos.

Art. 195 — O parecer prévio do Tribunal será dado no prazo de 180 dias, a contar da data da entrada da prestação de contas anual no protocolo, prazo esse que será de 120 dias para a instrução processual, 15 dias para Relatório do Auditor, 15 dias para parecer da Procuradoria e 15 dias para o Juiz Relator

Parágrafo único — Qualquer dos prazos deste artigo será interrompido a quando da realização de diligência ou inspeção.

Art. 196 — O parecer prévio será sempre acompanhado de minucioso relatório conclusivo sobre os resultados apurados na fiscalização financeira e orçamentária do exercício financeiro.

Art. 197 — Se as Prefeituras não enviarem as suas prestações de contas dentro do prazo da lei, a Presidência comunicará ao Plenário a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 198 — Ao receber a prestação de contas anual da Prefeitura, a Auditoria determinará a autuação final do respectivo processo, solicitando parecer final do Departamento Técnico.

Art. 199 — Após o encerramento da fase de Instrução processual, somente serão recebidos documentos que interessem ao processo no prazo concedido para defesa.

Art. 200 — O relatório da Auditoria deverá ser minucioso e conclusivo, evidenciando os resultados apurados na fiscalização financeira e orçamentária do exercício encerrado.

Art. 201 — Quando o relatório da Auditoria concluir pela não aprovação das contas, o processo irá à Procuradoria para parecer, após o que, caso não seja reaberta a instrução (art. 102), o responsável será citado, mediante despacho da Presidência, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, publicando-se edital no Diário Oficial, três vezes, no prazo de 10 dias, contando-se o prazo da citação da última publicação com observância, ainda, do que dispõe o parágrafo único do art. 102, ficando sustado o prazo de 180 dias referido no art. 195.

Parágrafo único — Quando a conclusão pela não aprovação das contas for apenas do Plenário, poderá o Prefeito no prazo de 10 dias, contados da ciência, pedir reexame da matéria, desde que o faça com elementos capazes de ilidir os fundamentos da decisão.

Art. 202 — Os resultados apurados pelo Tribunal, no curso das inspeções, serão anexados à prestação de contas do Município, e constarão do parecer prévio, sem prejuizo da adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 203 — Por ocasião da remessa do parecer prévio à Câmara Municipal, a Secretaria do Tribunal devolverá todos os elementos que serviram de base ao exame das contas, providenciando para que fique no Tribunal cópia das peças que possam interessar ao exame das contas do exercício posterior.

Art. 204 — No exame das prestações de contas, deste capítulo será observado, no que couber, o disposto no capítulo III da Parte II do Título III.

CAPÍTULO VIII
Das Prestações de Contas dos Interventores Municipais

Art. 205 — As contas dos Interventores Municipais considerar-se-ão prestadas à Assembléia Legislativa na data de sua remessa ao Tribunal, por intermédio do Governador, nos prazos estabelecidos em lei.

Art. 206 — O Tribunal apresentará parecer prévio conclusivo no prazo de 60 dias, a partir da entrada das contas no protocolo, prazo esse que será de 25 dias para a instrução processual e relatório da Auditoria, 10 dias para o parecer da Procuradoria e 15 dias para o parecer do Juiz Relator.

Parágrafo único — Esse prazo será interrompido a quando da realização de diligência, defesa ou inspeção.

Art. 207 — Emitido o parecer prévio, que será conclusivo, as contas serão devolvidas ao Governador do Estado, com todos os elementos que serviram de base à decisão do Plenário.

Art. 208 — A tramitação dos processos relacionados neste Capítulo terá prioridade não só no Departamento Técnico como na Auditoria e Procuradoria.

Art. 209 — Aplica-se às prestações de contas do Interventor, no que couber, o disposto nos Capítulos III e VII da Parte II do Título III.

CAPÍTULO IX
Das Tomadas de Contas

Art. 210 — Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados à prestá-las, não o tenham feito dentro do prazo legal.

Art. 211 — O levantamento da responsabilidade será feito à vista dos documentos e outros elementos colhidos na oportunidade da tomada de contas.

Art. 212 — Enquanto não julgadas as contas tomadas, perdurarão os efeitos de todas as sanções aplicadas por atraso na prestação.

Art. 213 — O prazo para encerramento da instrução dos processos de tomada de contas é de 90 dias, após o que os autos serão encaminhados à Procuradoria para parecer.

Art. 214 — Caberá também tomada de contas nos casos de desfalque ou desvio de bens, e nos de falecimento do responsável, ou de vacância do cargo por qualquer causa, desde que não tenham sido apresentadas as contas no prazo legal, devendo a tomada ser iniciada imediatamente, e ultimada com a maior presteza.

Art. 215 — Para efeito de controle dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, o Tribunal receberá dos órgãos competentes, até 15 de março de cada ano, o respectivo rol, que deverá ser convenientemente registrado em livro próprio.

Parágrafo único — As autoridades competentes comunicarão, obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 dias, qualquer modificação ocorrida.

Art. 216 — O Departamento Técnico comunicará à Presidência o nome dos responsáveis que não apresentaram suas prestações de contas no devido tempo.

Art. 217 — Aplicar-se-á dos processos de tomada de contas o disposto nos capítulos III e VII, da Parte II do Título III, ao que couber:

CAPÍTULO X
Dos Adiantamentos

Art. 218 — O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre proce-

dida de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 219 — Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por outro adiantamento ainda pendente da prestação de contas.

Art. 220 — Ao efetuar a contabilização da entrega do numerário ao funcionário, por adiantamento ou para pagamento a terceiro, a direção da entidade administrativa explicitará o nome do responsável, a verba ou crédito utilizado para o empenho, o valor adiantado, data da entrega do numerário e prazo para aplicação do mesmo e da respectiva prestação de contas.

Parágrafo único — O recibo do funcionário que recebeu o adiantamento deverá ser sempre acompanhado de prova de empenho prévio.

Art. 221 — A prestação de contas do emprego de numerário recebido por adiantamento deverá integrar a prestação de contas da entidade administrativa que o concedeu, em volume especial.

Parágrafo único — Esgotado o prazo para prestação de contas do adiantamento, sem que o seu responsável o faça, o dirigente da entidade administrativa deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Tribunal de Contas, para as medidas cabíveis.

Art. 222 — A autoridade concessora tem responsabilidade perante o Tribunal pelas contas dos funcionários que movimentem adiantamentos.

Art. 223 — A prestação de contas dos adiantamentos será instruída com uma via do recibo de entrega do numerário correspondente, com o carimbo registrando a data do pagamento, bem como com uma demonstração contábil da aplicação de adiantamento, acompanhada dos respectivos comprovantes, inclusive do recolhimento de saldo, se houver, à autoridade concessora.

Art. 224 — Nos casos previstos no parágrafo único do artigo 220, o Tribunal efetuará a Tomada de Contas, permanecendo a responsabilidade da autoridade concessora até o julgamento da Tomada de Contas.

Art. 225 — Nos processos de que trata este capítulo, aplica-se o disposto nos capítulos III e VII, da Parte II do Título III, no que couber.

CAPÍTULO XI
Dos Processos Administrativos

Art. 226 — Nos processos administrativos serão observadas as disposições legais pertinente à matéria.

Art. 227 — Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão remetidos à Procuradoria para emitir parecer, no prazo de 15 dias, e depois distribuídos em Plenário a um Juiz Relator.

CAPÍTULO XII
Das consultas

Art. 228 — O Tribunal de Contas responderá, sobre matéria de sua competência, às consultas que lhe forem feitas, em tese, pelos órgãos ou pessoas sujeitos à sua jurisdição.

Art. 229 — As consultas, após protocoladas, serão encaminhadas à Presidência, que poderá ouvir os órgãos competentes, submetendo-as, a seguir, à deliberação do Plenário.

Parágrafo único — Não serão recebidas consultas que não vierem redigidas com clareza e precisão, contendo, na parte conclusiva, a indicação exata do ponto ou pontos consultados.

Art. 230 — Os processos relativos às consultas receberão instrução e prazos especiais, conforme a peculiaridade das mesmas, podendo-se-lhes aplicar os prazos comuns deste Regimento.

Art. 231 — As decisões tomadas pelo Plenário em relação a consultas, terão caráter normativo se tal decisão for unânime.

Parágrafo único — O Plenário, por iniciativa fundamentada do Presidente, de qualquer dos Juízes, do representante do Ministério Público, ou, a requerimento do interessado, poderá reexaminar decisão anterior.

Art. 232 — As decisões relativas a consultas serão publicadas no "Diário Oficial", produzindo efeitos quanto aos consulentes tão logo os mesmos deles tiverem conhecimento, por qualquer dos meios previstos neste Regimento.

TÍTULO IV
Do Funcionamento do Plenário

CAPÍTULO I
Das Sessões

Art. 233 — As sessões do Tribunal serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

Parágrafo 1.º — As sessões ordinárias serão realizadas às terças e sextas-feiras, terão início às 9 (nove) horas e durarão o tempo necessário à realização de suas finalidades.

Parágrafo 2.º — As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessárias, pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros do Plenário, devendo tal convocação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 3.º — As sessões especiais terão por objeto:

I — Julgamento das contas do Governador do Estado;

II — Apreciação de questões de alta indagação;

III — Exame de questões internas e de outras que não importem em julgamento.

Parágrafo 4.º — As sessões solenes terão por objeto:

I — Solenidade de posse de Juiz, do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal;

II — Prática de atos de caráter cívico ou cultural.

Art. 234 — O Plenário, atendendo a proposta de qualquer de seus membros, poderá dilatar o número de sessões ordinárias.

Art. 235 — As sessões serão públicas, e só terão caráter secreto quando se tratar:

I — de questões que, a juízo do Tribunal, ou pela sua natureza, aconselharem ou exigirem reservas;

II — de questões que interessem a segurança pública.

Parágrafo 1.º — A apreciação de assuntos reservados e, quando for o caso, a respectiva votação, terão lugar em sessão convocada para esse fim, ou serão feitas, com esse caráter, mediante destaque na ordem do dia.

Parágrafo 2.º — Participando das sessões secretas apenas os Juízes, o representante do Ministério Público e, quando for o caso, pessoas expressamente convocadas a critério do Plenário.

Parágrafo 3.º — Os papéis com a nota "reservado" serão encaminhados ao Plenário, pessoalmente, pelo Presidente, constando do Protocolo apenas as indicações da subrecarta.

Parágrafo 4.º — As resoluções tomadas pelo Plenário sobre os papéis dessa natureza constarão de ata especial, que será guardada em sigilo pela Presidência.

Parágrafo 5.º — A ciência de tais Resoluções será dada, em ofício, com nota "reservado".

Art. 236 — É necessária a presença de, pelo menos, quatro (4) Juízes, inclusive o Presidente, para que o Plenário se reuna e delibere sobre os processos em pauta ou a respeito de qualquer assunto submetido à deliberação do Colegiado.

Parágrafo 1.º — As sessões especiais, que se destinarem a assuntos não sujeitos à deliberação do Plenário, realizar-se-ão com qualquer número de Juízes.

Parágrafo 2.º — Serão convocados Auditores para completar o "quorum" necessário aos serviços do Plenário sempre que, por falta ou impedimento, não houver número legal para tais serviços.

Art. 237 — Os trabalhos nas sessões obedecerão a seguinte ordem, salvo quando outra for fixada, no caso de sessões extraordinárias ou especiais:

I — verificação do número de Juízes presentes;
II — verificação da presença do representante do Ministério Público;
III — abertura;
IV — leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
V — leitura do expediente;
VI — julgamentos;
VII — apreciação de matéria administrativa;
VIII — palavra livre dada aos presentes;
IX — distribuição de processos;
X — encerramento.

Parágrafo único — A leitura da ata poderá ser dispensada, se cada um dos Juízes receber cópia da sessão.

CAPÍTULO II
Das Distribuições dos Processos

Art. 238 — Os processos, depois de instruídos, e, quando for o caso, com parecer do Ministério Público, serão distribuídos pelo Presidente aos Juízes, mediante sorteio, procedido pelo Secretário.

Art. 239 — Os processos submetidos à deliberação do Plenário serão distribuídos em classe, da seguinte forma:

I — prestação de contas das Prefeituras e Interventorias Municipais;
II — inspeções e tomadas de contas;
III — demais processos.

Parágrafo 1.º — A prestação de contas do Governador do Estado será distribuído na forma do art. 182 e seus parágrafos.

Parágrafo 2.º — Os processos a serem sorteados serão identificados pela respectiva ordem numérica, iniciando-se o sorteio pelo Juiz seguinte ao último designado relator, no sorteio anterior.

Parágrafo 3.º — Quando houver apenas um processo a ser distribuído não haverá sorteio.

Art. 240 — Feita a distribuição, os autos serão conclusos ao Relator, que terá 15 dias para estudá-los, salvo às exceções previstas neste Regimento, contando-se o prazo do dia do recebimento.

Parágrafo único — O prazo acima será considerado cumprido com a entrega do processo na Secretaria do Tribunal, para fins de organização da pauta para julgamento.

Art. 241 — A não ser por solicitação ou determinação do Relator, a partir da distribuição nenhuma providência poderá ser tomada em relação ao processo distribuído, até final decisão do Plenário.

Art. 242 — Serão redistribuídos os processos cujo Relator tenha se afastado do Tribunal, por motivo de férias ou licença.

Parágrafo único — A distribuição a um qualquer juiz poderá ser suspensa duas (2) sessões antes de o mesmo entrar em gozo de férias ou licença.

Art. 243 — Os processos cujo Relator tenha-se julgado suspeito ou impedido serão redistribuídos, havendo, nesse caso, compensação.

Art. 244 — A Secretaria manterá livro próprio para controle da distribuição dos processos.

CAPÍTULO III
Da Pauta para Julgamento

Art. 245 — Os Juízes entregarão à Secretaria os processos estaduais, a fim de ser elaborada a pauta para julgamentos.

Art. 246 — A pauta para julgamentos será organizada pelo Secretário, de acordo com as determinações do Presidente.

Parágrafo 1.º — Os processos entregues deverão constar da pauta da sessão subsequente à entrega, ou, se tal for impossível, a requerimento do Relator, da pauta da segunda sessão após a entrega.

Parágrafo 2.º — A pauta será organizada atendendo-se exclusivamente à natureza dos processos.

Art. 247 — A pauta, depois de elaborada, será distribuída à imprensa e aos Juízes e à Procuradoria, com antecedência mínima de 24 horas em relação à sessão para a qual foi elaborada, independentemente de permanecer na Secretaria para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único — A não divulgação da pauta pela imprensa não prejudicará o julgamento dos processos dela constantes.

Art. 248 — Os processos que não tiverem sido julgados numa mesma sessão, permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência sobre as demais para julgamento nas sessões seguintes.

CAPÍTULO IV
Dos Julgamentos

Art. 249 — Os julgamentos de competência do Tribunal obedecerão a ordem da pauta, salvo pedido de inversão, deferido pelo Plenario.

Art. 250 — Anunciado o julgamento, pelo Presidente, fará o Relator a exposição do assunto sujeito à deliberação do Plenário, não podendo ser interrompido.

Art. 251 — Findo o Relatório, dará o Presidente a palavra, sucessivamente, à Auditoria, ao representante do Ministério Público e às partes ou seus procuradores, quando for o caso.

Parágrafo 1.º — A Auditoria, o representante do Ministério Público e as partes ou seus procuradores disporão, cada qual, de 15 minutos para aduzirem as razões que tiverem, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

Parágrafo 2.º — Havendo mais de um interessado, a palavra será dada, obedecendo-se à ordem das respectivas defesas no processo.

Art. 252 — Encerradas as manifestações previstas no artigo anterior, ou não as havendo, será aberta a discussão, que não excederá trinta minutos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único — Na fase da discussão, cada Juiz poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao Relator, à Auditoria, ao representante do Ministério Público e às partes ou seus procuradores.

Art. 253 — Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se os dos demais Juízes, na ordem de antiguidade no Tribunal, não não cabendo interrupção.

Parágrafo único — Os votos serão colhidos pelo Presidente, a quem, em caso de empate, caberá decidir.

Artigo 254 — As questões preliminares serão sempre apreciadas antes do mérito. Quando o julgamento for convertido em diligência, o Plenário fixará prazo para cumprimento da mesma, caso não conste de lei ou deste Regimento.

Art. 255 — Rejeitada a preliminar, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciar-se sobre este os Juízes vencidos.

Art. 256 — Os Juízes poderão pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado, no máximo, por duas sessões.

Parágrafo único — Concretizada a hipótese prevista neste artigo, quando do retorno do processo a julgamento não poderão votar os Juízes que estiverem ausentes à sessão em que foi feito o relatório e proferido o voto do Juiz Relator, salvo se solicitarem vista dos autos.

Art. 257 — Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo 1.º — Antes de proclamado o resultado do julgamento, qualquer Juiz poderá pedir a palavra para modificar o seu voto, dispondo, para tal, do prazo de dez minutos.

Parágrafo 2.º — Proclamado o resultado de julgamento, não poderá ser reaberta a discussão.

CAPÍTULO V
Dos Prejudicados

Art. 258 — Mediante requerimento de qualquer dos Juízes, poderá o Plenário pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica, se reconhecer que sobre a mesma ocorre ou poderá ocorrer divergência de interpretação dos Juízes, constituindo tal pronunciamento prejulgado do Tribunal.

Parágrafo único — Sendo a medida de iniciativa do Presidente do Tribunal, será ele o Relator da matéria.

Art. 259 — Sempre que, em processos da mesma natureza e versando sobre a mesma hipótese, o Tribunal emitir a mesma decisão por dez vezes consecutivas, tal decisão constituirá prejulgado, assim declarado pelo Plenário à vista das decisões, e por solicitação do Presidente, de qualquer dos Juízes ou do representante do Ministério Público.

Art. 260 — Considera-se revogado ou reformado o prejulgado, sempre que o Tribunal, pronunciando-se em tese ou em concreto, sobre a hipótese do prejulgado, firmar nova interpretação. Em tais casos, o Acórdão fará expressa remissão à reforma ou revogação do prejulgado.

Artigo 261 — Somente pela maioria absoluta da totalidade dos Juízes efetivos poderá o Tribunal estabelecer, reformar ou revogar prejulgados.

Parágrafo único — Os prejulgados serão numerados e publicados no órgão oficial do Estado, fazendo-se as remissões necessárias.

CAPÍTULO VI
Dos Impedimentos

Art. 262 — Não tomarão parte na discussão e votação os Juízes que se declararem suspeitos, impedidos, ou que se abstenham de votar, na forma deste Regimento.

Parágrafo único — A suspeição, o impedimento ou a abstenção não prejudicarão o "quorum" para julgamento, não podendo, contudo, o Plenário deliberar senão com a maioria dos Juízes presentes.

Art. 263 — Se o Juiz suspeito ou impedido for o Relator, haverá nova distribuição.

CAPÍTULO VII
Da Forma das Decisões

Art. Art. 264 — As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I — ATO, quando se referirem à aprovação de Regimento ou emenda regimental;

II — ACÓRDÃO, quando se tratar de:

1.º — prestação de contas;
2.º — julgamento da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas ou pensões;
3.º — contagem de tempo de serviço de Juízes, Procuradores, Auditores e demais servidores do Tribunal;
4.º — outras decisões que, a Juízo do Plenário, devam revestir essa forma.

III — RESOLUÇÃO, quando se tratar de:

1.º — aprovação de instruções gerais ou especiais, relativas ao controle orçamentária e financeiro;
2.º — cadastramento;
3.º — aprovação de pareceres prévios;
4.º — assuntos da economia interna do Tribunal;
5.º — outras matérias que, por sua natureza, entenda o Plenário devam revestir-se dessa forma.

IV — DECISÕES SIMPLES, quando o objeto não puder ser abrangido por qualquer das hipóteses anteriores.

Art. 265 — As decisões do Plenário serão assinadas por todos os Juízes presentes à sessão, começando pelo Presidente e seguindo-se, quando for o caso, do Relator.

Parágrafo único — Quando a decisão for sobre assunto puramente administrativo, o seu ato formalizador poderá ser assinado somente pelo Presidente, com a declaração de que houve aprovação do Plenário e é promulgado pela Presidência.

Art. 266 — Os Acórdãos e pareceres serão redigidos pelo Relator, e deverão conter a exposição do assunto e o fundamento da decisão podendo ser precedidos de ementa.

Parágrafo único — Vencido o Relator, no todo ou em parte, será designado um dos Juízes da corrente vencedora para redigir o Acórdão ou parecer, devendo tal designação ser feita pelo Presidente.

Art. 267 — Os atos, Acórdãos e Resoluções deverão ser publicados no órgão oficial de imprensa do Estado.

Parágrafo único — As decisões simples constarão apenas de ata.

Art. 268 — Será obrigatória a declaração de presença do representante do Ministério Público, sempre que a decisão referir-se a processo no qual o mesmo tenha se manifestado.

CAPÍTULO VIII
Da Arguição de Inconstitucionalidade

Art. 269 — Na fase do julgamento, o Relator, qualquer dos Juízes, o representante do Ministério Público, ou a parte interessada, poderá arguir a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, devendo tal arguição ser feita até o início da votação.

Parágrafo único — A arguição de inconstitucionalidade suspende o julgamento até a sessão seguinte, quando será apreciada preliminarmente, decidindo-se em seguida sobre o caso concreto, levando-se em consideração o que foi decidido quanto à inconstitucionalidade arguida.

Art. 270 — Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.

Art. 271 — A decisão que concluir pela inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público constituirá, para o futuro, norma definitiva e de aplicação obrigatória nos casos análogos, salvo nova manifestação em contrário, do Plenário.

CAPíTULO IX
Das Denúncias

Art. 272 — As denúncias formuladas ao Tribunal deverão revestir-se das seguintes formalidades:

I — assinaturas reconhecidas dos denunciantes;
II — denúncia formulada em via original;
III — exposição dos elementos da denúncia feita de maneira clara e organizada;

IV — documentação mínima comprobatória do alegado na denúncia.

Parágrafo único — O Tribunal não receberá, em nenhuma hipótese, denúncias anônimas.

Art. 273 — Caberá ao Presidente verificar se as denúncias apresentadas revestem-se das formalidades regimentais, encaminhando-as ao Plenário com as suas observações, podendo tomar as providências prévias que julgar necessárias.

Art. 274 — O Plenário, conhecendo a denúncia, determinará as providências que julgar cabíveis.

Parágrafo único — O representante do Ministério Público participará da apreciação da denúncia.

Art. 275 — As denúncias manifestamente ineptas ou desprovidas das exigências regimentais serão arquivadas, por determinação do Plenário.

TíTULO V
Da Execução das Decisões

CAPíTULO I
Do Alvará de Quitação

Art. 276 — Aos que forem julgados quites com as Fazendas Estadual ou Municipais expedirá, o Tribunal, o competente Alvará devendo tal expedição ser efetivada quinze dias após a notificação dos mesmos responsáveis.

Art. 277 — Os Alvarás de Quitação conterão indicações referentes ao número e data do Acórdão que julgou regulares as contas, ao número do respectivo processo, ao valor prestado conta e ao saldo a ser comprovado no exercício seguinte, quando houver, além de outras indispensáveis à perfeita caracterização da quitação, a critério da Presidência.

Parágrafo único — Os Alvará de Quitação serão assinados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 278 — O Tribunal adotará, para perfeito controle das quitações expedidas, o sistema de numeração dos Alvarás, não podendo haver interrupção na ordem de sua expedição.

Parágrafo único — Os Alvarás serão extraidos com cópias, quantas forem necessárias, a critério da Presidência.

Art. 279 — Somente com a autorização da Presidência poderá ser expedida 2a. via de alvará de quitação.

CAPíTULO II
Dos Registros

Art. 280 — As declarações de bens, revestidas das exigências legais e apresentadas nos prazos estabelecidos, serão submetidas, pelo Presidente, ao Plenário, para fins de registro em livro próprio com folhas rubricadas.

Parágrafo único — As declarações que não se revestirem das exigências legais serão devolvidas, para as providências cabíveis.

Parágrafo 2.º — As declarações apresentadas intempestivamente poderão ser registradas, sem prejuizo, entretanto, das sanções cabíveis e constando do registro a observação de que a declaração não foi apresentada no prazo legal.

Parágrafo 3.º — Tanto para as declarações de bens como para as de variações patrimoniais será exigido reconhecimento de assinaturas.

Parágrafo 4.º — Os registros de declarações de bens e de variações patrimoniais poderão ser feitos de maneira sucinta, indicando-se o nome do declarante, valor dos bens e repartição em que trabalha, mantendo-se, neste caso, as declarações em arquivo especial.

Art. 281 — Em livro próprio, com folhas rubricadas, serão também registrados os atos de aposentadorias, reforma ou pensão constando do registro o nome do interessado o valor dos proventos, soldo ou pensão, o número do Acórdão que autorizou o registro e o número do respectivo processo.

CAPíTULO III
Dos Cadastramentos

Art. 282 — O cadastramento consistirá na inscrição do respectivo ato em livro próprio, com talhos devidamente rubricadas.

Parágrafo único — O Tribunal poderá adotar sistema de ficha para cadastramento.

Art. 283 — Os cadastramentos serão feitos por decisão do Plenário ou por delegação deste ao Presidente.

CAPíTULO IV
Das Citações, Intimações e Notificações

Art. 284 — As citações, intimações e notificações serão feitas diretamente, pelo Tribunal, em expediente dirigido às partes ou seus procuradores, quando for o caso, ou por edital.

Parágrafo único — As citações, intimações e notificações feitas por edital serão sempre publicadas no órgão oficial do Estado, tantas vezes quantas exigidas neste Regimento.

Art. 285 — CABERA:
I — Citação nos casos de defesa
II — Intimação nos casos de débito declarado em decisão transitada em julgado
III — Notificação nos demais atos processuais.

Art. 286 — Quando houver, concomitantemente, expediente direto às partes e edital de citação, intimação ou ou notificação, o prazo será contado a partir da data do recebimento do expediente, desde que haja, na respectiva cópia, recibo firmado pelo interessado ou seu procurador.

CAPÍTULO V
Da Cobrança dos Débitos para com a Fazenda Pública

Art. 287 — Se julgado em débito para com a Fazenda Pública, o responsável não atender a intimação pertinente, o Tribunal tomará qualquer das seguintes providências:

I — ordenará a liquidação administrativa da fiança ou caução, se houver;
II — determinará a cobrança judicial por via executiva na forma da Lei;
III — determinará o desconto integral ou parcelado do débito na remuneração ou nos proventos do responsável.

Art. 288 — No caso do ítem II do artigo anterior, o Tribunal encaminhará ao órgão do Ministério Público o expediente necessário aos fins previstos em lei e neste Regimento, devendo constar de tal expediente, obrigatoriamente, certidão do respectivo Acórdão.

Parágrafo único — A Procuradoria poderá solicitar qualquer outro elemento que julgar necessário.

Art. 289 — De posse do expediente mencionado, a Procuradoria do Tribunal encaminhahá aos órgãos competentes os elementos necessários à cobrança do débito.

Parágrafo único — Sempre que possível, deverá a Procuradoria do Tribunal acompanhar tal cobrança, comunicando ao Plenário, por intermédio da Presidência, seus resultados.

CAPÍTULO VI
Das Ilegalidades, Abusos e Irregularidades

Art. 290 — Quando o Tribunal, no exercício da fiscalização financeira e orçamentária, constantar a existência de fatos indicadores de infração penal ou administrativa, fora de sua alçada, comunicará os mesmos às autoridades competentes para as providêcias cabíveis, fornecendo os elementos de que dispuzer.

Art. 291 — O Tribunal, no âmbito da fiscalização dos municípios, representará às Câmaras de Vereadores, denunciando as inrregularidades, abusos e ilegalidades que encontrar, sem prejuízo de medidas outras da sua alçada.

Art. 292 — Se qualquer dos municípios deixar de enviar ao Tribunal, no prazo legal, sua prestação de contas, será o fato comunicado ao Governador do Estado, para ser decretada a intervenção no município faltoso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único — Integrarão o expediente a ser enviado ao Governador todos os papéis e documentos que se referirem ao exercício em causa, bem como outros elementos que possam interessar o esclarecimento do assunto.

Art. 293 — Se o Tribunal, no exercício de suas atribuições, verificar a ilegalidade de qualquer despesa, deverá:

I — Estipular prazo razoável para que o órgão faltoso adote as providências necessárias ao perfeito cumprimento da lei;
II — Sustar a execução do ato, exceto em relação aos contratos, se a medida anterior não for observada pelo órgão;
III — Tratando-se de contrato, solicitar ao Poder Legislativo que determine a medida prevista no inciso anterior, ou outras que julgar necessárias.

Art. 294 — Além das medidas anteriores, sempre que o Tribunal, no exercício da fiscalização financeira e orçamentária, constatar a existentência de irregularidados, abusos ou ilegalidades nas administração estadual ou municipais, poderá representar aos Poderes Executivos e Legislativo sobre tais fatos.

TÍTULO VI
Dos Recursos

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 295 — Interposto o recurso, verificará a Presidência se o mesmo obedeceu às exigências legais, encaminhando os autos, nesse caso, à Procuradoria que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único — Se o recurso não obedecer às exigências legais, poderá a Presidência, desde logo, indeferí-lo, comunicando às partes as razões do indeferimento.

Art. 296 — Manifestando-se a Procuradoria serão os autos encaminhados ao Relator da decisão recorrida, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-lo.

Parágrafo 1° — O Relator, se julgar necessário, poderá solicitar as providências cabíveis, interrompendo-se, nesse caso, o prazo antes mencionado no máximo por 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2° — Se o Relator estiver, por qualquer motivo, afastado do Tribunal, os autos irão a sorteio, para designação de novo Relator.

Art. 297 — Se o Ministério Público junto ao Tribunal não for ouvido antes da apreciação do recurso pelo Plenário, deverá se-lo por ocasião do julgamento, obrigatoriamente.

CAPÍTULO II
Dos Embargos

Art. 298 — Caberão embargos contra qualquer decisão não unânime do Tribunal, devendo ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único — O recurso de embargos poderá ser interposto contra a totalidade da decisão ou parte da mesma. Nesse caso, o recorrente deverá citar expressamente as partes das quais recorrer.

Art. 299 — A parte que recorrer parcialmente da decisão do Tribunal poderá interpor novos embargos, referentes ao restante da decisão, desde que o faça no mesmo prazo do primeiro recurso.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese deste artigo, a Presidência, caso seja admitido o recurso, solicitará o

processo respectivo do setor em que estiver, reabrindo-se integralmente os prazos dados à Procuradoria e ao Relator.

CAPÍTULO III
Das Revisões

Art. 300 — As decisões definitivas e unânimes do Tribunal sobre a regularidade das contas poderão ser revistas, devendo o recurso ser interposto no prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º — O recurso de que trata este capítulo somente será admitido se for fundamentado em erro de cálculo nas contas, em falsidade de documentos em que se tenha baseado a decisão, ou na superveniência de novos documentos com que possam modificar a prova produzida.

Parágrafo 2º — Também caberá revisão da decisão unânime sobre a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, interpostas no prazo de 15 (quinze) dias, e desde que fundada em um dos motivos do parágrafo anterior.

Art. 301 — A decisão na revisão determinará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Parágrafo único — Quando a efetivação da correção for de competência de qualquer outro órgão público, determinará a Presidência as providências necessárias aquela efetivação.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos Contra Atos do Presidente

Art. 302 — Para o Plenário do Tribunal caberá, no prazo de 8 (oito) dias, recurso dos atos, decisões ou despachos do Presidente.

Art. 303 — Interposto o recurso, terá o Presidente o prazo de 8 (oito) dias para manifestar sua defesa, voltando os autos, após, ao Relator.

Parágrafo único — Se o Relator julgar necessário, poderá solicitar a audiência da Procuradoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 304 — Modoficado, por deliberação do Plenário, o ato, decisão ou despacho do Presidente, seguirá o processo seu curso normal.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Da Contagem dos Prazos

Art. 305 — Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e se este cair em dia de suspensão total ou parcial de expediente, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único — Os prazos que se iniciarem aos sábados, começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Art. 306 — Os prazos para os Juízes, Ministério Público, Auditoria e órgãos auxiliares do Tribunal serão contados da recepção dos autos ou papéis encaminhados.

Art. 307 — Nos atos para os quais este Regimento não tenha fixado prazo específico, os Juízes e o Ministério Público terão o prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Presidente fixar o prazo da Auditoria e órgãos auxiliares, o qual não será superior a 15 (quinze) dias.

Art. 308 — Para efeito de interposição de recursos ou defesas, os prazos fixados em lei e neste Regimento contar-se-ão:

I — da intimação pessoal do servidor, quando se tratar de despacho interno não publicado;

II — da aprovação da ata da sessão, quando se tratar de matéria que não dependa de acórdão ou resolução;

III — da publicação do acórdão ou resolução, ou conhecimento pelas partes interessadas do conteúdo dos referidos atos, mediante expediente pessoal;

IV — da última publicação, no órgão oficial do Estado, das citações, notificações ou intimações.

Parágrafo único — Quando a parte interessada for órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios, os prazos serão contados a partir do conhecimento oficial do texto da decisão.

Art. 309 — Quando o Plenário estiver em férias coletivas, os prazos concedidos aos Juízes serão interrompidos, reiniciando-se a contagem no dia imediato ao do término das mesmas.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento

Art. 310 — A reforma deste Regimento poderá ser proposta, por escrito, a qualquer tempo, por iniciativa:

I — do Presidente,

II — dos Juízes.

Parágrafo 1º — No caso do item II deste artigo, a proposta de emenda deverá ser assinada, no mínimo, por dois Juízes.

Parágrafo 2º — O Ministério Público, através do Procurador, poderá sugerir ao Presidente ou ao Plenário projetos de emenda regimental.

Parágrafo 3º — Sempre que o projeto se referir a atribuições ou funcionamento do Ministério Público este será ouvido, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 311 — O projeto de emenda regimental, desde que satisfaça às exigências do artigo anterior, será distribuido a um relator, podendo o Presidente avocar essa função.

Parágrafo 1.º — O projeto de emenda regimental só poderá ser discutido e votado, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após a designação do Relator.

Parágrafo 2.º — o projeto de emenda regimental só poderá ser votado pelos Juízes efetivos, devendo o Presisidente convocar, para a sessão de votação, os Juízes que estejam em gozo de férias ou licença.

Parágrafo 3.º — O projeto de emenda regimental só será considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Juízes efetivos.

Art. 312 — A emenda regimental será promulgada, em forma de Ato, pelo Plenário, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único — Promulgada a emenda regimental, providenciará o Presidente sua ampla divulgação, inclusive mediante publicação no órgão da imprensa oficial.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 313 — Os serviços de exame de saúde, de interessé do Tribunal, serão executados, a requerimento deste, pela Secretaria de Saúde Pública.

Art. 314 — Nos termos estabelecidos em lei, o Tribunal de Contas poderá criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, bem como contratar firmas especializadas ou especialistas em auditoria financeira.

Parágrafo único — Os casos previstos neste artigo estão subordinados à decisão exclusiva do Plenário do Tribunal de Contas.

Art. 315 — O Tribunal encaminhará, anualmente, ao órgão competente sua proposta de despesa, para apreciação e inclusão no orçamento estadual.

Art. 316 — Na parte externa do edifício-sede do Tribunal de Contas, em lugar de destaque, serão hasteadas diariamente, as bandeiras do Brasil e do Estado do Pará, observadas as normas constantes da legislação específica.

Art. 317 — Os Juízes aposentados terão as mesmas honras dos Juízes efetivos, e quando comparecerem às sessões terão assento em lugar especial designado no Plenário.

Art. 318 — Tanto quanto possível, os processos, e que ainda não tenham sido encaminhados ao Ministério Público ou distribuídos a Relator, serão ajustados aos dispositivos deste Regimento.

Art. 319 — As funções previstas neste Regimento e para as quais ainda não existem cargos criados em lei, serão preenchidas pela Presidência, enquanto perdurar essa situação, ouvido o Plenário, mediante contratação ou por serviços prestados, sempre atendidas as exigências constitucionais e legais e desde que haja verba disponível.

Art. 320 — Naquilo que este Regimento for omisso, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação processual.

Art. 321 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1974.

MÁRIO NOPEMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Voto vencido

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Voto vencido

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Voto vencido

EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador do Ministério Público.

Constituição do Estado do Pará

4.ª Edição

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL e no Posto de Vendas (Centro)